Estado de Pernambuco

Ano XCIX • № 92

Poder Executivo

Recife, sábado, 14 de maio de 2022

Suape assina ordem de serviço para viabilizar ligação com a Transertaneja

Consórcio formado por duas empresas de engenharia tem prazo de 300 dias para elaboração de adequação e atualização do projeto executivo para construção de 9,7 km de ferrovia.

m trecho de 9,7 quilômetros entre o entroncamento da BR-101 com a Rota do Atlântico (PE-09) e a porção leste da Ilha de Tatuoca, no Complexo Industrial Portuário de Suape, será alvo de estudos para adequação e atualização do projeto executivo do acesso ferroviário do atracadouro pernambucano à futura Transertaneja. O ramal vai viabilizar a instalação de um terminal de minério na Ilha de Cocaia, para escoamento da produção de jazidas localizadas em Curral Novo, no Piauí, a 703 quilômetros do porto. O empreendimento está previsto no Plano Diretor 2011 da estatal.

O consórcio formado pelas empresas TPF Engenharia e B & C Engenheiros Consultores Ltda foi o vencedor da licitação e a ordem de serviço para o início dos trabalhos será assinada, nos próximos dias, pelo diretor de

Engenharia da estatal portuária, Cláudio Valença, e pelos representantes das corporações. O prazo de execução do contrato é de 300 dias. O investimento neste projeto executivo, para viabilização desta importante etapa de implantação da ferrovia no território de Suape, é de R\$ 5.270.000,00.

"É um passo muito importante de preparação da infraestrutura do porto para a chegada deste grande projeto ferroviário, que terá impactos positivos não só para Suape, mas para toda a cadeia produtiva de Pernambuco e dos Estados vizinhos. Há uma infinidade de novas possibilidades de negócios para diversas cargas, como grãos e veículos, por exemplo", enfatiza o diretor-presidente de Suape, Roberto Gusmão.

O diretor Cláudio Valença explica que a contratação foi necessária para atualização do antigo projeto executivo, datado de 2014. "Nesse período, já foram identificadas erosões de solo em alguns trechos importantes do ramal. Além disso, será preciso readequar o traçado por causa da implantação de novas empresas nas proximidades do antigo ramal", pontua.

A Ferrovia Transertaneja é uma alternativa à Transnordestina, iniciada em 2006 e que permanece inacabada por causa de sucessivos atrasos na obra, a cargo da TLSA, empresa responsável pela concessão do serviço. A autorização para construção do novo ramal foi assinada pelo então ministro da Infraestrutura (Minfra), Tarcísio de Freitas, em 10 de dezembro de 2021. A obra será tocada pela iniciativa privada e tem custo estimado de R\$ 5,7 bilhões. A retirada da ilha dos limites do porto organizado de Suape, para instalação do terminal, foi publicada no Diário Oficial da União em 28 de abril



RAMAL ligará o Porto de Suape à Ferrovia Transertaneja, assegurando melhor logística para o transporte de cargas

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA SERÁ AMPLIADO EM **B**UENOS **A**IRES

BUENOS AIRES – O governador Paulo Câmara anunciou, ontem, a ampliação do sistema de abastecimento de água em Buenos Aires, município da Mata Norte de Pernambuco, e mais uma série de intervenções que totalizam um aporte de R\$ 735 mil. As ações fazem parte do Plano Retomada, que prevê um montante de R\$ 5 bilhões para investimentos em projetos estruturadores no Estado, visando a geração de emprego e renda para a população.

O projeto consiste na implantação de cerca de cinco mil metros de tubulação em novas ligações de água para os bairros de Santa Ana, Santa Alice e Vaquejada. "São ações muito importantes que estamos anunciando hoje, como a ampliação do abastecimento de água e a perfuração de poços. E eu vou me dedicar muito para que essas obras sejam entregues ainda este ano", afirmou Paulo Câmara, que autorizou, ainda, a perfuração e instalação de 15 poços.

A população de Buenos Aires também será beneficiada com pavimentação e saneamento básico em diversas ruas, assegurados por meio de um convênio assinado com a prefeitura, assim como o recapeamento asfáltico na cidade e no distrito Lagoa de Outeiro, somando R\$ 2 milhões em investimentos. O Governador também assinou acordo de cooperação técnica para regularização fundiária, entregou 65 declarações de aptidão e 91 peças técnicas individualizadas para o Engenho Cavalcanti e Fazenda Vera Cruz.

Reforçando o compromisso na área de assistência e desenvolvi-

mento social, Paulo Câmara repassou R\$ 60 mil para manutenção do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (Creas), além de R\$ 12 mil para custeio de beneficios eventuais e R\$ 194 mil para implantação de cozinha comunitária.

Na educação, foram autorizadas obras de reforma e ampliação da Escola de Referência em Ensino Médio (Erem) Jaime Coelho e da Escola Laurindo Gomes, que também ganharão quadras poliesportivas cobertas. Por fim, foi anunciada a instalação de mais uma unidade da Central de Oportunidades de Pernambuco (COPE), beneficiando aproximadamente três mil pessoas, além do repasse de R\$ 263 mil para fortalecimento do sistema de saúde no município.

ACESSO A CAUEIRAS, EM ALIANÇA, SERÁ RESTAURADO

ALIANÇA – O governador Paulo Câmara autorizou, ontem, as obras de recuperação do acesso ao Distrito de Caueiras, em Aliança, município da Mata Norte do Estado. Ao todo, ele destinou R\$ 2,9 milhões para a realização de serviços na região, que vão beneficiar mais de 38 mil pessoas. Os recursos estão inseridos no Plano Retomada, lançado em agosto do ano passado, que prevê um montante de R\$ 5 bilhões para investimentos estruturadores, promovendo mais emprego e renda para a população de Pernambuco.

A obra do acesso, estratégica para a melhoria da infraestrutura local, tem início no entroncamento da PE-062, fazendo a ligação com o município, em um trecho de 2,4 quilômetros de estrada. "É uma obra muito aguardada por todos os moradores e que a gente começou lá atrás. A crise impediu de ser finalizada, mas nós vamos ter a oportunidade de concluir ainda em

2022", destacou Paulo Câmara durante o evento, que também contou com as ações do Governo Presente.

Por meio de um convênio no valor de R\$ 1,7 milhão, a cidade receberá obras de pavimentação em paralelepípedos graníticos em diversas vias urbanas, além do recapeamento do primeiro acesso ao município. O Governador autorizou, ainda, a perfuração e instalação de 10 poços, intervenção orçada em R\$ 411 mil reais, que vai beneficiar 300 famílias. Também foram repassados R\$ 60 mil para manutenção do Centro de Referência de Assistência Social (Cras), R\$ 12 mil para custeio de beneficios eventuais e R\$ 194 mil para implantação de uma cozinha comunitária. Por fim, o Governador autorizou a construção de uma quadra poliesportiva coberta na Escola Dom Bosco, e repassou R\$ 756 mil para políticas estratégicas e fortalecimento da rede municipal de saúde.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Governo do Estado

Governador: Paulo Henrique Saraiva Câmara

DECRETO Nº 52.803, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Modifica o Decreto nº 28.247, de 17 de agosto de 2005, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com produtos farmacêuticos, relativamente à Escrituração Fiscal Digital

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Co

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes no Decreto nº 28.247, de 17 de agosto de 2005, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com produtos farmacêuticos, relativamente à Escrituração Fiscal Digital,

DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 28.247, de 17 de agosto de 2005, passa a vigorar com as seguintes modificações

"Art. 6°-E
П
a) na hipótese prevista na alínea "d" do inciso I do caput do art. 6º-A, no prazo normal de recolhimento do contribuinte, sob o código de receita 043-4; (NR)
Art. 6°-F
III - relativamente à escrituração realizada na EFD – ICMS/IPI: (AC)
 a) o valor obtido nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso I do caput deve ser lançado em Obrigações do ICMS Recolhido ou a Recolher – Obrigações Próprias (registro E116), no período fiscal em que ocorrer a entrada da mercadoría no estabelecimento; e (AC)
b) o valor obtido nos termos da alínea "d" do inciso I do <i>caput</i> deve ser lançado no período fiscal em que ocorrer a saída da mercadoria: (AC)
1. em Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS (registro E111), utilizando-se código que o identifique como referente a débito especial, extra-apuração; e (AC)
2. em Obrigações do ICMS Recolhido ou a Recolher – Obrigações Próprias (registro E116). (AC)
Art. 6°-G
III - recolher o valor obtido na forma do inciso II, em até 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do mês de adoção da sistemática, no prazo de recolhimento do ICMS normal do contribuinte, em DAE 10, sob o código de receita 043-4, devendo as mencionadas parcelas ser escrituradas na EFD – ICMS/IPI do SPED, nos períodos fiscais em que ocorrerem os respectivos recolhimentos: (NR)
a) em Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS (registro E111), utilizando-se código que o identifique como referente a débito especial, extra-apuração; e (AC)
b) em Obrigações do ICMS Recolhido ou a Recolher – Obrigações Próprias (registro E116); e (AC)
Art. 6°-H
II - deve escriturar a mencionada dedução em Ajuste/Benefício/Incentivo da Apuração do ICMS (registro E111), utilizando código de lançamento referente a Outras Deduções, e registrando descrição complementar que identifique o correspondente dispositivo deste Decreto; (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e II do caput do art. 6º-F do Decreto nº 28.247, de 17 de agosto de 2005.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da ndência do Brasi

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.804, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Modifica o Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente à circulação de bem do ativo permanente do contribuinte prestador de serviço de telecomunicação e à dispensa de impressão da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são confe das pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 551 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que nta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente à conversão, em ato normativo, de normas regulan constantes em regime especial.

Art. 1º O Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 103. Ficam concedidos à empresa prestadora de serviço de telecomunicação regimes especiais, relativamente: (NR)

III - à remessa interna e ao correspondente retorno de bem integrado ao ativo permanente, necessário à prestação do mencionado serviço, nos termos do art. 103-A; e (AC)

IV - à dispensa da impressão da via única da Nota Fiscal de Servico de Telecomunicações, modelo 22, de que trata o Convênio ICMS 115/2003, nos termos do art. 103-B. (AC)

Art. 103-A. O regime especial de que trata o inciso III do art. 103 é concedido nos seguintes termos: (AC)

- I emissão, pelo estabelecimento prestador de servico de telecomunicação, da NF-e de remessa interna e do orrespondente retorno de bem do seu ativo permanente, realizados entre o mencionado estabelecimento e seu preposto responsável pela instalação, manutenção ou retirada desse bem, necessário à prestação do referido servico ao correspondente tomador, contendo, além dos requisitos exigidos na legislação tributária, as seguintes indicações: (AC)
- a) como destinatário, o próprio emitente; (AC)
- b) identificação dos locais de entrega e retirada do bem; e (AC)
- c) informação de que a impressão da NF-e é dispensada, com indicação do correspondente dispositivo deste
- II dispensa da impressão do Danfe relativo à NF-e de que trata o inciso I; (AC)
- III dispensa da emissão, pelo preposto de que trata o inciso I, da NF-e relativa à remessa subsequente àquela ali mencionada, com destino ao tomador do serviço, bem como da NF-e relativa ao retorno do bem em posse do
- IV em substituição à NF-e dispensada nos termos do inciso III, emissão, pelo prestador de serviço de telecomunicação, de documento denominado "Ordem de Serviço", que contenha, no mínimo, as seguintes indicações: (AC)
- b) nome empresarial, CNPJ, inscrição no Cacepe e endereço do emitente; (AC)
- c) nome, identificação e endereço do preposto referido no inciso I; (AC)
- d) descrição do serviço e data da sua execução; (AC)
- e) identificação e endereco do tomador do servico: (AC)
- f) nome, quantidade e valor unitário do bem; e (AC)
- g) informação de que o documento é emitido em substituição à NF-e dispensada nos termos do inciso III, com indicação do correspondente dispositivo deste Decreto; e (AC)

V - apresentação, pelo estabelecimento prestador de serviço de telecomunicação, quando solicitada pela Sefaz, da relação dos prepostos referidos no inciso I e dos bens que estejam em poder destes. (AC)

Parágrafo único. A emissão da Ordem de Serviço, prevista no inciso IV do caput, deve ser realizada de forma eletrônica, ficando o prestador de serviço de telecomunicação obrigado a portar equipamento eletrônico que possibilite a visualização da imagem da referida Ordem de Serviço durante a circulação dos correspondentes ens. (AC)



ESTADO DE PERNAMBUCO 🌌 DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

VICE-GOVERNADORA

Paulo Henrique Saraiva Câmara

Luciana Barbosa de Oliveira Santos

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO Marília Raquel Simões Lins

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

José Francisco de Melo Cavalcanti Neto

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO José Fernando Thomé Jucá (designado)

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho

SECRETÁRIO DE CULTURA Oscar Paes Barreto Neto

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL Humberto Freire de Barros

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO Luis Eduardo Cavalcanti Antunes (designado)

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Geraldo Júlio de Mello Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA

E JUVENTUDE Edilazio Wanderley de Lima Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Tomé Barros Monteiro da Franca

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES Marcelo Andrade Bezerra Barros

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Décio José Padilha da Cruz

SECRETÁRIO DE IMPRENSA

Eduardo Jorge de Albuquerque Machado Moura

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS Fernandha Batista Lafayette

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Inamara Santos Melo (designada)

SECRETÁRIA DA MUI HER

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

Cloves Eduardo Benevides

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Alexandre Rebêlo Távora

SECRETÁRIO DE SALÍDE André Longo Araújo de Melo

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO

Albéres Haniery Patrício Lopes

SECRETÁRIA DE TURISMO E LAZER mem Lúcia Simões Megale Neves (designada)

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO Ernani Varjal Medicis Pinto



DIRETOR PRESIDENTE

Luiz Ricardo Leite Castro Leitão

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO Bráulio Mendonca Me

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO Edson Ricardo Teixeira de Melo

GERENTE DE PRODUÇÃO Sérgio Montenegro

Secretária de Imprensa

Sérgio Montenegro

EDITOR ASSISTENTE

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 142.98

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBIICO

CNPJ 10.921.252/0001-07 Insc. Est. 18.1.001.0022408-15 EDITOR ASSISTENTE

Marcus Andrey

Rua Coelho Lette, 530 – Santo Amaro

Recife-PE – CEP. 50.100-140

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)

Higgs Vidal

Fax: (81) 3183-2747 cepecom@cepe.com.br Ouvidoria - Fone: 3183-2736 ouvidoria@cepe.com.br

Art. 103-B. O regime especial de que trata o inciso IV do art. 103 é concedido para as prestações internas, nos seguintes termos: (AC)

- I dispensa da impressão da via única da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, de que trata o Convênio ICMS 115/2003, desde que o tomador do serviço opte pelo recebimento do documento fiscal em meio eletrônico; (AC)
- II disponibilização, ao tomador do serviço, da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, em meio eletrônico, na Internet, bem como em outros canais de atendimento do prestador de serviço de telecomunicação; (AC)
- III obrigatoriedade de que a Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22: (AC)
- a) contenha as mesmas indicações exigidas pela legislação tributária em vigor, inclusive com opção de impressão; e (AC)
- b) traga a informação da dispensa de sua impressão, com indicação do correspondente dispositivo deste Decreto; e (AC)
- IV apresentação, pelo estabelecimento prestador de serviço de telecomunicação, quando solicitada pela Sefaz, da relação dos tomadores de serviço que concordaram com a dispensa do envio da via impressa da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, nos termos do inciso I. (AC)

Parágrafo único. O regime especial de trata esse artigo fica revogado relativamente ao tomador do serviço que solicitar o envio do documento fiscal impresso. (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.805. DE 13 DE MAIO DE 2022.

Modifica o Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente à incorporação à legislação tributária estadual do Regime Especial da Nota Fiscal Fácil para fim de emissão de documentos fiscais por transportador autônomo.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a conveniência de incorporar ao Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, as disposições do Ajuste Sinief 37/2019, que institui o regime especial de simplificação do processo de emissão de documentos fiscais eletrônicos,

DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

Seção I

Das Disposições Iniciais (NR)

Subseção I

Das Disposições Gerais (AC)
Art. 141.....

Subseção II

Do Regime Especial da Nota Fiscal Fácil - NFF para fim de Emissão Simplificada de Documento Fiscal Eletrônico por Transportador Autônomo de Cargas (AC)

Art. 142-A. Nas prestações de serviço de transporte rodoviário intermunicipal ou interestadual de cargas, é facultado ao TAC emitir CT-e e MDF-e, previstos nos arts. 152 e 153, mediante adesão ao Regime Especial da NFF, nos termos desta Seção e do Ajuste Sinief 37/2019. (AC)

Art. 142-B. O Regime Especial da NFF não se aplica ao serviço de transporte: (AC)

- I de carga perigosa, conforme definida na legislação federal, ou fracionada; ou (AC)
- II relativo a operação acobertada por documento fiscal não eletrônico. (AC)

Art. 142-C. A adesão ao Regime Especial da NFF: (AC)

- I é condicionada a que o TAC esteja regularmente inscrito no RNTR-C, da ANTT, nos termos da legislação federal; e (AC)
- II ocorre automaticamente a partir do primeiro acesso ao aplicativo emissor de documentos fiscais eletrônicos, disponível no Portal Nacional da NFF. (AC)

Art. 2º O Anexo 1 do Decreto nº 44.650, de 2017, passa a vigorar com modificações, conforme o Anexo Único deste Decreto

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

"ANEXO 1 DO DECRETO Nº 44.650/2017 SIGLÁRIO (art. 5°)

SIGLA	SIGNIFICADO
ANTT (AC)	Agência Nacional de Transportes Terrestres (AC)
NFF (AC)	Nota Fiscal Fácil (AC)
RNTR-C (AC) Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (AC)	

DECRETO Nº 52.806, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Altera o Decreto nº 51.836, de 24 de novembro de 2021, que aprova o Regulamento da Casa Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, no Decreto nº 46.975, de 4 de janeiro de 2019, no Decreto nº 47.208, de 18 de março de 2019, no Decreto nº 47.855, de 28 de agosto de 2019, no Decreto nº 47.667, de 1º de julho de 2019, e no Decreto nº 48.608, de 30 de janeiro de 2020, no Decreto nº 51.836, de 24 de novembro de 2021, e no Decreto nº 52.215, de 28 de janeiro de 2022,

DECRET

Art. 1º Os arts. 2º e 4º do Anexo I do Decreto nº 51.836, de 24 de novembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 2°
II -
f) Assistência Operacional de Segurança Institucional; (AC)
Art. 4°

XX - à Assistência Operacional de Segurança Institucional: Prestar Assistência nas demandas operacionais da Casa Militar; Auxiliar na construção de planos, metas, e diretrizes das atividades de Segurança de Autoridades e Dignitários; Avaliar e diagnosticar os resultados dos serviços, missões e ações direcionadas à atividade fim." (AC)

Art. 2º O Anexo II do Decreto nº 51.836, de 2021, passa a vigorar conforme as alterações dispostas no Anexo Único

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

"ANEXO II

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CASA MILITAR

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QTDE
Secretária de Gabinete	CAA - 3	2
Assistente Operacional de Segurança Institucional (AC)	CAA-3 (AC)	1(AC)
Apoio Técnico Operacional	CAA - 4	2
TOTAL GERAL		28 (NR)

DECRETO N° 52.807, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica, com as suas benfeitorias porventura existentes, situado no Município do Recife, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel, com as suas benfeitorias porventura existentes, situado na Avenida Jequitinhonha, nº 1.144, Bairro de Boa Viagem, Município do Recife, neste Estado.

Parágrafo único. Em relação à área delimitada como terreno de marinha, a declaração de utilidade pública abrange apenas as enfeitorias e o domínio útil, se houver.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º destina-se ao funcionamento de unidade de saúde, vinculada à Secretaria Saúde, para fins de ampliação das ações e serviços do Sistema Único de Saúde-SUS no Estado de Pernambuco.

Art. 3º O Estado de Pernambuco, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, promoverá a competente desapropriação, de forma amigável ou judicial, incorporando ao seu patrimônio o bem desapropriado, que ficará afetado à Secretaria de Saúde.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde.

Art. 5º Pode ser invocado o caráter de urgência no processo judicial para fins de imissão na posse do imóvel abrangido por este Decreto, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.808, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situadas nos Municípios de Recife e Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra, com as benfeitorias porventura existentes, situadas nos Municípios do Recife e Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, individualizadas no memorial descritivo constante do Anexo Único.

Art. 2º As áreas de terra de que trata o art. 1º destinam-se à construção da faixa da travessia PV491 ao PV2T1, no Município do Recife, unidade integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário do Ibura.

Parágrafo único. As despesas com a execução do disposto neste Decreto correrão por conta dos recursos financeiros da concessionária BRK Ambiental.

Art. 3º Fica a Concessionária BRK Ambiental autorizada a promover a competente aquisição das áreas de terra de que trata o art. 1º, de forma amigável ou judicial, incorporando-as ao seu patrimônio, observado o disposto no Capítulo XVIII, Cláusula 50, do Contrato de Concessão Administrativa em vigor.

Art. 4º Pode ser invocado o caráter de urgência nos processos judiciais para fins de imissão de posse na área de terra abrangida por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA LAFAIETE JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

DESCRITIVO TÉCNICO

FAIXA PARA CONSTRUÇÃO DA FAIXA DE SERVIDÃO PV491 AO PV2CT1

Área de terra particular no Bairro de Cavaleiro no município de Jaboatão dos Guararapes/PE e Bairro do Totó, no município de Recife/PE, entre a Rua São José da Colina e Rua Ananias Catanho, de acordo com buscas efetuadas, o assentamento registral referente aos imóveis é inexistente. A faixa solicitada para a implantação da travessia possui três trechos, com seis metros de largura. Inicia-se a descrição do primeiro trecho com área de 193,97m² e perímetro de 77,05m no vértice 001, de coordenadas N 9.106.126,95m e E 282.754,63m; situado na Rua São José da Colina, propriedade de AMARA FILIRMINA DE JESUS, de acordo com a ficha de imóveis da PREFEITURA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, deste ponto segue com azimute de 106°31'31" por uma distância de 32,45m, até o vértice 002, de coordenadas N 9.106.117,72 e E 282.785,74, cravado na divisa com a Área de Preservação Permanente do córrego, ponto final da descrição do segundo trecho com área de 162,97m² e perímetro de 66,19m no vértice 002, de coordenadas N 9.106.117,72m e E 282.800,38m, deste ponto segue com azimute de 106°31'31" por uma distância de 15,28m, até o vértice 003, de coordenadas N 9.106.113,37m e E 282.800,38m, deste ponto segue com azimute de 135°38'27" por uma distância de 11,89m, até o vértice 004, de coordenadas N 9.106.104,87m e E 282.808,70m, na margem direita de um córrego, ponto final da descrição. Inicia-se a descrição do terceiro trecho com área de 55,43m² e perímetro de 30,60 m no vértice 005, de coordenadas N 9.106.104,07m e E 282.809,48m, na margem esquerda de um córrego; deste ponto segue com azimute de 135°38'27" por uma distância de 9,21m, até o vértice 006, de coordenadas N 9.106.097,49 e E 282.815,92; final da descrição. Conforme levantamento topográfico da área em anexo, descritas pelos vértices 001 ao 006, com as coordenadas UTM, referenciadas ao Meridiano Central WGr/EGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000, indicadas conforme o Quadro 2.1 abaixo.

Quadro - Coordenadas UTM e distâncias

VÉRTICE		DISTÂNCIA	AZIMUTE	COORDENADAS UTM	
De	PARA	(m)	VERDADEIRO	LESTE	NORTE
001		32,45	106°31'31"	282.754,63	9.106.126,95
	002	02,40	100 3131		
002		45.00	406°24'24"	282.785,74	9.106.117,72
	003	15,28	106°31'31"		
	003			282.800,38	9.106.113,37
	004	11,89	135°38'27 "		
004				282.808,70	9.106.104,87
	005				
005		0.04	405°00'07"	282.809,48	9.106.104,07
	006	9,21	135°38'27"		
006				282.815,92	9.106.097,49

DECRETO Nº 52.809, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, área de terra especificada, situada no Município de Flores.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a necessidade de instalação de Linha de Transmissão (34,5 kV), conectando as Usinas São Pedro e Paulo V e VI à Subestação Coletora do Complexo São Pedro e Paulo, empreendimento a cargo da empresa FLORES ENERGIA SPE S.A.,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para **fins** de constituição de servidão administrativa, uma área de terra com 1,41 hectares, com as suas benfeitorias porventura existentes, registrada na Transcrição nº 759 do Cartório de Imóveis do Município de Flores, individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Art. 2º A área de terra de que trata o art. 1º destina-se à implantação da Linha de Transmissão em 34,5 kV, interligando as Usinas São Pedro e Paulo V e VI à Subestação Coletora do Complexo São Pedro e Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos financeiros do Tesouro Estadual.

Art. 4º O Estado de Pernambuco, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, promoverá a constituição de servidão administrativa, de forma amigável ou judicial.

Art. 5º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, poderá ser invocado o caráter de urgência no processo judicial, para **fins** de efetivação da servidão administrativa na área de terra abrangida por este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Área para constituição de Servidão de 20 m (vinte metros) de largura para passagem da Linha de Transmissão em 34,5 kV, contemplando uma área de 1,41 hectares, conforme vértices detalhados no Quadro de Coordenadas e distâncias abaixo, registrada na Transcrição nº 759, do Cartório de Imóveis do Município de Flores:

UTM - SIRGAS 2000 - 24M				
Longitude m E	Latitude m S			
613257,7316	9129517,021			
613260,2787	9129495,72			
613222,1729	9129475,437			
613194,6211	9129572,134			
613176,8337	9129624,014			
613150,8262	9129671,071			
613150,2398	9129672,283			
613035,773	9129668,123			
612817,4571	9129661,302			
612713,9798	9129657,691			
612697,9496	9129657,23			
612692,5139	9129657,074			
612692,1846	9129658,189			
612689,92	9129677,008			
612697,3747	9129677,222			
612713,3436	9129677,681			
612816,7961	9129681,291			
613035,0975	9129688,111			
613162,5582	9129692,744			
613168,5933	9129680,27			
613195,1849	9129632,156			
613213,711	9129578,121			
613234,6248	9129504,722			
613257,7316	9129517,021			

DECRETO Nº 52.810, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o PROIND pelo contribuinte LEAN SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVICOS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND,

DECRETA

Art. 1º O contribuinte LEAN SOLUTIONS COMÉRCIO E SERVICOS LTDA., estabelecido na Rodovia PE-049, s/n, Loteamento Granjas Eldorado, Galpão 01, Lote 23-A Q XXI, Tejucupapo, Goiana/PE, com CNPJ/MF nº 13.537.247/0003-55 e CACEPE nº 0708239-87, Processo nº 1500000073.000639/2022-50, fica autorizado a utilizar o incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições e requisitos previstos no art. 18 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 2017

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º terá vigência até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.811. DE 13 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o PROIND pelo contribuinte GDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco - PROIND,

Art. 1º O contribuinte GDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA estabelecido na rua Fernando de Noronha nº 51, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes/PE, com CNPJ/MF nº 07.955.100/0004-63 e CACEPE nº 1016988-10, Processo nº 1500000073.000396/2022-50, fica autorizado a utilizar o incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições e requisitos previstos no art. 18 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 2017.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º terá vigência até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

alácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.812, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o PROIND, pelo contribuinte MG2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND

DECRETA:

Art, 1º O contribuinte MG2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., estabelecido na Rua Historiador Luiz do Nascimento, nº 450, Bloco B e Térreo do Bloco C, Várzea, Recife/PE, com CNPJ/MF nº 43.328.130/0002-41 e CACEPE nº 1023791-73, Processo nº 1500000073.000733/2022-17, fica autorizado a utilizar o incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições e requisitos previstos no art. 18 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 2017.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º terá vigência até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.813, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o PROIND, pelo contribuinte MG2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND,

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte MG2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., estabelecido na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1571, Imbiribeira, Recife/PE, com CNP.I/ME nº 43 328 130/0001-60 e CACEPE nº 0987739-84, Processo nº 1500000073.000732/2022-64, fica autorizado a utilizar o incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco - PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições e requisitos previstos no art. 18 do Anexo 33 do Decreto nº 44 650 de 2017

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º terá vigência até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190. de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.814, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o PROIND pelo contribuinte MXM GRÁFICA E EMBALAGENS LTDA

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco - PROIND,

Art. 1º O contribuinte MXM GRÁFICA E EMBALAGENS LTDA., estabelecido na Avenida Chico Science, nº 301, Bultrins. Olinda/PE, com CNPJ/MF n° 00.758.606/0001-90 e CACEPE n° 0214161-25, Processo n° 1500000073.000158/2022-44, fica autorizado a utilizar o incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto n° 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições e requisitos previstos no art. 18 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 2017

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º terá vigência até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.815, DE 13 DE MAIO DE 2022.

riza a utilização do incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o PROIND pelo contribuinte, NORONHA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND:

CONSIDERANDO a manifestação, à Secretaria da Fazenda, da renúncia ao incentivo do Programa de Desenvolvimento do ambuco – PRODEPE. concedido por meio do Decreto nº 51.067, de 29 de julho de 2021, em face da opção de substituição Estado de Perna pelo incentivo do PROIND, nos termos dos arts. 19 e 20 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017,

DECRETA

Art. 1º O contribuinte NORONHA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA., estabelecido na Rua Historiador Luiz do Nascimento nº 450. Bloco A e Bloco C-1º Andar, Várzea, Recife/PE, com CNPJ/MF nº 08,215,522/0001-12 e CACEPE nº 0371315-67. Processo nº 1500000073.000731/2022-10, fica autorizado a utilizar o incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições e requisitos previstos no art. 18 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 2017.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º terá vigência até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 52.816, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 6.300.000,00 em favor do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERM.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Fundo Especial de namento e Modernização do Poder Judiciário - FERM, crédito suplementar no valor de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0124 - Recursos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário de PE - FERM – PJPE", no valor de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais) especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

alácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMA	AÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
ESPECIFIC/	AÇÃO	•	RECURSOS DE	TODAS AS FONTES
			FONTE	VALOR
07000 - TR	IBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO			-
00221 Fun		rnização do Poder Judiciário de PE - FERM		
Atividade:		s do Poder Judiciário de Pernambuco por meio)	6.300.000,00
	do Fundo Especial de Judiciário de Pernami	Reaparelhamento e Modernização do Poder buco - FERM		
	3.3.90.00 - Outras Despesas Cor	rentes	0124	6.300.000,00
		TOTAL		6.300.000,00
		ANEYOU		

(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	-	RECURSOS DE	TODAS AS FONTES
		FONTE	VALOR
	ernização do Poder Judiciário de PE - FERM gistrados e Servidores do PJPE por meio do Reaparelhamento e Modernização do Poder	- PJPE -	6.300.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Ce	orrentes	0124	6.300.000,00
	TOTAL		6.300.000,00

DECRETO Nº 52.817, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orcamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício ntar no valor de R\$ 5.000.000,00 em favor da Secretaria da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais da Secretaria,

Art. 1º Fica aberto ao Orcamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria da Casa Civil, crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de "0101-Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
	RECURSOS DE 7	TODAS AS FONTES
	FONTE	VALOR
ireta		
orte Financeiro do FRF para Regularização		5.000.000,00
Correntes	0101	5.000.000,00
TOTAL		5.000.000,00
)	ireta orte Financeiro do FRF para Regularização Correntes	RECURSOS DE 1 FONTE ireta orte Financeiro do FRF para Regularização Correntes 0101

ANEXO II (art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

	RECEITA DE TODAS	AS FONTES EM R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	5.000.000,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	5.000.000,00
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	5.000.000,00
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	5.000.000,00
1.7.1.1.50.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	0,00
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	5.000.000,00
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	5.000.000,00

DECRETO Nº 52.818. DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 219.500,00 em favor da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.50, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, crédito suplementar no valor de R\$ 219.500,00 (duzentos e dezenove mil e quinhentos reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 219.500,00 (duzentos e dezenove mil e quinhentos reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

MARCELO CANUTO MENDES LUIS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

	ECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HI retaria de Justiça e Direitos Humanos -			
Atividade:	14.422.1011.4184 - Manutenção do Sist	ema Estadual de Proteção à Pessoa		219.500,00
	3.3.60.00 - Outras Despesas C	orrentes	0101	219.500,00
	•	TOTAL		219.500,00

ANEXO II (art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

		TOTAL		219.500,00
	4.4.40.00 - Investimentos		0101	44.500,00
Projeto:	15.451.1031.4218 - Melhoria da Circulaç	ão nas Vias Urbanas		44.500,00
00123 Sec	cretaria de Desenvolvimento Urbano e Ha	ibitação - Administração Direta		
38000- SE	CRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URE	BANO E HABITAÇÃO		
	3.3.90.00 - Outras Despesas Co	rrentes	0101	155.000,00
Projeto:	21.631.0633.3594 - Regularização e Des	envolvimento dos Assentamentos Rurais		155.000,00
00312 Ins	tituto de Terras e Reforma Agrária do Es	tado de Pernambuco - ITERPE		
	CRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGR			
	3.3.50.00 - Outras Despesas Co	rrentes	0101	20.000,00
Atividade:	14.421.1011.4209 - Manutenção do Patro			20.000,00
00138 Sec	cretaria de Justiça e Direitos Humanos - A	Administração Direta		
19000- SE	CRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUI	MANOS		
			FONTE	VALOR
ESPECIFIC/	4ÇÃO		RECURSOS DE T	ODAS AS FONTES
	AÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$

DECRETO Nº 52.819, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orcamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 17.072.000,00 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com investimentos da Secretaria,

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor Secretaria de Desen Agrário, crédito suplementar no valor de R\$ 17.072.000,00 (dezessete milhões e setenta e dois mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4,320, de 17 de marco de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 17.072.000,00 (dezessete milhões e setenta e dois mil reais), e são provenientes do Tesouro Estadual, especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado

LUIS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAM	MAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
ESPECIFI	CAÇÃO		RECURSOS DE	TODAS AS FONTES
			FONTE	VALOR
22000 - 8	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AG	RÁRIO		
00113 Se	ecretaria de Desenvolvimento Agrário - Ad	ministração Direta		
Projeto:	20.544.1030.4055 - Ampliação da Infrae	strutura Hídrica no Meio Rural		17.072.000,00
	4.4.90.00 - Investimentos		0101	17.072.000,00
		TOTAL		17.072.000,00

ANEXO II (art. 43. § 1°. inciso II. da Lei Federal n° 4.320. de 1964)

	RECEITA DE TODAS	AS FONTES EM R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	17.072.000,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	17.072.000,00
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	17.072.000,00
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	17.072.000,00
1.7.1.1.50.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	0,00
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	17.072.000,00
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	17.072.000.00

DECRETO Nº 52.820, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 30.000.00 em favor do Instituto Agronômico de Pernam

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, crédito suplementar no valor de R\$ 30.000.00 (trinta mil reais) destinado ao reforco da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 – Recursos Ordinários - Administração Direta", no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 2 de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

LUIS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FON	
		FONTE	VALOR
22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIME 00501 Instituto Agronômico de Pernambuo			
Atividade: 20.244.0909.2506 - Apoio à Inc	usão Produtiva e Cidadania		30.000,00
4.4.50.00 - Investiment	os	0101	30.000,00
	TOTAL		30.000,00

ANEXO II (art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

		TOTAL		30.000,00	
	4.4.50.00 - Investimentos		0101	30.000,00	
Atividade:	20.608.0423.2503 - Apoio à Produção d	le Pequenos Animais		30.000,00	
00501 Inst	tituto Agronômico de Pernambuco - IPA				
22000 - SE	22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO				
			FONTE	VALOR	
ESPECIFIC	AÇÃO		RECURSOS DE TO	ODAS AS FONTES	
PROGRAMA	AÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$	

DECRETO Nº 52.821, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orcamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 9.217.013,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

0144

2 685 454 00

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos do Órgão,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 9.217.013.00 (nove milhões, duzentos e dezessete mil e treze reais) destinado ao reforco das dotações orçamentárias especificadas no Anexo Único

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0144- Recursos do SUS Exclusive Convênios- Adm. Direta", no valor R\$ 9.217.013,00 (nove milhões, duzentos e dezessete mil e treze reais) e são provenientes do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

lácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO ÚNICO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMA	ÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
ESPECIFICA	ÇÃO		RECURSOS DE TO	ODAS AS FONTES
			FONTE	VALOR
23000 - SE	CRETARIA DE SAÚDE			<u> </u>
00208 Fund	do Estadual de Saúde - FES-PE - Admir	nistração Direta		
Atividade:	10.302.0410.4610 - Garantia da Oferta	de Procedimentos de Média e Alta		2.685.454,00
	Complexidade Amb	ulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão		

de Entidades Filantrópicas

3 3 50 00 - Outras Despesas Correntes

10.302.0410.4611 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar 5.131.560.00 3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes 10.122.0902.4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de 0144 5.131.560,00 Projeto: 4.4.90.00 - Investimentos 1.399.999,00 0144 9.217.013,00 TOTAL

DECRETO Nº 52.822, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 5.755.564,80 em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos incisos IV e V do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais do Órgão,

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 5.755.564,80 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

sários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4,320, de 17 de marco de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 5.755.564,80 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), provenie do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAM	AÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
ESPECIFIC	CAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS F	
			FONTE	VALOR
23000 - SI	ECRETARIA DE SAÚDE			
00208 Fur	ndo Estadual de Saúde - FES-PE - Admi	nistração Direta		
Atividade:	10.303.0655.3126 - Aquisição de Medi	camentos e Insumos Farmacêuticos		5.755.564,80
	3.3.41.00 - Outras Despesas	Correntes	0101	5.755.564,80
		TOTAL		E 7EE EGA 90

ANEXO II (art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

		RECEITA DE TODAS AS FONTES EIVI RO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
15000 - SECR	ETARIA DA FAZENDA	
00109 Secreta	aria da Fazenda - Administração Direta	
	1.0.0.0.00.0 - Receitas Correntes	5.755.564,80
	1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	5.755.564,80
	1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	5.755.564,80
	1.7.1.1.00.0.0 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	5.755.564,80
	1.7.1.1.50.0.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	5.755.564,80
	1.7.1.1.50.0.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	5.755.564,80
	1.7.1.1.50.0.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	5.755.564,80

DECRETO Nº 52.823, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 2.580.584,62 em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Fundo Estadual de Saúde -FES-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 2.580.584,62 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101- Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor R\$ 2.580.584,62 (dois milhões, quinhentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), especificados no Anexo II

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMA	AÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
ESPECIFIC	AÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FON	
			FONTE	VALOR
23000 - SE	ECRETARIA DE SAÚDE			
00208 Fur	ndo Estadual de Saúde - FES-PE - Adminis			
Atividade:	10.122.0446.4405 - Gestão das Atividades Sede	s do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE -		688.496,03
	3.3.90.00 - Outras Despesas Con	rentes	0101	688.496,03
Atividade:	10.122.0446.4605 - Conservação do Patri	mônio Público da Secretaria de Saúde		387.548,45
	3.3.90.00 - Outras Despesas Con	rentes	0101	387.548,45
Atividade:	10.126.0446.4606 - Manutenção da Tecno Fundo Estadual de Sa			1.504.540,14
	3.3.90.00 - Outras Despesas Cor	rentes	0101	1.504.540,14
		TOTAL		2.580.584,62

ANEXO II (art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

		TOTAL		2.580.584.62
	3.3.50.00 - Outras Despesas C	forrentes	0101	2.580.584,62
Atividade:	10.302.0410.4610 - Garantia da Oferta Complexidade Amb de Entidades Filanti	ulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão		2.580.584,62
00208 Fur	ECRETARIA DE SAÚDE ido Estadual de Saúde - FES-PE - Admir			0.500.504.60
			FONTE	VALOR
ESPECIFIC	AÇÃO		RECURSOS DE 1	TODAS AS FONTES
PROGRAM	AÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$

DECRETO Nº 52.824, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 1.362.415,99 em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos dotações disponíveis,

DECRETA

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

DDOCDAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Fundo Estadual de Saúde – FES, crédito suplementar no valor de R\$ 1.362.415,99 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e nove centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo o valor de R\$ 1.334.008,44 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, oito reais e quarenta e quatro centavos) previsto na fonte de recursos "0144 - Recursos do SUS Exclusive Convênios- Adm. Direta" e o valor de R\$ 28.407,55 (vinte e oito mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos) previstos na fonte de recursos "0101- Recursos Ordinários - Adm. Direta" e, especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

ORCAMENTO FISCAL 2022

PROGRAMA	ÇAO ANUAL DE TRABALHO ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R
ESPECIFICA	AÇÃO	RECURSOS DE T	ODAS AS FONTE
		FONTE	VALOF
23000 - SE	CRETARIA DE SAÚDE		
00208 Fund	do Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta		
Atividade:	10.302.0410.2393 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual		782.668,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0144	782.668,00
Atividade:	10.301.0432.4435 - Melhoria da Atenção Integral à Saúde - Políticas Estratégicas		376,62
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	376,62
Atividade:	10.122.0446.4405 - Gestão das Atividades do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Sede		555.988,96
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0144	551.089,36
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	4.899,60
Projeto:	10.122.0902.4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde		4.922,65
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	4.922,65
Atividade:	10.244.0909.4323 - Qualificação do Atendimento Integral às Mulheres, Gestantes e seus Filhos		519,68
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	519,68
Atividade:	10.301.1028.3435 - Manutenção do Programa de Redução de Acidentes com Transportes Terrestres		15.120,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	15.120,00
Atividade:	10.125.1077.4422 - Fortalecimento do Controle e da Participação Social		2.820,08
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	2.569,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0144	251,08
	TOTAL		1.362.415,99

ANEXO II (art. 43. § 1°. inciso III. da Lei Federal n° 4.320. de 1964)

		TOTAL		1.362.415,99
	3.3.90.00 - Outras Despesas Corr	entes	0144	1.334.008,44
Atividade:	10.303.0512.2141 - Fortalecimento do Lab Pernambuco - LACEN			1.334.008,44
	3.3.90.00 - Outras Despesas Corr		0101	28.407,55
	Complexidade Ambula Estadual	torial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão		
Atividade:	10.302.0410.2393 - Garantia da Oferta de			28.407,55
00208 Fun	ido Estadual de Saúde - FES-PE - Administ	ração Direta		
23000 - SE	CRETARIA DE SAÚDE			
			FONTE	VALOR
ESPECIFIC.	AÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FO	
	AÇAO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EIVI Rֆ

DECRETO Nº 52.825, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 18.420,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais do Órgão,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 18.420,00 (dezoito mil e quatrocentos e vinte reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101- Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 18.420,00 (dezoito mil e quatrocentos e vinte reais), provenientes do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estad

ANDRÉ LONGO ARAÚO DE MELO JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

		TOTAL		18.420,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Co	orrentes	0104	18.420,00
	CRETARIA DE SAÚDE do Estadual de Saúde - FES-PE - Admini 10.302.0410.2393 - Garantia da Oferta d Complexidade Ambu Estadual			18.420,00
			FONTE	VALOR
ESPECIFICA	AÇÃO		RECURSOS DE T	ODAS AS FONTES
PROGRAMA	AÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$

ANEXO II (art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

		RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	18.420,00
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	18.420,00
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	18.420,00
1.6.1.1.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	18.420,00
1.6.1.1.02.0.0	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00
1.6.1.1.02.0.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	18.420,00
1.6.1.1.02.0.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	18.420,00

DECRETO Nº 52.826, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 10.157.670,42 em favor da Secretaria de Educação e Esportes.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficientes para atender despesas de investimentos da Secretaria,

DECRETA:

EM D¢

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Educação e Esportes, crédito suplementar no valor de R\$ 10.157.670,42 (dez milhões, cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e dois centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários – Adm. Direta", no valor de R\$ 10.157.670,42 (dez milhões, cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e dois centavos) provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAM	IAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
ESPECIFIC	CAÇÃO		RECURSOS DE	TODAS AS FONTES
			FONTE	VALOR
	ECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTI cretaria de Educação e Esportes - Admir			
Projeto:	12.363.0918.4214 - Melhoria e Expansa	ão da Éducação Profissional		10.157.670,42
	4.4.90.00 - Investimentos		0101	10.157.670,42
		TOTAL		10.157.670.42

ANEXO II (art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

	RECEITA DE TODAS	AS FONTES EM R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	10.157.670,42
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	10.157.670,42
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	10.157.670,42
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	10.157.670,42
1.7.1.1.50.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	0,00
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	10.157.670,42
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	10.157.670,42

DECRETO Nº 52.827, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 558.579,75 em favor da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas com a operacionalização do Órgão,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, crédito suplementar no valor de R\$ 558.579,75 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101- Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 558.579,75 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos), provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Pracil

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAM	MAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
ESPECIFI	ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE T	ODAS AS FONTES
			FONTE	VALOR
12000 - 8	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			_
00304 A	gência Estadual de Tecnologia da Informa	ção - ATI		
Projeto:	04.126.1010.4093 - Ampliação do Atendi	mento Eletrônico ao Cidadão		236.542,54
	3.3.90.00 - Outras Despesas Co		0101	236.542,54
Projeto:	04.126.1010.4164 - Disseminação de Inf			322.037,21
	Compartilhados de T	ecnologia da Informação - TI para o Governo		
	3.3.90.00 - Outras Despesas Co	rrentes	0101	322.037,21
		TOTAL		558.579,75

ANEXO II (art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

	RECEITA DE TODAS A	AS FONTES EM R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	558.579,75
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	558.579,75
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	558.579,75
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	558.579,75
1.7.1.1.50.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	558.579,75
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	558.579,75
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	558.579,75

DECRETO Nº 52.828, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 18.006.196,34 em favor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos incisos IV e VIII do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio do Órgão,

DECRETA

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, crédito suplementar no valor de R\$ 18.006.196,34 (dezoito milhões, seis mil, cento e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 18.006.196,34 (dezoito milhões, seis mil, cento e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos), provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

ORCAMENTO FISCAL 2022

AÇÃO		RECURSOS DE	TODAS AS FONTES
		FONTE	VALOR
CRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E I	HABITAÇÃO		
			14.000.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	14.000.000,00
15.453.1031.3877 - Manutenção e Operacionalizado	ção das Estações de BRT		4.006.196,34
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	4.006.196,34
	TOTAL		18.006.196,34
	sórcio de Transportes da Região Metropolitana d 15.122.0450.4691 - Gestão das atividades do Con Metropolitana do Recife - CTM 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 15.453.1031.3877 - Manutenção e Operacionaliza	CRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO sórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM 15.122.0450.4691 - Gestão das atividades do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 15.453.1031.3877 - Manutenção e Operacionalização das Estações de BRT 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	CRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO sórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM 15.122.0450.4691 - Gestão das atividades do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 15.453.1031.3877 - Manutenção e Operacionalização das Estações de BRT 3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes 0101

ANEXO II (art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

	RECEITA DE TO	DAS AS FONTES EM R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
15000 - SECRETARIA D	A FAZENDA	
00109 - Secretaria da Fa	azenda – Administração Direta	
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	18.006.196,34
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	18.006.196,34
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	18.006.196,34
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	18.006.196,34
1.7.1.1.50.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	18.006.196,34
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	18.006.196,34
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	18.006.196,34

DECRETO Nº 52.829. DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 6.057.000,00 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com investimentos da Secretaria,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, crédito suplementar no valor de R\$ 6.057.000,00 (seis milhões e cinquenta e sete mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 6.057.000,00 (seis milhões e cinquenta e sete mil reais), provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

		TOTAL		6.057.000,00		
	4.4.90.00 - Investimentos		0101	6.057.000,00		
Projeto:	15.451.1029.4340 - Requalificação dos I	Espaços e Equipamentos Públicos		6.057.000,00		
00123 S	ecretaria de Desenvolvimento Urbano e H	abitação - Administração Direta				
38000 - 5	38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					
			FONTE	VALOR		
ESPECIFIC	CAÇÃO		RECURSOS DE 7	TODAS AS FONTES		
PROGRAM	MAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$		

ANEXO II (art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

	RECEITA DE TODAS	AS FONTES EM R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	6.057.000,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	6.057.000,00
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	6.057.000,00
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	6.057.000,00
1.7.1.1.50.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE	0,00
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	6.057.000,00
1.7.1.1.50.0.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal - FPE	6.057.000,00

DECRETO Nº 52.830, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 3.641.704,08 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria,

DECRETA

FM R\$

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, crédito suplementar no valor de R\$ 3.641.704,08 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e quatro reais e oito centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0102 - Recursos de Convênios a Fundo Perdido/Contrato de Repasse - Adm. Direta", no valor de R\$ 3.641.704,08 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e quatro reais e oito centavos), e são provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO ÚNICO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

	,		
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE	TODAS AS FONTES
		FONTE	VALOR
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO U 00123 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e l Op. Especial: 28.846.0450.3142 - Encargos Gerais di Habitação	labitação - Administração Direta		3.641.704,08
4.4.90.00 - Investimentos		0102	3.641.704,08
	TOTAL		3.641.704.08

DECRETO Nº 52.831, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 523.370,69 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforcar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais e de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, crédito suplementar no valor de R\$ 523.370,69 (quinhentos e vinte e três mil, trezentos e setenta reais e sessenta e nove centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964, estão previstos nas fontes de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 523.370,69 (quinhentos e vinte e três mil, trezentos e setenta reais e sessenta e nove centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

	<u> </u>	TOTAL		523.370,69
	4.4.40.00 - Investimentos		0101	299.040,00
Projeto:	15.451.1029.4340 - Requalificação dos Espaços	s e Equipamentos Públicos		299.040,00
	4.4.90.00 - Investimentos		0101	37.692,91
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	3	0101	186.637,78
Atividade:	15.122.0450.4375 - Gestão das Atividades da S Habitação	Secretaria de Desenvolvimento Urbano e)	224.330,69
	retaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			
	CRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			
			FONTE	VALOR
ESPECIFICA	SPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE T	ODAS AS FONTES
PROGRAMA	AÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$

ANEXO II (art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

		TOTAL		523.370,69
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	523.370,69
Atividade:	23.695.0004.4312 - Promoção de Pernambuco como	Destino Turístico		523.370,69
	presa de Turismo de Pernambuco Governador Edua	rdo Campos - EMPETUR		
21000 - SE	CRETARIA DE TURISMO E LAZER			
			FONTE	VALOR
ESPECIFIC	SPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE T	ODAS AS FONTES
TROOKAW	AÇAO ANGAE DE TIVABALTIO	ONÇAMENTO FIOCAL 2022		

DECRETO Nº 52.832, DE 13 DE MAIO DE 2022.

ento Fiscal do Estado, relativo de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 62.037,75 em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – EMPETUR.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais do Órgão, não implicando em acréscimo ac Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – EMPETUR, crédito suplementar no valor de R\$ 62.037,75 (sessenta e dois mil, trinta e sete reais e setenta e cinco centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei ederal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 62.037,75 (sessenta e dois mil, trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMA	AÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
ESPECIFIC.	AÇÃO		RECURSOS DE T	ODAS AS FONTES
			FONTE	VALOR
21000 - SE	CRETARIA DE TURISMO E LAZER			
00603 Em	presa de Turismo de Pernambuco Goveri			
Atividade:	23.122.0444.3506 - Conservação do Pat Pernambuco Govern	rimônio Público na Empresa de Turismo de ador Eduardo Campos S/A - EMPETUR		49.630,20
	3.3.90.00 - Outras Despesas Co	rrentes	0101	49.630,20
Atividade:	23.695.0925.1520 - Apoio a Gestão dos	Setores de Turismo e Lazer do Estado		12.407,55
	3.3.90.00 - Outras Despesas Co	rrentes	0101	12.407,55
		TOTAL		62.037,75

ANEXO II (art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4,320, de 1964)

		TOTAL		62.037,75
	3.3.90.00 - Outras Despesas C	Forrentes	0101	62.037,75
Atividade:	23.695.0004.4312 - Promoção de Perna	ambuco como Destino Turístico		62.037,75
00603 Em	presa de Turismo de Pernambuco Gove	rnador Eduardo Campos - EMPETUR		
21000 - SE	CRETARIA DE TURISMO E LAZER			
			FONTE	VALOR
ESPECIFICA	AÇÃO		RECURSOS DE T	ODAS AS FONTES
PROGRAMA	AÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$

DECRETO Nº 52.833, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 55.960,00 em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – EMPETUR.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

BAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos – EMPETUR, crédito suplementar no valor de R\$ 55.960,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 55.960,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

		TOTAL		55.960,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Corre	ntes	0101	55.960,00
Atividade:	23.695.1004.2516 - Estruturação da Atividad	le Turística no Estado		55.960,00
00603 Em	presa de Turismo de Pernambuco Governad	or Eduardo Campos - EMPETUR		
21000 - SE	ECRETARIA DE TURISMO E LAZER			
			FONTE	VALOR
ESPECIFIC	AÇÃO		RECURSOS DE T	ODAS AS FONTES
PROGRAMA	AÇAO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$

ANEXO II (art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

		TOTAL		55.960,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas C	Forrentes	0101	55.960,00
Atividade:	23.695.0004.4312 - Promoção de Perna	ambuco como Destino Turístico		55.960,00
00603 Emp	oresa de Turismo de Pernambuco Gove	rnador Eduardo Campos - EMPETUR		
21000 - SE	CRETARIA DE TURISMO E LAZER			
			FONTE	VALOR
ESPECIFICA	4ÇÃO		RECURSOS DE TO	DAS AS FONTES
PROGRAMA	AÇAO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$

DECRETO Nº 52.834, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 230.000,00 em favor da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV o art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com investimentos do Órgão,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDÁRPE, crédito suplementar no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de "0242 - Recursos de Convênios a Fundo Perdido/Contrato de Repasse - Adm. Indireta", no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), provenientes da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

OSCAR PAES BARRETO NETO JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO ÚNICO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

		TOTAL		230.000,00
	4.4.50.00 - Investimentos		0242	230.000,00
	CRETARIA DE CULTURA Idação do Patrimônio Histórico e Artísti 13.392.1062.4413 - Valorização da Cult Culturais	co de Pernambuco - FUNDARPE tura Local e Descentralização das Ações		230.000,00
			FONTE	VALOR
ESPECIFIC	AÇÃO		RECURSOS DE T	ODAS AS FONTES
PROGRAMA	AÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$

DECRETO Nº 52.835, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 155.000,00 em favor da Secretaria de Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais e de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA

- Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.
- Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 Recursos Próprios Adm. Direta", no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), especificados no Anexo II.
 - Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

OSCAR PAES BARRETO NETO
LUIS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES
INAMARA SANTOS MÉLO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO	•	RECURSOS DE T	ODAS AS FONTES
		FONTE	VALOR
20000 - SECRETARIA DE CULTURA			.
00133 Secretaria de Cultura - Administração	Direta		
Atividade: 13.392.0370.1718 - Difusão e Fra	uição da Produção Artístico-cultural		155.000,00
4.4.50.00 - Investimento	S	0101	20.000,00
3.3.40.00 - Outras Desp	esas Correntes	0101	135.000,00
	TOTAL		155.000,00

ANEXO II (art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE T	ODAS AS FONTES
		FONTE	VALOR
22000- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENT	O AGRÁRIO		
00312 Instituto de Terras e Reforma Agrária	do Estado de Pernambuco - ITERPE		
Projeto: 21.631.0633.3594 - Regularização	e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais		100.000,00
3.3.90.00 - Outras Despes	sas Correntes	0101	100.000,00
00501 Instituto Agronômico de Pernambuco	- IPA		
	vidade Agropecuária e ao Fortalecimento da		5.000,00
	miliar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção		
Orgânica - IPA			
3.3.50.00 - Outras Despes		0101	5.000,00
36000- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E	SUSTENTABILIDADE		
00310 Agência Estadual de Meio Ambiente -			
Atividade: 18.541.0098.4165 - Proteção Amb Estadual	iental e Gestão das Unidades de Conservação		50.000,00
3.3.50.00 - Outras Despes	sas Correntes	0101	50.000,00
	TOTAL		155.000,00

DECRETO Nº 52.836, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 em favor da Secretaria de Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

- Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.
- Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 Recursos Próprios Adm. Direta", no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), especificados no Anexo II.
 - Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado

OSCAR PAES BARRETO NETO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

		TOTAL		50.000,00
	3.3.40.00 - Outras Despesas C	orrentes	0101	50.000,00
Atividade:	13.392.0370.1718 - Difusão e Fruição d	a Produção Artístico-cultural		50.000,00
00133 Sec	retaria de Cultura - Administração Diret	a		
20000 - SE	CRETARIA DE CULTURA			
			FONTE	VALOR
ESPECIFIC	AÇÃO		RECURSOS DE T	ODAS AS FONTES
PROGRAMA	AÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$

ANEXO II (art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

		TOTAL		50,000,00
	4.4.50.00 - Investimentos		0101	50.000,00
Atividade:	13.392.0370.1684 - Integração das Poli	íticas Culturais e Educacionais Estaduais		50.000,00
00133 Sec	retaria de Cultura - Administração Diret			
20000 - SE	CRETARIA DE CULTURA	•		
			FONTE	VALOR
ESPECIFIC	AÇÃO		RECURSOS DE T	ODAS AS FONTES
PROGRAM	AÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$

DECRETO Nº 52.837, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 25.822,00 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA

- Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, crédito suplementar no valor de R\$ 25.822,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.
- Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 Recursos Ordinários Adm. Direta", no valor de R\$ 25.822,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais), especificados no Anexo II.
 - Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Bracil

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

		TOTAL		25.822,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	25.822,00
	CRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMIC etaria de Desenvolvimento Econômico - Admini 22.122.0444.4383 - Gestão das atividades da Se Econômico	stração Direta		25.822,00
			FONTE	VALOR
ESPECIFICA	ÇÃO		RECURSOS DE T	ODAS AS FONTES
PROGRAMA	ÇAO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$

ANEXO II (art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO	O ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
ESPECIFICAÇÃ	0		RECURSOS DE T	ODAS AS FONTES
			FONTE	VALOR
26000 - SECRE	ETARIA DE DESENVOLVIMENTO EC	ONÔMICO		
	ria de Desenvolvimento Econômico 2.846.0444.0367 - Concessão de Vale da Secretaria de De	- Administração Direta Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores senvolvimento Econômico		25.822,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas C	orrentes	0101	25.822,00
	<u> </u>	TOTAL		25.822,00

DECRETO Nº 52.838, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 230.000,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

- Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.
- Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 Recursos Ordinários Adm. Direta", no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), especificados no Anexo II.
 - Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

HUMBERTO FREIRE DE BARROS JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE T	ODAS AS FONTES
•		FONTE	VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL 00124 Secretaria de Defesa Social - Administraç Atividade: 06.122.0439.4382 - Gestão das Ativid Administração Dir	ades da Secretaria de Defesa Social -		230.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0101	230.000,00
	TOTAL		230.000,00

ANEXO II (art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAM	AÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
ESPECIFIC	AÇÃO	-	RECURSOS DE T	ODAS AS FONTES
			FONTE	VALOR
39000 - SI	ECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			-
00124 Sec	cretaria de Defesa Social - Administração	Direta		
Atividade:	06.181.0523.2366 - Prestação de Serviç	o de Policiamento Preventivo e Ostensivo		230.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Co	orrentes	0101	230.000,00
		TOTAL		230.000,00

DECRETO Nº 52.839, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Inventido

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

EDILAZIO WANDERLEY DE LIMA FILHO JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMA	ÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
ESPECIFICAC	ÇÃO		RECURSOS DE	TODAS AS FONTES
			FONTE	VALOR
13000 - SEC	CRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOC	IAL, CRIANÇA E JUVENTUDE		
00107 Secr	etaria de Desenvolvimento Social, Crianç	ça e Juventude - Administração Direta		
Atividade:	08.422.0920.4541 - Promoção de Dire	eitos da Criança e da Juventude		30.000,00
	3.3.50.00 - Outras Despesas	Correntes	0101	30.000,00
		TOTAL		30.000,00
		ANEXO II		
PROGRAMAC		nciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)		EM P¢
	ÇÃO ANUAL DE TRABALHO	nciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964) ORÇAMENTO FISCAL 2022	DECLIDENCE DE	EM R\$
PROGRAMAQ ESPECIFICAC	ÇÃO ANUAL DE TRABALHO			TODAS AS FONTES
ESPECIFICAC	ÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022	RECURSOS DE ⁻ FONTE	
ESPECIFICAC	ÇÃO ANUAL DE TRABALHO ÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		TODAS AS FONTES
ESPECIFICAC	ÇÃO ANUAL DE TRABALHO ÇÃO CRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOC etaria de Desenvolvimento Social, Crianç	ORÇAMENTO FISCAL 2022 IAL, CRIANÇA E JUVENTUDE pa e Juventude - Administração Direta do e Expansão da Rede de Atenção e Apoio à		TODAS AS FONTES
13000 - SEC 00107 Secre	ÇÃO ANUAL DE TRABALHO ÇÃO CRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOC etaria de Desenvolvimento Social, Crian 08.242.0381.4136 - Operacionalização	ORÇAMENTO FISCAL 2022 CIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE ça e Juventude - Administração Direta ão e Expansão da Rede de Atenção e Apoio à Deficiência		TODAS AS FONTES VALOR
13000 - SEC 00107 Secre Atividade:	ÇÃO ANUAL DE TRABALHO ÇÃO CRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOC etaria de Desenvolvimento Social, Criano 08.242.0381.4136 - Operacionalização Pessoa com D 4.4.50.00 - Investimentos	ORÇAMENTO FISCAL 2022 CIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE ça e Juventude - Administração Direta ão e Expansão da Rede de Atenção e Apoio à Deficiência	FONTE	TODAS AS FONTES VALOR 10.000,00 10.000,00

DECRETO Nº 52.840, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 em favor da Secretaria da Mulher.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria da Mulher, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101- Recursos Próprios - Adm. Direta", no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANA ELISA FERNANDES SOBREIRA GADELHA LUIS EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE T	ODAS AS FONTES
		FONTE	VALOR
44000 - SECRETARIA DA MULHER			
00125 Secretaria da Mulher - Administração Direta Atividade: 14.334.0388.3930 - Apoio à Inovação P Mulheres	a rodutiva e à Qualificação Profissional das		20.000,00
4.4.50.00 - Investimentos		0101	20.000,00
	TOTAL		20.000,00

ANEXO II

(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRA	MAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
ESPECIF	ICAÇÃO		RECURSOS DE T	ODAS AS FONTES
			FONTE	VALOR
22000 -	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGI	RÁRIO		_
00312 I	nstituto de Terras e Reforma Agrária do Es	ado de Pernambuco - ITERPE		
Projeto:	21.631.0633.3594 - Regularização e Des	envolvimento dos Assentamentos Rurais		20.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas Co	rrentes	0101	20.000,00
		TOTAL		20.000.00

DECRETO Nº 52.841, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00 em favor da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação, crédito suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101-Recursos Ordinários - Administração Direta", no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 2022

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ALBÉRES HANIERY PATRÍCIO LOPES JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

	0101 60.000,00
F 43000 - SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO 00104 Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação - Administração Direta Altividade: 11.122.0444.4392 - Gestão das atividades da Secretaria do Trabalho, Emprego e	
F	60.000,00
ESPECIFICAÇÃO REC	NTE VALOR
ESPECIFICAÇÃO REC	URSOS DE TODAS AS FONTES
PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ORÇAMENTO FISCAL 2022	

ANEXO II (art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇ	ÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
ESPECIFICAÇ	ČÃO		RECURSOS DE TO	ODAS AS FONTES
			FONTE	VALOR
00104 Secret	RETARIA DO TRABALHO, EMPREGO taria do Trabalho, Emprego e Qualifio 11.333.1056.3873 - Intermediação da M Desemprego	ação - Administração Direta		60.000,00
	3.3.90.00 - Outras Despesas C	correntes	0101	60.000,00
		TOTAL		60.000,00

DECRETO Nº 52.842, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas operacionais e de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

INAMARA SANTOS MÉLO JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAM	IAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ORÇAMENTO FIS	SCAL 2022	EM R\$
ESPECIFIC	CAÇÃO	RECURSOS DE T	ODAS AS FONTES
		FONTE	VALOR
36000 - S	ECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE		
00132 Sed	cretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta		
Projeto:	18.541.0098.2703 - Apoio às ações de proteção,conservação e educa comunidades tradicionais	ção ambiental nas	18.000,00
	4.4.50.00 - Investimentos	0101	18.000,00
Projeto:	18.541.0098.3389 - Ações de Incentivo ao Desenvolvimento de Baixo	Carbono	50.000,00
	3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes	0101	50.000,00
Projeto:	18.542.1076.4483 - Implantação do Plano Estadual de Gestão de Res	íduos Sólidos	32.000,00
	4.4.50.00 - Investimentos	0101	32.000,00
	TOTAL		100.000,00

ANEXO II (art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE T	ODAS AS FONTES
		FONTE	VALOR
36000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTE			
00132 Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilida			
Atividade: 18.541.0098.1551 - Elaboração e Impleme			100.000,00
Proteção da Fauna Sil	vestre		
4.4.40.00 - Investimentos		0101	100.000,00
	TOTAL		100.000,00

DECRETO Nº 52.843, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 89.500,00 em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos dotação disponível,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, crédito suplementar no valor de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de "0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta", no valor de R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2022

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA Governador do Estado

INAMARA SANTOS MÉLO

INAMARA SANTOS MELO
ANA ELISA FERNANDES SOBREIRA GADELHA
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃ	O ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
ESPECIFICAÇÃ	.0		RECURSOS DE T	ODAS AS FONTES
			FONTE	VALOR
36000 - SECRI	ETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUS	STENTABILIDADE		
	ria de Meio Ambiente e Sustentabil			
Atividade: 1		ementação da Política Estadual de Gestão e		89.500,00
	Proteção da Fauna	Silvestre		
	4.4.90.00 - Investimentos		0101	89.500,00
		TOTAL		89.500,00

ANEXO II (art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

		TOTAL		89.500.00
	3.3.90.00 - Outras Despesas C	orrentes	0101	89.500,00
	Mulheres	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		,
Atividade:	14.422.0388.2219 - Municipalização das	Ações de Gênero e Empoderamento das		89.500.00
00125 Sec	retaria da Mulher - Administração Direta			
44000 - SE	CRETARIA DA MULHER			
			FONTE	VALOR
ESPECIFIC	4ÇÃO		RECURSOS DE TO	ODAS AS FONTES
PROGRAMA	AÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$

DECRETO N° 52.844, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 212.500,00 em favor da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.550, de 21 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas operacionais da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2022, em favor da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, crédito suplementar no valor de R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0101 – Recursos Ordinários - Administração Direta", no valor de R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de maio do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

CLOVES EDUARDO BENEVIDES JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAM	AÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
ESPECIFIC	AÇÃO		RECURSOS DE T	ODAS AS FONTES
			FONTE	VALOR
55000 - SE	CRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVEN	ÇÃO À VIOLENCIA E ÀS DROGAS		
00143 Sec	retaria de Políticas de Prevenção à Viol	ència às Drogas - Administração Direta		
Atividade:	14.422.0427.2972 - Expansão de Polític	as de Prevenção à Violência		212.500,00
	3.3.50.00 - Outras Despesas C	orrentes	0101	212.500,00
		TOTAL		212.500.00

ANEXO II (art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2022		EM R\$
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE T	ODAS AS FONTES
		FONTE	VALOR
55000 - SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVEN	ÇÃO À VIOLENCIA E ÀS DROGAS		
00143 Secretaria de Políticas de Prevenção à Viol			
	des da Secretaria de Políticas de Prevenção à		212.500,00
Violência e às Drog	as		
3.1.90.00 - Pessoal e Encargo	s Sociais	0101	212.500,00
	TOTAL		212.500.00

ATOS DO DIA 13 DE MAIO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 1704 - Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público para cargo efetivo de Procurador do Estado, da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/PGE nº 103, de 04 de julho de 2018:

Cargo: Procurador do Estado

_ASSIFICAÇAO	Nome
14	Henrique Portela Oliveira
16	Jose da Costa Oliveira Neto
17	Jose Francisco Britto Fraga
19	Juliana Estefani Moreira Trindade Coelho
20	Julyana Perrelli de Ayalla Guedes Alcoforado

Nº 1705- Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/PGE nº 084, de 15 de julho de 2020:

Cargo: Analista Administrativo de Procuradoria – Especialidade: Calculista

LASSIFICAÇAO	Nome
1	Jose Lucas de Lima Siqueira
2	Athos Cavalcanti Silva
3	Alan Farias de Sousa
4	Vitor Padilha Borba Pessoa Guerra
5	Bruno Cesar Correia de Lima
6	Maria Alice Santos de Oliveira
7	Renan Godov Burgos
8	

Cargo: Analista Administrativo de Procuradoria – Especialidade: Engenharia

_ASSIFICAÇÃO	Nome
1	Matheus de Sousa Guimaraes
2	Heris Leonel de Silva Leite

Cargo: Analista Administrativo de Procuradoria – Especialidade: Engenharia / Pessoa com Deficiência

CLASSIFICAÇÃO	Nome
	Darlan Padrao Serrano

Cargo: Analista Administrativo de Procuradoria – Especialidade: Gestão Pública

CLASSIFICAÇÃO	Nome
1	Manaira Freitas Silva
2	Rita de Cassia Cortez de Alencar Leite Sobrinha
3	Victor Cabral Cavalcanti de Melo
4	Leandro Souza de Lima Ribeiro
5	Joseanny Karla Vasconcelos Paiva
6	Natan Henrique da Silva Euzebio
7	Cleyton Roberto Bezerra dos Santos
8	Lucas Silva Carvalho
9	Marcelo Camarano Alves Silva
10	Vitor Barbosa Tavares Neves
11	Elaine Guerra Marques
12	Beatriz Thompson Binoto Ferreira
13	Maria Izabella Pedroza Burgos
14	Thiago Lima da Costa Santos

Cargo: Analista Administrativo de Procuradoria – Especialidade: Gestão Pública / Pessoa com Deficiência

Analista Administrativo de Procuradoria – Especialidade: Recursos Humanos

CLASSIFICAÇÃO......Nome

1.....Juliana Barbosa Oliveira Bezerra

Cargo: Analista Administrativo de Procuradoria – Especialidade: Recursos Humanos / Pessoa com Deficiência

CLASSIFICAÇÃO......Nome

Cargo: Analista Judiciário de Procuradoria

FICAÇÃO	Nome
	Diego Antunes de Melo Falcao Teixeira
)	Adila Maria Vicente dos Santos
3	Lucas Silva Carvalho
l	Alan Josimo de Santana Galvao
5	Ketty Filizola Pineda Falcao
5	Renata Cristina Cavalcanti de Barros e Paula Guimaraes
,	Marcelo Leite Lima
8	Andre Felipe Torquato Leao
)	Daniela Felipe Almeida
0	Henrique Mondini Nunes Talisin
1	Marina Linhares Gomes Lemos
2	Adriano Ferreira Rodrigues de Carvalho
3	Gabriella Lais Borba Alves da Silva
4	Yasmin Ribeiro
5	Vitor de Oliveira Goncalves Guerra
6	Cassio Mateus Vital de Franca
7	Henrique Rodrigues Miranda Porto
8	Davi Almeida de Queiroz
9	Maria Eduarda Vilar Gondim de Araujo Pereira

Cargo: Analista Judiciário de Procuradoria - Pessoa com Deficiência

CLASSIFIC	CAÇÃO	Nome	
1		Manuela Dias Pereira Gomes de Matto	s

Cargo: Assistente de Procuradoria

IFICAÇÃO	
	Melanny Stephanny Maia Berenguer de Vascon
2	Gustavo Pedro de Carvalho Lacerda
3	•
4	Jonatas Tavares Correia da Conceicao
5	Marcelino Flavio e Silva
6	Gabriel Santos de Alcantara
7	Iris de Araujo Carvalho Assuncao
8	Cleyton de Almeida Santos
9	Yan de Mendonca da Mota
10	Elivelton Eliel da Silva Cavalcante
11	Elmano Gomes da Silva Rego Filho
12	Jose Miguel dos Santos Junior
13	Fernanda Freire Wanderley
14	Leonardo de Oliveira Santos
15	Manaira Freitas Silva
16	Sara Candice de Sa Rodrigues
17	Camila Farias Marinheiro
18	Larissa Vasconcelos Cordeiro
19	Mateus Nunes da Costa
20	Danilo Andrade Viana de Freitas
21	Vitor Barbosa Tavares Neves
22	Italo Guilherme Santos de Aquino
23	Lucas Souza e Silva
24	Arthur Holanda Costa Lins
25	Mauro Andrade de Oliveira
26	Marcio Lopes Coutinho
27	Viviane Barros Lima
28	Sergio Coimbra e Silva Junior
29	Marcos Jose Cabral das Neves
30	Tamara Miranda Ferreira Figueiroa
31	Raphaella Maria Alves Monte dos Santos
32	Leandro Souza de Lima Ribeiro
33	Edna Maria Bezerra Leite
34	Isadora Santos Cavalcanti
35	Abraao de Oliveira Gomes
36	Aloizio Rodrigo e Loy da Hora Teti
	Joao Samuel Mayer Feitosa Gabinio
	Osnes Feitosa Gomes Costa

Cargo: Assistente de Procuradoria - Pessoas com Deficiência

CLASSIFICAÇÃO	Nome
1	Erick Pedro Nascimento da Silva
2	Josenildo Rodrigues da Silva

Secretarias de Estado

ADMINISTRAÇÃO

Secretária: Marília Raquel Simões Lins

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 13 DE MAIO DE 2022

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS N°. 055 DE 13 DE MAIO 2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, o SECRETÁRIO DA FAZENDA, e o SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL tendo em vista a autorização do Secretário da Casa Civil e o contido no §2º e 3º, art. 3º do Decreto nº. 25.845, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 48.715, de 19/02/2020, RESOLVEM: definir os valores a que farão jus, a título de diária, por dia trabalhado (Dias da Semana, sem restrição de Sábado, Domingo e/ou Feriados), os militares e servidores da Secretaria de Defesa Social – SDS que

participarão da **Operação Conquista - 3** que ocorrerá nas Áreas Integradas de Segurança (AIS) 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 durante o período de 01/05/2022 a 31/05/2022.

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior. MILITARES: Coronel, tenente-coronel, major, capitão, 1º/2º tenente, aspirante oficial.	
CIVIS: não incluídos nos item 1. MILITARES: Subtenente, 1º/2º/3º sargento, cabo, soldado, alunos do CAS, CFS e CFC.	180,00

Esta portaria retroage seus efeitos a 01/05/2022.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

DÉCIO PADILHA DA CRUZ

Secretário da Fazenda

HUMBERTO EREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO RESOLVE:

Nº 1.237-Exonerar, a pedido, os servidores abaixo citados devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente. conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	A PARTIR
2300000266003558/2022-18	POLIANA GERMANO BEZERRA DE SÁ SIQUEIRA	BEZERRA DE SÁ 403.310-8 SIQUEIRA		SECRETARIA DE SAÚDE	12/04/2022
2300011672001680/2021-01	LARISSA DE ANDRADE CARVALHO			SECRETARIA DE SAÚDE	01/06/2021
2300000266001804/2022-05	ISABELLA GOMES CANTANHEDE 402.693-		MÉDICO	SECRETARIA DE SAÚDE	01/03/2022
0031408563000034/2022-57	SÉRGIO EMANOEL SÁ SILVA	433.593-7	ASSISTENTE DE DEFESA AGROPECUÁRIA	ADAGRO	13/04/2022

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações RESOLVE:

Nº 1.238-Fazer retornar a Secretaria de Administração, a servidora Edéia Guerra, matrícula nº 146.148-6, cedida ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER, a partir de 16.03.2022.

Nº 1.239-Fazer retornar à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, a servidora Osaneide Alves Pedroza, matrícula nº 5765-7, cedida à Secretaria da Casa Civil, a partir de 01.04.2022.

Nº 1.240-Fazer retornar à Secretaria de Saúde, o servidor João Pinheiro da Câmara Filho, matrícula nº 236.064-0, cedido ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a partir de 01.01.2022.

Nº 1.241-Fazer retornar à Secretaria de Educação e Esportes, a servidora Maria Myllena Soledade Vera Cruz da Silva, matrículas nº 240.027-8 e 252.965-3, cedida à Secretaria de Administração, a partir de 01.05.2022.

Nº 1.242-Fazer retornar à Secretaria de Educação e Esportes, o servidor Andryu Antônio Lemos da Silva, matrícula nº 128.844-0, cedido à Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, a partir de 08.04.2022.

Nº 1.243-Fazer retornar ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN, o servidor Diogo Luna Viana, matrícula nº 4029-0, cedido à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a partir de 01.06.2022.

Nº 1.244-Colocar à disposição da Secretaria de Educação e Esportes, a servidora Alice Rodovalho de Souza e Silva, matrícula nº 191.671-8, da Secretaria de Saúde, com ônus para o órgão de origem, a partir de 07.02.2022 até 31.12.2022.

Nº 1.245-Considerar autorizada a cessão à Prefeitura Municipal de Paudalho, da servidora Rosane de Oliveira Soares Gomes, matrícula nº 158.090-6, da Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, nos exercícios 2018, 2019, 2020 e 2021.

Nº 1.246-Considerar autorizada a determinação de exercício na Universidade de Pernambuco - UPE, da servidora da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Ana Cristina Rodrigues da Silva, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, mediante convênio SUS, a partir de 30.06.2017 até 31.12.2021.

Nº 1.247-Considerar autorizada a determinação de exercício na Secretaria de Educação e Esportes, do servidor da Prefeitura Municipal de Passira, João Batista Ferreira Mendonça, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, nos exercícios 2021 e 2022.

Nº 1.248-Considerar autorizada a determinação de exercício na Secretaria de Educação e Esportes, da servidora Vera Cheila Lima Nogueira, da Prefeitura Municipal de Salgueiro, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, a partir de 01.01.2021 até 31.12.2021.

Nº 1.249-Considerar autorizada a determinação de exercício na Secretaria de Educação e Esportes, do servidor da Prefeitura Municipal de Surubim, Rubens Karman Paula da Silva, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, nos exercícios 2020 e 2021.

Nº 1.250-Considerar autorizada a prorrogação da cessão à Prefeitura Municipal de Itacuruba, da servidora Laís Neomésia de Souza Novaes Leão, matrícula nº 190.356-0, da Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, nos exercícios 2016, 2017, 2018 e 2019.

Nº 1.251-Considerar autorizada a prorrogação da cessão à Prefeitura Municipal de Barreiros, da servidora Roberta Erla Nascimento de Almeida, matrícula nº 300.984-0, da Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, nos exercícios 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

Nº 1.252-Considerar autorizada a prorrogação da determinação de exercício na Secretaria de Educação e Esportes, da servidora da Prefeitura Municipal de Vicência, Maria José da Silva, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, mediante permuta, nos exercícios 2020 e 2021.

Nº 1.253-Considerar autorizada a prorrogação da determinação de exercício no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, da servidora da Prefeitura Municipal do Recife, Izabel Alves de Azevedo Viana, à disposição deste Governo, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, nos exercícios 2018 e 2019.

Nº 1.254-Determinar que o servidor da Prefeitura Municipal de Floresta, Thyago Morais Vicente da Silva, à disposição deste Governo, tenha exercício na Universidade de Pernambuco - UPE, com ônus para o órgão de origem, mediante convênio SUS, até 31.12.2022.

Nº 1.255-Prorrogar a cessão à Prefeitura Municipal de Catende, do servidor João Luis de França Neto, matrícula nº 377.924-6, da Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2022.

Nº 1.256-Prorrogar a cessão à Prefeitura Municipal de Calumbi, do servidor Mauro José Bezerra de Lima Filho, matrícula nº 189.299-1, da Secretaria de Educação e Esportes, com ônus para o órgão de origem, até 31.12.2022.

Nº 1.257-Tornar sem efeito a Portaria SAD nº 794 do dia 31.03.2022, publicada no DOE de 01.04.2022, no que concerne a servidora Denise Barreto Gomes Batista, matrícula nº 181.216-5, da Secretaria de Educação e Esportes.

Nº 1.258-Tornar sem efeito a Portaria SAD nº 1018 do dia 22.04.2022, publicada no DOE de 23.04.2022, no que concerne ao servidor Veridiano Tenório de Holanda, da Prefeitura Municipal de Pedra.

Nº 1.259-Tornar sem efeito a Portaria SAD nº 2568, do dia 23.08.2017, publicada no DOE de 24.08.2017, no que concerne à

servidora Laura Mônica Rafael de Sena, da Prefeitura Municipal de São José do Egito.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 39.842, de 19 de setembro de 2013, **RESOLVE**:

Nº 1.260-Autorizar o afastamento dos requerentes relacionados abaixo, para participar do 16º Encontro Nacional de Turismo com Base Local - ENTBL, no período de 17 a 20 de maio de 2022, em Natal/RN, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

NOME		MATRÍCULA	CARGO
	Maria Claudelúcia Nogueira Ferreira	279.764 – 0	Assistente em Gestão Ambiental
	Joany Deodato da Silva	279.666-0	Assistente em Gestão Ambiental
	Carlos Alberto Costa da Silva	279.611-2	Analista em Gestão Ambiental

Nº 1.261-Autorizar o afastamento do servidor FLÁVIO GUILHERME CAVALCANTI DOS SANTOS, matrícula nº 406.102-0, para participal do Curso Compliance e Governança no setor público, no período de 29/05/2022 a 02/06/2022, em São Paulo/SP, com ônus de inscrição , passagens e diárias (fonte de Recurso 0101) para o Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, nos artigos 4º e 14, do Decreto nº 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI nº 1400005565.000653/2022-18, RESOLVE:

afastamento parcial da servidora pública JULIANA MARIA LIMA COELHO, Analista em Gestão Educacional, matrícula nº 303.331-7, para o exercício das atividades relativas ao Doutorado em Educação, promovido pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, a partir da data de publicação desta portaria até 07 de março de 2026, quando houver coincidência do horário do curso com até 50% (cinquenta por cento) do horário de trabalho efetivo do interessado e fixado em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho da interessada, durante o período de elaboração da dissertação ou tese, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/201 como no art. 1º, alínea "c", item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE** nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem

Nº 1.263-Revisar o disposto na Portaria SAD nº 1.072, DOE de 12 de maio de 2021, para conceder horário especial de trabalho à servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 15/11/2020 (9605990), e Cota - SAD - NÚCLEO DE APOIO E CONTROLE DISCIPLINAR - Nº 29/2022 (24080507):

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
0001200144.000963/2020-55	79120	Mércia Vitorino de Souza	Assistente Técnico em Gestão Universitária/Auxiliar em Enfermagem	SES	24 (vinte e quatro) horas mensais, condicionada ao cumprimento de (02) dois plantões de 12 (doze) horas por semana até 14/11/2022.

Nº 1.264-Conceder horário especial de trabalho à servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médie Segurança do Trabalho do Estado, datado de 20/04/2022 (22839792), e NOTA TÉCNICA - SAD - NÚCLEO DE APOIO E CONTROLE DISCIPLINAR - N° 103/2022 (23901399):

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
2300011209.000894/2021-29	371.225-7	Anne Aluska da Silva Pequeno	Analista em Saúde/ Fisioterapeuta	SES	24 (vinte e quatro) horas mensais, condicionada ao cumprimento de (01) um plantão de 24 (vinte e quatro) horas por semana até 19/04/2024.

Nº 1.265-Conceder horário especial de trabalho à servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Servico de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 26/02/2022 (21792368), e NOTA TÉCNICA - SAD - NÚCLEO DE APOIO E CONTROLE DISCIPLINAR - Nº 45/2022 (23103126):

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
2300011209.000483/2021-33	369.338-4	Marília Cruz Gouveia Câmara Guerra	Analista em Saúde/Enfermeira	SES	24 (vinte e quatro) horas mensais, condicionada ao cumprimento de (01) um plantão de 24 (vinte e quatro) horas por semana, até 25/02/2024.

º 1.266-Renovar o horário especial de trabalho da servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas Segurança do Trabalho do Estado, datado de 30/04/2022 (23772040), e COTA - SAD - NÚCLEO DE APOIO E CONTROLE Nº 1.266-Renovar o horário especial de trabalho da servidora a DISCIPLINAR - Nº 30/2022 (24168004):

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
0001200144.000586/2022-16	272.912-1	Juliana Borges Silva	Agente de Polícia	SDS	20 (vinte) horas semanais, até 29 de abril de 2024

PORTARIA SAD Nº 1.267 DE 13 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, nos artigos 4º e 14, do Decreto nº 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI nº 1400005293.001250/2022-33, RESOLVE: I - Tornar sem efeito a Portaria SAD nº 1.025, publicada no DOE de 23/04/2022; II - Autorizar o afastamento parcial do servidor JOSÉ WILSON PEREIRA, Professor, matrícula nº 394.503-0, para elaboração da tese relativa ao Doutorado em Educação Matemática e Tecnológica, promovido pela Universidade Federal uco - UFPE, a partir de 23/04/2022 até 14/02/2023, com redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 43, de 03.05,2002, regulamentada pelo Decreto nº 24.357, de 30.05,2002, **RESOLVE**:

Nº 1.268-DISPENSAR da Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
RODRIGO DA COSTA PINTO MALTA	10.691-7	FUNAPE	30/03/2022	0040100057.000587/2022-75
VITORIA TERESA DA HORA ESPAR	423.130-9	SAD	01/04/2022	0001200151.000204/2022-65
JOSÉ DE ARIMATEA MOURA ROCHA	10.661-5	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000750/2022-08
ARLINDO BARBOSA BATISTA	1405500	SAD	01/05/2022	0001200043.000979/2022-68
PAULA MARIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	4365054	SES	01/05/2022	2300000143.000580/2022-01
LUAN TENÓRIO DE OLIVEIRA	430.711-9	SES	01/05/2022	2300000141.000146/2022-32
EDNA FREIRE DE SOUZA	1441876	SDS	01/05/2022	390000060.000347/2022-51

Nº 1.269-ATRIBUIR a Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco aos rvidores abaixo relacionados

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
JÚLIA AZEVEDO KOLBE	10.711-5	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000587/2022-75
EDÉIA GUERRA	146.148-6	SAD	01/05/2022	0001200151.000204/2022-65
FLÁVIO EDUARDO VALENÇA LAPA	10.723-9	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000750/2022-08
ELIANE BARBOSA MATIAS DA SILVA	105155	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
JOSE HENRIQUE DA SILVA	106739	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
PAULO GERMANO RAMALHO FERNANDES FILHO	106771	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
GABRIELLA FORMICA DE OLIVEIRA ANDRADE	106798	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
VANESSA DE ARAUJO COELHO	106810	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
ROBERTA PACHECO GONCALVES	106852	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
ANDRE RIBEIRO DE AQUINO	106879	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
JORGE FILIPE DA SILVA VIANA	106941	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
ANA CECILIA RAPOSO LIRA SOUSA	106992	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
BRUNO LOPES DE SANTANA	107000	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77

MARIA FERNANDA DE ALMEIDA PORTELA	107018	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
HELDER DE ARROXELAS CARAPEBA	107093	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
BRUNA REZENDE GAMA	107107	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
YURI ANDERSON DE ALMEIDA CALIXTO	107247	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
JOSE ANTONIO MUNIZ	107255	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
MIGUEL MONTEIRO VICTOR	107263	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
FRANCISCO SOUTO MAIOR NETO	107280	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
DIOGO RAFAEL DE PAIVA LOURENCO	107301	FUNAPE	01/05/2022	0040100057.000756/2022-77
LIDIANE GOMES LIRA	107310	FLINAPE	01/05/2022	0040100057 000756/2022-77

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas ntar nº 85, de 31.03.2006, regulamentada pelo ria SAD Nº 1 000 de 16 04 2014, e cor Decreto nº 33.721, de 03.08.2009, alterado pelo Decreto nº 37.934, de 02.03.2012, **RESOLVE**:

Nº 1.270-DISPENSAR da Gratificação pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orcamentário e Financeiro, aos

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
Severina Maria Barbosa da Silva	130.669-3	SAD	01/05/2022	0001200145.000323/2022-05
Davison Soares de Moura	368.893-3	SECMULHER	01/03/2022	4400000045.001094/2022-43

Nº 1.271-ATRIBUIR a Gratificação pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, aos servidores

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
Márcia Leandro dos Santos	336.354-6	SECULT	01/05/2022	2000000001.001198/2022-79
Enéias Ferreira Leite de Oliveira	429.564-1	SETUR	01/05/2022	2100000030.000760/2022-17
Ingrid Lissa Barbosa da Silva de Albuquerque Correia	4286979	SES	01/05/2022	2300000039.000821/2022-09
Maria Tarciana Barbosa da Silva	4161084	SES	01/05/2022	2300000039.000821/2022-09
Maria do Carmo Galdino de Lima	4331460	SES	01/05/2022	2300000039.000821/2022-09
Fabiana Lobo do Nascimento	303.170-5	SEE	01/05/2022	1400004596.000014/2022-22
Roberta Rocha Barros Coelho	324.854-2	SAD	01/05/2022	0001200145.000323/2022-05
Maria da Conceição Ferreira Arôxa Dantas	265.679-5	SECMULHER	01/05/2022	4400000045.001094/2022-43

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucion

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, DO DIA 13 DE MAIO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE**:

Conceder ao servidor (a) abaixo relacionado (a), afastamento para exercício de mandato eletivo de Deputado Estadual, com opção neratória pelo cargo de Deputado Estadual, a partir de 04 de fevereiro de 2019 a 31 de março de 2022.

PROCESSO N°	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO/ENTIDADE
1400005149.000020/2019-15	PAULO FERNANDO DE	400 774 0	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
1400005149.000020/2019-15	VASCONCELOS DUTRA	189.771-3	ESPORTES

Deferir o pedido de afastamento do (a) servidor (a) abaixo citado (a), com fundamento no Art. 14 da Constituição Federal c/c a Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, pelo período de três meses, a partir de 15.08.2020, para concorrer ao cargo eletivo de Prefeito.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	SECRETARIA
2300000026.002560/2020-31	ANTÔNIO AURICELIO MENEZES TORRES	128.224-7	SAÚDE

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 13 DE MAIO DE 2022.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com funda ito no artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014 RESOLVE:

.º 222-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001470/2022-73 (23547229), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 003, de 25/04/2022 (23566941), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar ELIEZER SOARES DE LIMA, 3º Sargento RRPM, matrícula nº 3187-9, ocorrida em 22/12/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5°, inciso II, §§ 1° e 3°, da Lei n° 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS n° 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: ZILDA SILVA DE LIMA, viúva.

, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000562 000140/2022-26 (23622299), devidamente publicada no Boletim Geral Eletrônico nº 088, de 09/05/2022 (24021173), acerca da concessão de indenização em decorrência de <u>morte natural</u> do ex-bombeiro militar JOSÉ AIRTON DA SILVA, Subtenente RRBM, matrícula nº 20.052-2, ocorrida em 07/02/2022; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de

2) national and termina chilgado and termina chilga

Nº 224-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, "caput" e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000562.000573/2021-09 (23019209), devidamente publicada no Boletim Geral Eletrônico nº 088, de 09/05/2022 (24020949), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-bombeiro militar FRANCISCO DE ASSIS XAVIER DA SILVA, 2° Sargento RRBM, matricula nº 21844-8, ocorrida em 01/10/2021; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de

19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: EVANIA SOARES DA SILVA XAVIER, viúva

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

ERRATAS

Na Portaria SAD nº 2056 do dia 10.08.2007, publicada no DOE de 11.08.2007, no que concerne à servidora Marta Edjane Leite, matrícula nº 161.827-0, da Secretaria de Educação e Esportes.

Onde se lê: Colocar à disposição. Leia-se: Prorrogar a cessão...

Na Portaria SAD nº 2012 do dia 30.11.2010, publicada no DOE de 01.12.2010, no que concerne à servidora Robssa Janealem Jacó Cirilo, matrícula nº 189.795-0, da Secretaria de Educação e Esport

Onde se lê: ...até 31.12.2010. Leia-se: ...a partir de 01.01.2010 até 31.12.2010.

Na Portaria SAD nº 1090 do dia 12.05.2021, publicada no DOE de 13.05.2021, no que concerne ao servidor Mauro Bezerra de Lima Filho, matrícula nº 189,299-1, da Secretaria de Educação e Esportes Onde se lê:...Mauro Bezerra de Lima Filho.

Leia-se: ...Mauro José Bezerra de Lima Filho.

CULTURA

Secretário: Oscar Paes Barreto Neto

PORTARIA SECULT- PE N°007/2022 DE 13 DE MAIO DE 2022.

O Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I - Designar, MANOEL BARROS SOBRINHO, Superintendente de Gestão, matrícula nº 443.847-7, como ordenador de despesa das Unidades Gestoras desta Secretaria, em substituição a CAROLINA DE VASCONCELOS SOARES, matrícula nº 399.442-2. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2022. Recife, 13 de maio de 2022. Oscar Paes Barreto Neto. Secretário

SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SECULT/PE FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNDARPE FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA - FUNCULTURA EDITAL DE DIVULGAÇÃO

FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO A COLTURA – FUNCULTURA EDITAL DE DIVULGAÇÃO

A Comissão Deliberativa do FUNCULTURA comunica que, em conformidade com os respectivos Editais, resolveu ARQUIVAR, os seguintes Projetos: Projeto nº 163/16 – "O ANJO CANGACEIRO";9º Edital do Programa de Desenvolvimento da Produção Audiovisual de Pernambuco – Funcultura 2015/2016; Proponente: Philippe Wollney Correia dos Santos; Área/linguagem cultural: Audiovisual; Valor deliberado para incentivo: R\$ 22.443,75.Projeto nº 243/2016 – "CINECLUBE DONA BÁRBARA"; 9º Edital do Programa de Desenvolvimento da Produção Audiovisual de Pernambuco – Funcultura 2015/2016; Proponente: Francisco Robério Saraiva Fontes; Área/linguagem cultural: Audiovisual; Valor deliberado para incentivo: R\$ 23.365,44. Projeto nº 325/2016 – "CINE MOENDA"; 9º Edital do Programa de Desenvolvimento da Produção Audiovisual de Pernambuco – Funcultura 2015/2016; Proponente: Paulo Donato Rossi Area/inguagem cultural: Audiovisual; valor deliberado para incentivo: R\$ 23.305,44. Projeto n° 326/2016 - "CINE MOENDA"; 9° Edital do Programa de Desenvolvimento da Produção Audiovisual de Pernambuco - Funcultura 2015/2016; Proponente: Paulo Donato Rosa; Área/inguagem cultural: Audiovisual; Valor deliberado para incentivo: R\$ 22.495,73. Projeto n° 394/2016 - "DESFAZENDA"; 9º Edital do Programa de Desenvolvimento da Produção Audiovisual de Pernambuco - Funcultura 2015/2016; Proponente: Tatiana Andrade Soares de Almeida; Área/linguagem cultural: Audiovisual; Valor deliberado para incentivo: R\$ 48.980,40.Projeto n° 1664/16 - "CICLOS DE CONVIVÊNCIA CULTURAL: O ESCRITOR COMO LEITOR CONTEMPORÂNEO"; Edital Funcultura Geral 2015/2016; Proponente: Leta Vasconcelos de Albuquerque; Área/linguagem cultural: Literatura; Valor deliberado para incentivo: R\$ 64.974,56.**Projeto nº 1745/16 –**"FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS JOVENS DO POVO TRUKÁ"; Edital Funcultura Geral 2015/2016; Proponente: Maurilio Nogueira dos
Santos; Área/linguagem cultural: Cultura Popular e Tradicional; Valor deliberado para incentivo: R\$ 37.739,10.Recife, 05 de maio de 2022.
OSCAR PAES BARRETO NETO, Secretário de Cultura, Presidente da Comissão Deliberativa do Funcultura. SEVERINO PESSOA DOS
SANTOS, Diretor-Presidente da Fundarpe em exercício.

VIII PRÊMIO HERMII O BORBA FII HO DE I ITERATURA EDITAL

A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT, a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE e a Companhia Editora de Pernambuco – CEPE, tornam público a realização do concurso do VIII PRÊMIO HERMILO BORBA FILHO DE LITERATURA, que visa à seleção, premiação e publicação de livros inéditos, nas quatro Macrorregiões do Estado (Metropolitana, Zona da Mata, Agreste e Sertão), cujas inscrições deverão ser realizadas no período de 16/05/2022 a 20/06/2022 (Metropolitaria, Zona da Mata, Agreste e Sertao), cujas inscrições deverao ser realizadas no periodo de 16/05/2022 a 20/06/2022 a confector de exclusivamente por meio eletrônico, através do Mapa Cultural de Pernambuco (http://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/919), tudo de acordo com o edital, que se encontra à disposição dos interessados no portal Cultura. PE (http://www.cultura.pe.gov.br/), nos sites do Mapa Cultural de Pernambuco (http://www.mapacultural.pe.gov.br/) e da Cepe (http://www.cepe.com.br/). Recife, 13 de maio de 2022. Oscar Paes Barreto Neves. Secretário de Cultura. Severino Pessoa dos Santos. Diretor Presidente da FUNDARPE. Luiz Ricardo Leite de Castro Leitão. Diretor Presidente da CEPE Editora. Edson Ricardo Teixeira de Melo. Diretor de Produção e Edição da CEPE Editora

DEFESA SOCIAL

Secretário: Humberto Freire de Barros

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO **PORTARIAS DO COMANDO GERAL**

Nº 326 /PMPE - DGP - 1 . 12 de maio de 2022. EMENTA: Inclusão no Cadastro da PMPE de Soldado PM nomeada em Cumprimento de Nº 326 /PMPE - DGP - 1, 12 de maio de 2022. EMENTA: Inclusão no Cadastro da PMPE de Soldado PM nomeada em Cumprimento de Decisão Judicial .O Comandante Geral no uso das atribuições em que lhe são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16JUN1994; e, Considerando o Ato Governamental Nº 1463, de de 25 ABR 2022, publicado no DOE nº 78, de 26 ABR 2022, que nomeou , a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público para o Cargo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação de Soldado, tendo em vista homologação do referido certame, através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 011, de 17 de janeiro de 2020, observado o disposto na decisão judicial, com transito em julgado, proferida no Mandado de Segurança nº 0021160-83.2019.8.17.2001. RESOLVE: I — Publicar o cadastro da Soldado PM Mat. 126009-0 AMANDA NUNES DE ANDRADE, RG nº 62664 PMPE, recém nomeada em cumprimento à decisão judicial constante no Processo em epígrafe, com sua matrícula e Registro Geral, ficando os demais dados cadastrais mantidos em sigilo na Seção de Cadastro e Avaliação da Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE; II – À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; e, III – Publicar esta Portaria em Boletim Geral da Corporação. SEI Nº 370000987.001868/2019-44.

JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - CEL QOPM Comandante Geral da Polícia Militar de Pernan buco - PMPF

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIAS DO COMANDO GERAL

N° 327/DGP9, de 12/05/2022. EMENTA: Promove Oficiais O Comandante Geral, com base no art. 101, inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o art. 1º, inc. I e II do Dec. nº 14412/90 e o art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, RESOLVE:I - Promover, no ato de transferência à inatividade, os Policiais Militares que se seguem: ao posto de Tenente Coronel PM, o Major PM Mat. 30636-3 Valdeí Araújo da Silva; ao posto de 2º Tenente PM, o Subtenente PM Mat. 930360-0 Perciido Freitas Cavalcanti.II - Fica condicionada a promoção do inciso I desta portaria a cacolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos desta promoção à publicação do ato de inativação no DOE/PE. III - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma dos supracitados militares, impedirá os efeitos jurídicos citados no inciso I desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório. SEI Nº 3900000065.001450/2022-79

Nº 328/DGP9, de 12/05/2022. EMENTA: Promove Praças. O Comandante Geral, com base no art. 101, Inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16JUN94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, RESOLVE: Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16JUN94, c/c o Art. 21 e seus paragratos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, RESOLVE: I - Promover, no ato de transferência à inatividade, os Policiais Militares que se seguem: à graduação de Subtenente PM, o 1º Sargento PM Att. 31595-8 Luiz Augusto Siqueira da Silva; à graduação de 1º Sargento PM, o 2º Sargento PM Mat. 32093-5 José Adailson de Lima. II - Fica condicionada a promoção do inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos desta promoção à publicação do ato de inativação no DOE/PE. III - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma dos supracitados militares, impedirá os efeitos jurídicos citados no inciso I desta portaria, de forma ex-tunc, ou seja, a partir da publicação do ado aposentatório.SEI Nº 3900000065.001450/2022-79

JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - CEL PM indante Geral da PMPE

DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Secretário: Luis Eduardo Cavalcanti Antunes (designado)

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

A Chefe da Unidade de Recursos Humanos da Gerência de Recursos Humanos desta Secretaria proferiu os seguintes despachos Em 12/05/2022

AUTORIZO O DEFERIMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO	NOME	MATRIICULA	A PARTIR DE
SARA 2022/00846-0	VALDERI ALVES PEREIRA	138.433-3	06/05/2022

a) Mary Anne Menezes Amando

Consulte o nosso site: www.cepe.com.br

EDUCAÇÃO E ESPORTES

Secretário: Marcelo Andrade Bezerra Barros

O GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA PORTARIA SEE Nº 1019 DE 12.03.2021, RESOLVE:

Nº 2745 - Alterar a carga horária semanal para 40 horas, conforme Artigo 7º, da Lei Complementar nº 484, de 31.03.2022, do servidor SILVIO ROMERO VELOSO DE MELO, Assistente Administrativo Educacional, II. A mat. 302.801-1, localizado na EREM Augusta Cordeiro de Melo, GRE Garanhuns. Processo SEI 1400005482.000957/2022-03.

Nº 2746 - Tornar sem efeito a Port. 2683 de 10.05.2022, ref. a MARIA JOSENILDA NASCIMENTO GOMES TORRES, mat. 251.230-0. 1400004087.000169/2022-17

Nº 2747 - Dispensar, a pedido, OLINDINA ELIZA DO NASCIMENTO DA SILVA, mat. 107.561-6, da função de Prof. Apoio Pedagógico da EREM Confederação do Equador, Jornada Integral, Paudalho, GRE Mata Norte - Nazaré da Mata, a partir de 04.04.2022. Permanecendo com a gratificação de localização especial do Programa de Educação Integral. (1400005336.000719/2022-73)

Nº 2748 - Atribuir a gratificação de localização especial para OLINDINA ELIZA DO NASCIMENTO DA SILVA, Prof., LPE, IV, D, mat. 107.561-6, localizada na EREM Confederação do Equador, Paudalho, GRE Nazaré, com 200 h/a mensais de Projeto de Vida, Integral, conforme Dec. nº 34.607, de 12.02.2010, e LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º, a partir de 04.04.2022. 1400005336.000719/2022-73

PORTARIA SEE-GGPE DE 13 DE 05 DE 2022.

O GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO, NO USO DE SUAS

Nº 2749 - Alterar a carga horária semanal para 40 horas, conforme Artigo 7º, da Lei Complementar nº 484, de 31.03.2022, do servidor FELIPE ANDERSON LEITE DE SOUZA, Assistente Administrativo Educacional, IV, A, mat. 303.688-0, localizado na EREF Antônio Japiassu, Arcoverde . 1400005509.001050/2022-16.

PORTARIA SEE/GGPE DE 13 DE 05 DE 2022.

O GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEE nº 1019 de 12.03.2021, RESOLVE:

Nº 2750- Localizar ANDRYU ANTONIO LEMOS DA SILVA, Prof. LP, IV, D, mat. 128.844-0, na Esc. João Paulo I, Jaboatão, GRE Metro Sul, com 200 h/a mensais de Matemática, a partir de 18.04.2022. 1400005565.001082/2022-39.

Nº 2751- Alterar a carga horária semanal para 40 horas, conforme Artigo 7º, da Lei Complementar nº 484, de 31.03.2022, da servidora ELY JANNES SIQUEIRA RODRIGUES, Assistente Administrativo Educacional, II, A, mat.300.037-0, localizado na Esc. Prof^a Adelina Almeida, Petrolina. 1400005706.001277/2022-27.

Nº 2752- Alterar a carga horária semanal para 40 horas, conforme Artigo 7º, da Lei Complementar nº 484, de 31.03.2022, da servidora Helena Cruz Pacheco, Assistente Administrativo Educacional, IV, D, mat. 86.580-0, localizado no Núcleo de Alimentação Escolar - NAE -CGAF/GRE Recife Norte. 1400005293.002120/2022-18.

Nº 2753- Remover ROSALINA DI PACE MENDONCA, Prof. LPE, III, A, mat. 164823-3, para Unidade de Educação Inclusiva, UNEDI/ GEIDF/SEDE, com 200 h/a mensais, a partir de 02.05.2022. 1400005039.000006/2022-64

Nº 2754- Dispensar AMANDA MONTEIRO DOS SANTOS, Prof. LPE, II, A, mat. 249.829-4, da função de Diretor Adjunto da Esc. Alfredo Tenório, Jaboatão, GRE Metro Sul, a partir de 01.02.2021, 1400005549.000031/2022-98

Nº 2755- Dispensar ANA CRISTINA AMARAL GALVAO, Prof. LPE, II, A, mat. 301.094-5, da função de Diretor Adjunto da Esc. Pontes dos Carvalhos, Cabo, GRE Metro Sul, a partir de 02.04.2022. 1400005549.000031/2022-98.

Nº 2756- Remover e designar na função de Diretor Adjunto ANA CRISTINA AMARAL GALVAO, Prof. LPE, II, A, mat. 301.094-5, para a Esc. Alfredo Tenório, Jaboatão, GRE Metro Sul, atribuindo-lhe a gratificação referente a Escola de Pequeno Porte, com 200 h/a ensais, a partir de 02.04.2022. 1400005549.000031/2022-98.

N 2757- Tornar sem efeito a Port. 2720 de 11.05.2022, ref. a RADAMES NASCIMENTO GALVAO, mat. 237.830--2, permanecendo em vigor a port. 2700 de 10.05.2022. 1400004661.000033/2022-28.

Nº 2758- Remover GERDNA VIEIRA MARTINS, Prof. LPM, II, A, mat. 270.553-2, para a Esc. Est. Ministro Jarbas Passarinho, ragibe, GRE Metro Sul, com 150 h/a mensais de Inglês. 140000000831/2022-19

Nº 2759- Remover e Designar na função de Coordenador de Biblioteca, GERDNA VIEIRA MARTINS, Prof⁰ LPM, II, A, mat. 260.998-3, para a Esc. Frei Caneca, Camaragibe, GRE Metro Sul, com 200 h/a mensais, a partir de 11.02.2022. 140000.5565.000833/2022-08.

Nº 2760- Designar MARIA LOURDES SOUTO MAIOR PIFANO FILHA, mat. 300.083-4, para a função Gratificada de Supervisão -3, Símbolo FGS-3, na Unidade de Formação e Gestão do Conhecimento/GPDP/SUASE/SEAF, no período de 01.04 a 21.10.2022, em substituição a TAUMATURGO BONFIM SANTOS, mat. 379.467-9, que se encontra respondendo pela chefia da UFGC. 1400004129.000016/2022-28.

Nº 2761- Remover e Designar ADELIA MARIA MUNIZ DE ANDRADE E SILVA, Prof., LPE, I, C, mat. 160.487-2 para a função de Chefe de Secretaria na EREF Prof. Pedro Augusto Carneiro Leão, Recife, GRE Recife Norte, atribuindo-lhe a gratificação referente a Esc. de Grande Porte, com 200 h/a mensais, Semi-Integral, conforme Dec. nº 52.143, de 06.01.2022, e LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º, a partir de 25.04.2022. (1400005293.001809/2022-25).

ver CARLOS ALBERTO SOUZA ARAUJO, Prof., LPE, I, A, mat. 394.162-0, para a EREM Otacílio Nunes de Souza, Petrolina, GRE Petrolina, com 200 h/a mensais de Matemática, Integral, conforme Dec. nº 34.608, de 12.02.2010, e LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º, a partir de 05.05.2022. 1400005714.000045/2022-52.

Nº 2763- Designar CLAUDIVAN LOPES DE SOUZA, Prof., LPM, II, A, mat. 273.884-8, para a função de Coord. de Biblioteca na EREM Raimundo de Castro Ferreira, Santa Filomena, GRE Araripina, com 200 h/a mensais, Integral, conforme Dec. nº 52.142, de 06.01.2022, e LC nº 125, de 10.07.08, § 4º, art. 5º, a partir de 21.03.2022. (1400005659.000017/2022-47).

Nº 2764- Designar NILMARA MERCIA DE SOUZA SA SANTOS, Prof., LPM, II, A, mat. 262.227-0, para a função de Ed. de Apoio pro tempore na EREFEM Padre Luiz Cassiano, Petrolina, GRE Sertão do Médio São Francisco - Petrolina, com 200 h/a mensais, Semi-Integral de 2 turnos, conforme Dec. nº 52.141, de 06.01.2022, e LC nº 125, de 10.07.08, § 4°, art. 5°, a partir de 08.02.2022. 1400005706.000346/2022-85.

Nº 2765- Dispensar, a pedido, CIRO COELHO MENDES SILVA, mat. 264.746-0, da função de Prof. Apoio Pedagógico da EREM Padre Nércio Rodrígues, Jornada Integral, Recife, GRE Recife Norte, a partir de 30.04.2022. Com cancelamento da gratificação de localização especial do Programa de Educação Integral. (1400005293.001793/2022-51).

Nº 2766- Atribuir a gratificação de localização especial para José Maria de Medeiros Pereira, Prof., LPE, II, D, mat. 240.401-0, localizado na ETE Dom Bosco, Recife, GRE Recife Norte, com 200 h/a mensais de História, Integral, conforme Dec. nº 48.812, de 16.03.2020, e LC nº 125, de 10.07.2008, § 4º, art. 5º, a partir de 06.05.2022.1400005316.000061/2022-38.

 N° 2767- Atribuir a gratificação de localização especial para CARLA KARINA FREITAS DA SILVA, Prof., LPM, I, M, mat. 378.503-3, na EREM Benigno Pessoa de Araújo, Goiana, GRE Mata Norte - Nazaré, com 200 h/a mensais na função de Prof. Apoio Pedagógico, Integral, conforme Dec. n° 44.042, de 16.01.2017, e LC n° 125, de 10.07.2008, § 4° , art. 5° , a partir de 26.04.2022. (1400005336.000686/2022-61).

PORTARIA SE Nº 2768 DE 13 DE MAIO DE 2022

O GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria SE nº 1019, de 12 março 2021, em consonância com as solicitações realizadas pelos servidores e de acordo com a legislação vigente RESOLVE: Conceder ABONO DE PERMANÊNCIA aos servidores abaixo relacionados:

Nº	PROCESSO	NOME	MAT.	VIGÊNCIA
01	1400005336.002923/2021-48	EMANUEL CORREIA DE MELO	1467913	20/11/2017
02	1400005365.000354/2022-30	GEORGIA VIRGINIA LINS DE OLIVEIRA	1795112	05/02/2022
03	1400005455.001946/2021-89	IRANEIDE SIMOES DE ALMEIDA	1790897	30/05/2019
04	1400005365.000369/2022-06	MARIA DO SOCORRO SOUSA MONTEIRO	1617907	11/02/2022
05	1400005378.000549/2022-31	MARIA EDNALVA DOS SANTOS NEGREIROS	1752910	30/01/2022
06	1400005550.002164/2021-89	MAZEIA MENDONCA NEJAIM	1396579	10/11/2020
07	1400005565.000046/2022-58	VALERIA GOMES DOS SANTOS	1429418	26/09/2019
80	1400005651.000372/2022-96	WILIAN OLIVEIRA SANTOS	1747495	09/06/2021

Retificar a Port. 2721 de 11.05.2022 ref. a RICARDO JOSE DE SOUZA, mat. 263.767-7, 1400004661000033/2022-28. Onde se lê: EREFEM Torquato de Castro; Leia-se: Esc. Pio XII. 1400004661.000033/2022-28.

Retificar Port. № 916 de 28.02.2022, referente a ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, mat. 253.981-0. Onde se lê: LPE, I, A, Leia-se: LPE, II, A. 1400005336.000832/2022-59

GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

A Gerente de Movimentação de Pessoal e Acompanhamento de Atos, por delegação do Senhor Secretário de Administração, contido na Portaria SAD nº 1000 art. 1º, alínea f, publicada no D.O.E. de 17.04.2014, resolve publicar o seguinte despacho referente ao gozo de licença prêmio dos seguintes servidores: Em 13/05/2022.

SEI	NOME	MAT.	MESES	INICIO	DECENIO
3800000031.001683/2022-41	FRANCISCO PRIMO DE ASSIS CARVALHO	143.629-5	02	02/05/2022	2°
1400003022.000626/2022-57	JOEL LOURENCO DO NASCIMENTO	45.734-5	02	10/05/2022	2°
0001200009.001014/2022-17	ULISSES FELIX DE AMORIM NETO	152.279-5	04	02/09/2022	3°

LICENÇA NOJO

DEFIRO NOS TERMOS DO INCISO II, DO ART.170, DA LEI Nº 6.123/68, 08 (0ITO) DIAS.				
SEI NOME		MATRICULA	INICIO	
1400005378.000560/2022-09	SUELI RAMOS FEITOSA	173.399-0	30/04/2022	

LICENÇA GALA

DEFERIMENTO do pedido, nos termos do art. 170, inciso I, da Lei 6.123/68, pelo período de 8 (oito) dias, a partir de 28/01/2020						
SEI NOME		MATRICULA	INICIO			
1400005336.000885/2022-70	EDSON RENAN BARROS DE SANTANA	382.056-4	26/04/2022			
1400005293.002239/2022-91	KATIA LOURENTINO SANTIAGO	377.699-9	28/04/2022			
1400005336.000884/2022-25	PRISCILA ARAUJO LEITE	392.268-5	26/04/2022			

TORNAR SEM EFEITO:

nio de 01 mês a partir de 03/03/2022 de ROSEMARY BISPO GOMES DA SILVA, matrícula 189.313-0, O gozo de licença prêmio de 01 mês a partir de 03/03/2022 de ROSEMARY BISPO GOMES DA SILVA, matrícula 189.313-0, publicado no D.O.E. de 17/03/2022, considerando que não foi usufruído o período, conforme ratificado através do Ofício nº 20/2022. SEI: 1400005395.000120/2022-35

ente ao 3º decênio do ex-servidor: LAMARCK JOSE COSTA, matrícula: 146.943-6, publicado (s) no D.O.E. de 04/04/2017, SE-0479905-7/2016 SEI: 1400005455.002216/2021-03

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

A Gerente de Movimentação de Pessoal e Acompanhamento de Atos, por delegação do Senhor Secretário de Administração, contido na Portaria SAD n° 1000 art. 1°, alínea f, publicada no D.O.E. de 17.04.2014, resolve conceder em 13/05/2022.

SEI	NOME	MATRÍCULA	DECÊNIO	A PARTIR DE
1400005365.000450/2022-88	ALDACIANA GOMES DA SILVA TEIXEIRA	302.181-5	1º	20/02/2020
1400005550.000954/2022-19	EDJANE MARIA DA SILVA	301.150-0	1°	17/02/2020
1400005482.000971/2022-07	PAULEANE SALVADOR PEREIRA JONATAS	250.497-9	1°	12/05/2016
1400005229.000020/2022-21	SUYENE OLGREGA SOUZA SILVA	175.738-5	2°	04/11/2013

RESOLVE INDEFERIR NOS TERMOS DO ARTIGO 113, ITEM III DA LEI Nº 6.123 DE 20/07/68						
SEI	NOME	MATRÍCULA				
1400005526.000314/2022-06	KLEYSE PAES BARRETO DA SILVA	265.430-0				

FA7FNDA

Secretário: Décio José Padilha da Cruz

EDITAL DBF Nº 075/2022

CREDENCIAMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Beneficios Fiscais – DBF, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 13.942, de 04.12.2009, e o disposto no art. 320-A do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, para incorporar o Programa de Estímulo à Atividade Portuária - Peap, e de acordo com o Despacho Autorizativo para Importação nº 174/2022, resolve credenciar o contribuinte MJQ COMEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. inscrito no CNPJ/MF nº 44.017.603/0001-71 e CACEPE sob o nº 1000339-89, processo nº 1500000073.000743/2022-44, tendo os termos inicial e final em 01.06.2022 e 31.05.2023, respectivamente. Os efeitos deste edital ficam condicionados ao cumpriment termos inicial e final em 01.06.2022 e 31.05.2023, respectiva requisitos previstos no Convênio ICMS nº 190, de 15.12.2017

Recife, 13 de maio de 2022

Stephanie Christini Gomes Pereira

EDITAL DBF Nº 074/2022

PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, considerando o disposto no art. 2º-A da Lei nº 13.942, de 04.12.2009, e no disposto no art. 3º do anexo 27 e no art. 32º-A do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 2009, que dispõe sobre o ICMS, para incorporar o Programa de Estímulo à Atividade Portuária – Peap, e de acordo com a formalização do processo nº 1500000073.000829/2022-77, resolve prorrogar o credenciamento do contribuinte ROCABELLA TRADING, IMP. E EXP. LTDA., CNPJ/MF nº 10.932.715/0006-40 e CACEPE nº 0960076-05, pelo período de 01 (um) ano, tendo os seus termos inicial e final em 01.06.2022 e 31.05.2023, respectivamente. Os Despachos Autorizativos vinculados ao referido contribuinte passam a ter seus ter finais na data 31.05.2023.

Recife, 13 de maio de 2022. Stephanie Christini Gomes Pereira Diretora

DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL- DPC EDITAL DE DESCREDENCIAMENTO DA ANTECIPAÇÃO EDITAL DPC nº 070/2022

A Diretoria Geral de Planejamento da Ação Fiscal-DPC, nos termos que dispõe os artigos 276 e 277 do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017, que trata das regras relativas a credenciamento de contribuintes para postergação do recolhimento antecipado do imposto, quando da aquisição de mercadoria procedente de outra Unidade da Federação, profere despacho referente ao descredenciamento dos contribuintes listados na relação publicada na página da Secretaria da Fazenda na Internet.

Recife, 13 de maio de 2022 CRISTIANO HENRIQUE ARAGÃO DIAS DIRETOR GERAL DPC

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO - CATE - SECRETARIA DA FAZENDA - 1º INSTÂNCIA JULGADORA.

TATE no. 00 614/19-0 AUTO DE INFRAÇÃO no. 2019 000001081315-07 INTERESSADO: RAIA DROGASII S/A CACEPE no. TATE Nº: 00.614/19-0. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2019.100001081315-07. INTERESSADO: RAIA DROGASIL SIA. CACEPE Nº: 0633404-02. CNPJ Nº: 61.585.865/1340-00. ADVOGADOS: CLÁUDIA DE CASTRO CALLI (OAB/SP Nº 141.206) e RODRIGO OLIVEIRA SILVA (OAB/SP Nº 287.687). DECISÃO JT N°0544/2022 (05). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA MULITA REGULAMENTAR ABSORVIDA PELA MULITA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ABSORÇÃO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. APLICAÇÃO DA REGRA DO §2º DO ART. 11 DA LEI N. 11.514/97 – IMPROCEDÊNCIA. 1. Imputação de multa regulamentar, fundamentada na alínea "a" do inciso II do artigo 10 da Lei Estadual nº 11.514/1997, por não registro de notas fiscais de aquisição de mercadorias no LRE. 2. Aplicação do disposto no §2º do art. 11 da Lei Estadual nº 11.514/1997, por "se tratar de cometimento de infração em que o descumprimento da obrigação acessória presuma o da estadual nº 11.314/1997, por se tratar de comeminento de limitação em que o descumprimento da obrigação acristante de comeminento de limitação em que o descumprimento do obrigação acressoria presuma o da obrigação principal". 3. No Auto de Infração de nº 2019.000001073282-77, Processo TATE nº 00.616/19-2, constatou-se que as notas fiscais de entrada não escrituradas que comprovaram a presunção de omissão de saída daquele processo são as mesmas contidas no presente processo no qual se imputa ilícito por descumprimento de obrigação principal. 4. A multa pelo descumprimento de obrigação principal do Processo TATE nº 00.616/19-2 absorve o descumprimento da obrigação acessória deste. **DECISÃO**: Lançamento julgado improcedente com base no art. 11, §2º, da Lei Estadual nº 11.514/1997. Sem reexame necessário.. **SÉRGIO BATISTA DA SILVA**— JATTE (05).

TATE nº: 00.616/19-2. AUTO DE INFRAÇÃO nº: 2019.000001073282-77. INTERESSADO: RAIA DROGASII. S/A. CACEPE nº: TATE Nº: 00.10/19-2. ADIO DE INFAQAO Nº: 2013.00001017326-2. INTERESSADO: RAILA DROGASIL SIA. CACEPE Nº: 06.33404-02. CNPJ Nº: 61.585.865/1340-00. ADVOGADOS: CLÁUDIA DE CASTRO CALLI (OAB/SP nº 141.206) e RODRIGO OLIVEIRA SILVA (OAB/SP nº 287.687). DECISÃO JT nº 0545/2022 (05). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL- MALHA FINA. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE SAÍDA. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. A presunção legal (art. 29, II, Lei n. 11.514/97) foi elidida parcialmente pela defesa, ao comprovar que houve a devolução de mercadorias. 2. Alegação de multa confiscatória não apreciada, em razão de impossibilidade legal contida no §10 do artigo 4º da Lei Estadual nº 10.654/1991. 3. Indeferimento do pedido de diligência, em virtude da possibilidade da verificação das alegações de defesa através da análise dos documentos acostados nos autos e de verificações no e-Fisco. **DECISÃO**: **Lançamento julgado parcialmente procedente**, para declarar devido o valor original de R\$ 256.649,31 (duzentos e cinquenta e seis mil e seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), acrescido de multa de 90% (art. 10, VI, alínea "d", da Lei n. 11.514/97), e demais consectários legais. Sem reexame necessário. SÉRGIO BATISTA DA SILVA – JATTE (05).

TATE nº: 00.211/22-2. AUTO DE INFRAÇÃO nº: 2020.000005723227-06. INTERESSADO: CENTER DOCES FESTA LTDA. CACEPE

nº: 0590104-95. CNPJ nº: 20.965.644/0001-21. DECISÃO JT Nº0546/2022 (05). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS – NORMAL. OMISSÃO DE SAÍDAS. DEMONSTRAÇÃO DE QUE A DIFERENÇA APURADA ADVEIO DA NÃO CONSIDERAÇÃO DE QUANTIDADES OMISSAO DE SAIDAS. DEMONSTRAÇÃO DE QUE A DIFERENÇA APURADA ADVEIO DA NAO CONSIDERAÇÃO DE QUANTIDADES DECLARADAS NO SEF. RECONHECIMENTO PARCIAL DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA EM SEDE DE INFORMAÇÃO FISCAL. 1. Realizado o lançamento em conformidade com todos os requisitos estabelecidos na legislação, incumbe ao sujeito passivo trazer aos autos provas capazes de elidir as condutas que lhe foram imputadas. 2. No caso em tela, demonstrou o impugnante que o tributo cobrado decorreu da não consideração do total da quantidade de mercadorias declaradas via SEF, argumento corroborado, inclusive, pelo agente autuante em sede de informação fiscal. **DECISÃO: julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido ICMS no valor original de R\$ 132, 90** (cento e trinta e dois reais e noventa centavos), acrescido da multa de 90%, nos termos da alínea "d", inciso VI, artigo 10, da Lei Estadual nº 11.514/1994 e dos demais consectários legais. Decisão não sujeita a reexame necessário. **SÉRGIO** BATISTA DA SILVA - JATTE (05).

PROCESSO TATE: 00.701/13-0. AUTO DE INFRAÇÃO nº 2013.000004712377-01. CONTRIBUINTE: AFRANIO JOSÉ MACIEL E SILVA. CACEPE: 0182737-50. REPRESENTANTE LEGAL: AFRANIO JOSÉ MACIEL E SILVA (CPF: 166.632.094-34). DECISÃO JT N°0547/2022(07) EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS. DENÚNCIA CONFUSA. CONTRADIÇÃO NA NARRATIVA FISCAL. NULIDADE. 1. A

COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS. DENÚNCIA CONFUSA. CONTRADIÇÃO NA NARRATIVA FISCAL. NULIDADE. 1. A denúncia e as demais informações prestadas pela auditoria são confusas, contraditórias e não se encontram embasadas em documento constante nos autos. Cerceamento de direito de defesa. Decisão: Julgamento pela nulidade do lançamento. Decisão não sujeita a reexame necessário. ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (07).

PROCESSO TATE: 01.079/15-8. AUTO DE INFRAÇÃO nº 2015.000001338587-98. CONTRIBUINTE: BROTINHOS TRANSPORTES LTDA. CACEPE: 0188766-17. REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ ANTÔNIO SIMÕES JANCO (CPF: 074.416.184-36). DECISÃO JT N°0548/2022(07) EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS - SIMPLES NACIONAL. SEGREGAÇÃO INDEVIDA DE RECEITAS NO PGDAS. PAGAMENTO PARCIAL. PROCEDÊNCIA EM PARTE. 1. Inexistência, na legislação estadual, de norma que conceda isenção de ICMS às empresas optantes do Simples Nacional. Segregação de receitas no PGDAS indevida (art. 18, §\$20 e 20-A c/c art. 24, caput de ICMS as empresas optantes do Simples Nacional. Segregação de receitas no PGDAS indevida (art. 18, §§20 e 20-A c/c art. 24, caput e §1°). 2. O pagamento de ICMS-Frete (Código de receita 61-2) não é capaz de absorver o ICMS-Simples Nacional devido (Código de receita 62-0), considerando que se referem a fatos geradores diversos, cada um com regramentos tributários específicos. 3. Demonstrado o pagamento oportuno e parcial do ICMS-Simples Nacional (Código de receita 62-0), referente ao período fiscal de 06/2014. **Decisão:** Lançamento julgado procedente em parte, sendo devido o imposto no valor de R\$ 72.242,36, acrescido de multa de 75% e consectários legais. Decisão não sujeita a reexame necessário. **ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (07).**

PROCESSO TATE: 00.940/16-0. AUTO DE INFRAÇÃO nº 2016.000005639404-18. CONTRIBUINTE: WJR COMERCIAL LTDA - ME. CACEPE: 0512299-60. REPRESENTANTE LEGAL: REGINALDO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR (CPF: 009.838.014-10). DECISÃO JT nº 0549/2022(07) EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. ESCRITURAÇÃO DE NOTA FISCAL CANCELADA. CRÉDITO INDEVIDO. PROCEDÊNCIA. 1. "As NF-e canceladas, denegadas e os números inutilizados devem ser escriturados, sem valores monetários, de acordo com a legislação tributária vigente" (redação original da cláusula décima oitava, §1º do Ajuste SINIEF 07/2005). 2. Na hipótese, o contribuinte escriturou nota fiscal cancelada no Livro de Registro de Entradas, incluindo valores a título de base de cálculo e de ICMS creditado. 3. A empresa fiscalizada não logra êxito em demonstrar que a operação de venda se realizou, a fim de afastar a denúncia de utilização indevida de crédito fiscal. 4. Descumprimento de obrigação acessória confirmado. **Decisão:** julgo procedente o lançamento, sendo devida a penalidade pecuniária no valor de R\$ 27.032,80. Decisão não sujeita a reexame necessário. ANA LUIZA LEITE DA SILVA - JATTE (07)

ANA LOIZA LETTE DA SILVA - JATTE (07).
PROCESSO TATE: 00,941/16-6. AUTO DE INFRAÇÃO nº 2016.000005634360-94. CONTRIBUINTE: WJR COMERCIAL LTDA - ME.
CACEPE: 0512299-60. REPRESENTANTE LEGAL: REGINALDO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR (CPF: 009.838.014-10). DECISÃO
JT nº 0550/2022(07) EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. OMISSÃO DE SAÍDA. NOTAS FISCAIS NÃO ESCRITURADAS. PROCEDÊNCIA. 1. A documentação colacionada pela auditoria demonstra que as notas fiscais de saída, emitidas pelo contribuinte, não foram escrituradas nos livros fiscais. 2. A falta de registro na escrita gráfica impediu a correta apuração do imposto. Procedência da denúncia. Decisão: Julgamento pela procedência do lançamento, sendo devido o imposto no valor de R\$ 7.625,05, acrescido de multa de 70% e consectários legais. Decisão não sujeita a reexame necessário. ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (07).

PROCESSO TATE: 01.140/21-3. AUTO DE INFRAÇÃO nº 2021.000001527063-27. CONTRIBUINTE: CARVALHO LINS E SILVA COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICO LTDA. CACEPE: 0759546-80. ADVOGADOS: EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES (OAB/SP 284-974) e ARIELA SZMUSZKOWICZ. DECISÃO JT nº 0551/2022/07) EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. OPERAÇÕES DE VENDAS DE MERCADORIAS SEM DESTAQUE DE ICMS. AUSÊNCIA DE LANÇAMENTO DOS DÉBITOS NA ESCRITA FISCAL. INDEVIDA A RECOMPOSIÇÃO DA CONTA GRÁFICA. CARÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO CRÉDITO. NULIDADE. 1. Na hipótese de ausência de destaque de ICMS em documento fiscal e consequente falta de lançamento de débito na escrita, é equivocada a recomposição da conta gráfica realizada na autuação. 2. Este Tribunal Administrativo Tributário consolidou entendimento no sentido de que a reconstituição da escrita deve ser realizada tão somente nos casos de aproveitamento indevido de crédito, hipótese diversa da tratada neste processo fiscal. Precedente: Acórdão 2ª TJ nº 0128/2021(13). 3. Nulidade do lançamento, em virtude da carência de liquidez e certeza do crédito tributário. Decisão: Julgamento pela nulidade do lança nento. Decisão não sujeita a

vintude da Calericia de liquidez e certeza do ciedid i inducialo. Decisado adigamento pela indicade do lançamento. Decisad hao sujeita a reexame necessário. ANA LUIZA LEITE DA SILVA – JATTE (07).

TATE № 00.747/21-1. AUTO DE INFRAÇÃO №: 2017.00006080531-41. INTERESSADO: RN COMÉRCIO VAREJISTA SA. ADVOGADOS: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO (OAB/PE № 19.632) E OUTROS. CACEPE: 0679291-09. CNPJ: 13.481.309/0466-99. DECISÃO JT Nº 0552/2022 (09), EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-ST. OMISSÃO DE ENTRADAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES. UTILIZAÇÃO DA MÉDIA MÓVEL PONDERADA. NULIDADE. 1. Ausência de recolhimento de ICMS-ST em razão da omissão de entradas de mercadorias, apurada por meio de levantamento analítico de estoques. 2. Desnecessidade de se conceder a prorrogação de prazo solicitada pela defesa, tendo em vista os evidentes vícios formais a inquilinar o processo. 3. O auto de infração está desacompanhado dos livros fiscais que embasaram o lancamento, e de onde se extraíram as informações utilizadas no levantamento. assim como das notas fiscais que cinizacian o tangamento, e de ocucario de extratario a minima de monta de como de constante de como d da base de cálculo do tributo lancado, entretanto, não restou claro de onde foram extraídos os valores unitários ou mesmo a forma como oram calculados, sendo certo que a denúncia é acompanhada unicamente de planilhas elaboradas pelo autuante. Decisão: rejeitado o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa e declarada a nulidade do auto de infração. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).

TATE Nº 00.762/21-0. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2017.000004939515-68. INTERESSADO: RN COMÉRCIO VAREJISTA SA.

ADVOGADOS: JOÃO BACELAR DE ARAÚJO (OAB/PE № 19.632) E OUTROS. CACEPE: 0679291-09. CNPJ: 13.481.309/0466-99. DECISÃO JT № 0553/2022 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. OMISSÃO DE ENTRADAS. LEVANTAMENTO ANALÍTICO DE ESTOQUES. UTILIZAÇÃO DA MÉDIA MÓVEL PONDERADA. NULIDADE. 1. Ausência de recolhimento de ICMS-ST em razão da omissão de entradas de mercadorias, apurada por meio de levantamento analítico de estoques. 2. Desnecessidade de se conceder a prorrogação de prazo solicitada pela defesa, tendo em vista os evidentes vícios formais a inquilinar o processo. 3. O auto de infração está desacompanhado dos livros fiscais que embasaram o lançamento, e de onde se extraíram as informações utilizadas no levantamento, assim como das notas fiscais relativas às entradas tidas por omitidas, sendo que nem mesmo as correspondentes chaves de acesso constam nos documentos que instruíram o auto. 4. Aduz-se que foi utilizado o método da média móvel ponderada para fins de cálculo do valor unitário das mercadorias consideradas no levantamento analítico, sendo que os montantes obtidos foram utilizados para definição da base de cálculo do tributo lançado, entretanto, não restou claro de onde foram extraídos os valores unitários ou mesmo a deniniçad da base de cardido do finido aniçado, entertanto, não restou dario de onde foram extrados os valores unitarios ou mesmo a forma como foram calculados, sendo certo que a denúncia é acompanhada unicamente de planilhas elaboradas pelo autuante. Ademais, a denúncia é pouco clara, considerando que, no texto aposto à inicial, menciona-se que teria ocorrido a omissão de entradas, todavia, as provas anexas ao auto indicam que, em realidade, teria havido a omissão de saídas. Decisão: rejeitado o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa e declarada a nulidade do auto de infração. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO - JATTE (09).

PATA APISSENTAÇÃO DE INFRAÇÃO N°: 2019.00008340586-95. INTERESSADO: QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. ADVOGADO: OSNEVALDO COSTA DE OLIVEIRA (OAB/BA N° 40.004). CACEPE: 0512233-33. CNPJ: 00.075.017/0005-31. DECISÃO JT N° 0554/2022 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS SOB A RUBRICA "OUTROS CRÉDITOS". ANÁLISE DO LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE AUTUANTE. NULIDADE. 1. Anulação de caráter formal de autos de infração pretéritos, decorrentes da constatação de vícios formais, quais sejam, invalidade na notificação do contribuinte acerca da lavratura do primeiro auto anulado e ausência de amparo documental para ambos os autos. Aplicabilidade da regra do artigo 173, II, do CTN, para a contagem do prazo decadencial. Afastada a arquição de decadência, 2, Lancamento efetuado em relação a períodos fiscais não compreendidos em ordem de serviço, Vício de competência. 3. Vício de motivação, não sendo explicitada a razão pela qual entendeu a fiscalização que os créditos teriam sido utilizados indevidamente e, tampouco, a que eles se referem. Decisão: auto de infração declarado **nulo**. **GUSTAVO GESTEIRA**

TATE Nº 00 285/22-6 MILITA REGULAMENTAR Nº 2021 000005393338-46 INTERESSADO: HARDRALL LIDA ADVOGADO: TATE N° 00.269/22-5. MOLTA REGULAMENTAR N°: 2021.00005393338-46. INTERESSADO: HARDBALL LIDA. ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ZAVALA (OAB/SP N° 185.740). CACEPE: 0517022-23. CNPJ: 45.842.622/0174-13. DECISÃO JT N° 0555/2022 (09). EMENTA: MULTA REGULAMENTAR. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA AUTORIDADE FISCAL. DEFESA INTEMPESTIVA. PROCEDÊNCIA. 1. Imposição de multa regulamentar pela ausência de entrega de documentos solicitados pela autoridade fiscal, quais sejam, as memórias fiscais de Equipamentos Emissores ausência de entrega de documentos solicitados pela autoridade fiscal, quais sejam, as memórias fiscais de Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal - ECF, tendo havido a concessão pela autoridade autuante de prorrogação do prazo para entrega dos documentos, persistindo que eles não foram entregues ao Fisco nem mesmo por ocasião da apresentação da impugnação. 2. Regularmente intimado al lavratura do auto de infração, o sujeito passivo ofereceu impugnação fora do prazo legal. 3. Imposição de multa clara, bem descrita e instruída com os documentos necessários a lhe conferir liquidez e certeza. Decisão: não conhecida a defesa, por intempestiva, e julgado o lançamento procedente para declarar devida a multa regulamentar no valor original de R\$ 6.976,53 (seis mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), com os consectários legais. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09). TATE Nº 01.007/16-5. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2016.000004587510-82. INTERESSADO: N LIMA DA SILVA BRINQUEDOS LTDA. CACEPE: 0437563-79. CNPJ: 13.386.9110001-40. REPRESENTANTE LEGAL: NELSON LIMA DA SILVA (CPF Nº 360.637.204-30). DECISÃO JT Nº 0556/2022 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS. TRANSPORTE DE SALDOS CREDORES INEXISTENTES OU A MAIOR, RELATIVOS A PERÍODOS FISCAIS ANTERIORES. ANÁLISE DOS LIVROS FISCAIS ESCRITURADOS PELO CONTRIBUINTE. MULTA REDUZIDA DE OFÍCIO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Pessos inridica autuada que, ao realizar a apuração do ICMS por ela devido, transportou valores inexistentes ou a maior relativos a saldos

jurídica autuada que, ao realizar a apuração do ICMS por ela devido, transportou valores inexistentes ou a maior relativos a saldos credores de apurações realizadas em períodos fiscais anteriores. 2. Auto de infração válido e instruído com os documentos necessários à comprovação do denunciado. 3. As disposições do artigo 40, §1º, da Lei nº 10.654/91, não se aplicam na hipótese de contribuinte inscrito no CACEPE há mais de 6 (seis) meses, e, ainda, caso a infração apurada envolva a utilização de crédito fiscal inexistente. 4. Redução de ofício da multa aplicada por força de alteração legislativa mais benéfica ao contribuinte no curso do processo. Decisão: lançamento julgado parcialmente procedente para confirmar o valor original a título de ICMS no montante de R\$ 46.698,47 (quarenta e seis miles para confirmar o valor original a título de ICMS no montante de R\$ 46.698,47 (quarenta e seis miles para confirmar o valor original a título de ICMS no montante de R\$ 46.698,47 (quarenta e seis miles para de contrativa de para confirmar o valor original a contrativa de para confi

jugado parciaimente procedente para continuar o valor original a titulo de ICMS no montante de K\$ 46.684,47 (quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), acrescido de multa reduzida para 90% sobre o principal e dos consectários legais. Sem reexame necessário. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).

TATE N° 00.275/22-0. AUTO DE INFRAÇÃO N°: 2021.000005358327-83. INTERESSADO: J G S DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. CACEPE: 0313946-80. CNPJ: 02.501.998/0001-33. REPRESENTANTE LEGAL: JOSENILDO GOMES DE SOUSA (CPF N° 669.466.894-53), DECISÃO JT N° 0557/2022 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO ICMS NORMAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES DE ICMS DESTACADOS EM NOTAS FISCAIS E OS REGISTRADOS NO LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS. ANÁLISE DE LIVROS E NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS. PROCEDÊNCIA. 1. Ausência de recolhimento de ICMS em razão do ceitotre. Al lura Decisión de sudero de sudero de la lura Decisión de sudero de sudero de la lura Decisión. SAIDAS. ANALISE DE LIVROS E NOTAS FISCAIS ELE IRONICAS. PROCEDENCIA. 1. Ausencia de reconimiento de ICMS em fazao do registro, no Livro Registro de Saídas, de valores do imposto inferiores aos destacados em notas fiscais de saídas. 2. Auto de infração claro e instruído com os documentos necessários a conferir liquidez e certeza ao crédito tributário constituído de ofício. 3. Não foram incluídas no lançamento as operações envolvendo cuscuz, não havendo que se falar em consideração indevida de produtos componentes da cesta básica, como alegado pela defesa. 4. Impossibilidade de se deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, por esta autoridade julgadora, tendo em vista o disposto no artigo 4º, §10, da Lei nº 10.654/91, em relação às

ou inconstitucionalidade, por esta autoridade julgadora, tendo em vista o disposto no artigo 4º, § 10, da Lei nº 10.654/91, em relação às alegações de que a multa teria caráter confiscatório. Decisão: lançamento julgado procedente para declarar devido ICMS no valor original de R\$ 6.085,11 (seis mil e oitenta e cinco reais e onze centavos), acrescido de multa de 70% sobre o principal e dos consectários legais. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).

TATE Nº 00.408/22-0. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2021.00003588694-93. INTERESSADO: RECIFE JET SERVICE COMERCIAL LTDA. CACEPE: 0242010-49. CNPJ: 01.720.723/0001-28. REPRESENTANTE LEGAL: CARMEN LÍGIA MARTINS DE SOUSA CAVALCANTI (CPF Nº 777.133.975-15). DECISÃO JT Nº 0558/2022 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. FALTA DE DESTAQUE DE ICMS EM NOTAS FISCAIS DE SAÍDA. ANÁLISE DE LIVROS E NOTAS FISCAIS PROCEDÊNCIA. 1. Ausência de recolhimento de ICMS pela falta de destaque do imposto em notas fiscais de saída referentes a devoluções de armazenagem de combustível, sendo que nas entradas originais das mesmas mercadorias houve destaque do tributo e consequente aproveitamento de créditos fiscais relativos às referidas entradas. 2. Ausência do alegado bis in idem, tendo em vista que, no processo mencionado pela defesa, são analisadas notas fiscais e mercadorias distintas, mesmo que em relação aos mesmos períodos fiscais apurados neste procedimento. Possibilidade de realização de novos lançamentos referentes a períodos fiscais que já tenham sido objeto de fiscalização quando se tratar de obrigações tributárias diversas e quando inexistir ato anterior de homologação expressa. Precedente do TATE. 3. Ônus de impugnação específica do contribuinte em relação aos mérito do lançamento, não sendo apresentado qualquer argumento pela defesa nesta seara, ocorrendo aceitação tácita em relação aos pontos não questionados. Decisão: lançamento julgado procedente para declarar devido ICMS no valor original de R\$ 661.975,39 (seiscentos e sessenta e um mil, novec PONTUAL SAMPAIO - JATTE (09).

TATE Nº 00.656/12-7. AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2011.000002563548-66. INTERESSADO: SOL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA EPP. ADVOGADO: ERINALDO MATIAS PIMENTEL (OAB/PE N° 29.407). CACEPE: 0348261-81. CNPJ: 08.686.082/0001-81. DECISÃO JT N° 0559/2022 (09). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS. ANÁLISE DA ESCRITA E DE NOTAS FISCAIS. NULIDADE. 1. Utilização indevida de créditos fiscais relativos a aquisições de mercadorias sujeitas à sistemática da substituição tributária com liberação do imposto nas saídas subsequentes (cerveja e refrigerantes). 2. ICMS lançado para sistematica da substituição tributaria com liberação do imposto nas saídas subsequentes (cerveja e refrigerantes). 2. ICMS lanção para períodos fiscais cuja apuração do imposto teria apresentado saldo credor, conforme alegado pela defesa. Impossibilidade de se conferir o saldo da apuração do tributo, sendo certo que a autoridade fiscal, se fosse o caso, deveria ter realizado a reconstituição da escrita fiscal da autuada, conforme entendimento sedimentado por este Tribunal Administrativo. 3. Auto de infração desacompanhado dos Livros Registro de Apuração do ICMS escriturados pelo contribuinte, documentos hábeis a comprovar os fatos mencionados na denúncia, no sentido de averiguar se o saldo apurado pelo contribuinte para os períodos fiscais analisados teria sido credor ou devedor, e possibilitar a realização da recomposição da escrita fiscal do contribuinte. Decisão: auto de infração declarado nulo. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO - JATTE (09)

realização da recomposição da escrita fiscal do contribuinte. Decisão: auto de infração declarado nulo. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (09).

PROCESSO TATE: 00.731/15-3. PROCESSO SF: 2015.000003932516-48. INTERESSADO: TECSIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. CACEPE: 0236417-46. CNPJ: 01.948.381/0001-06. ADVOGADO: MÁRCIO FAM GONDIM, OAB/PE 17.612. DECISÃO JT nº-0560/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. IMPEDIMENTO NA UTILIZAÇÃO DE BENEFÍCIO FISCAL. PRODEPE. PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO. EXCLUSÃO DA PENALIDADE POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. A alegação de omissão da informação fundamental de qual período teria sido pago em atraso, bem como a data de pagamento não prospera. Tanto porque a informação pode ser obtida dos anexos do auto, quanto porque a parte confessa o atraso do pagamento em sua defesa, de maneira que não houve qualquer prejuízo. 2. No mérito, a espontaneidade do pagamento em atraso não é capaz anular o impedimento. Conforme Lei 11.675/99 art. 16, § 3º, IV, tal somente foi possível para fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013. No caso em tela, os fatos denunciados são posteriores a 31 de dezembro de 2013, de maneira que a impugnante estava impedida de utilização dos benefícios no período de 04/2014, cessando o impedimento somente para períodos fiscais subsequentes se espontaneamente recolher o valor devido. 3. Os benefícios do PRODEPE não possuem natureza de crédito fiscal, não podendo as penalidades já revogadas previstas nas alíneas "a" e "c" do art. 10, V, da Lei nº 11.514/97, nem a novel alínea "reserm aplicadas ao caso dos autos. Embora a penalidade do art. 10, VI, "I" esteja em conformidade aos fatos denunciados, a norma não poderá retroagir para alcançar os períodos anteriores a janeiro de 2016. Decisão: Julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 82.425,70 (oitenta e dois mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), sem multa, acrescidos de juros e encargos legais i

PROCESSO TATE: 00.748/18-8. PROCESSO SF: 2017.000012439976-15.INTERESSADO: MP COMERCIO DE DESCARTAVEIS E LIMPEZA EIRELI ME. CACEPE: 0346693-02. CNPJ: 08.584.745/0001-57. REPRESENTANTE: PEDRO HENRIQUE LOPES SANTOS. DECISÃO JT nº 0561/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. CÓD. 011-6. SAÍDAS DE MERCADORIAS PARA CONTRIBUINTES NÃO INSCRITOS NO CACEPE SEM A RETENÇÃO DO IMPOSTO NA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE-SUBSTITUTO. PROCEDÊNCIA. O autuado não contesta as operações de saída de mercadorias tributadas para contribuintes não inscritos, de maneira que o fato é incontroverso. Defende apenas que, conforme os documentos fiscais considerados pela auditoria para fins da cobrança, nenhum deles, atingiu o valor limite estabelecido pela legislação. Acontece que esses limites impõem tão somente o máximo admitido de vendas a contribuintes não inscritos e não dispensa ou isenta de cobrança do tributo, como pretende o defendente. O dispositivo veda as saídas promovidas pelo contribuinte-substituto, em relação a cada destinatário, em valores superiores àqueles estabelecidos, mas não autoriza qualquer tipo de desoneração do imposto. O argumento de que até 12/2012 era optante do Simples Nacional é igualmente descabida. Conforme art. 13, § 1º, XIII, "f" da Lei Complementar nº 123/2006, a sistemática não exclui a incidência do ICMS nas operações desacobertadas de documento fiscal. Decisão: Julgado procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 389.431,13 (frezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e treze centavos),

Incidencia do ICMS nas operações desacobertadas de documento fiscal. Decisao: Julgado procedente o lançamento para deciarar devido o ICMS no valor original de R\$ 389.431,13 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e treze centavos), com a multa de 70% do art. 10, XV, "a" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE 16.

PROCESSO TATE: 00.164/15-1. PROCESSO SF: 2014.000004634439-54. INTERESSADO: TNL PCS S/A. CACEPE: 0283232-11. CNPJ: 04.164.616/0005-82. ADVOGADO: GUILHERME DOIN BRAGA, OAB/RJ 108.730 e MARCELO DE ASSIS GUERRA, OAB/RJ 62.514. DECISÃO JT n°0562/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. CESSÃO DOS MEIOS DE REDE. TOMADORA DOS SERVIÇOS OBRIGADA AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO, QUANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REDE. TOMADORA DOS SERVIÇOS OBRIGADA AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO, QUANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A USUÁRIO FINAL FOR ISENTA, NÃO TRIBUTADA OU REALIZADA COM REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. IMPROCEDÊNCIA. Assiste razão à defesa ao alegar que somente com a alteração realizada pelo Convênio 128/2010, com vigência a partir de 01/111/2010, introduzida na legislação estadual pelo Decreto nº 39.315/2013 que modificou o art. 730 do então vigente RAICMS (Decreto 14.876/91), acrescentando os incisos V e VI, é que passou a ser previsto que a tomadora dos serviços ficaria compelida ao recolhimento do imposto, quando a prestação de serviço a usuário final fosse isenta, não tributada ou realizada com redução da base de cálculo. Ocorre que todos os períodos autuados são anteriores a 1º de novembro de 2010, fulminando a integralidade do lançamento. Decisão: Julgado improcedente o lançamento. Sem reexame necessário. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE 16.

PROCESSO TATE: 00.913/15-4. PROCESSO SF: 2014.000004360738-74. INTERESSADO: AFP ATACADO – EIRELI. CACEPE: 0493517-96. CNPJ: 16.499.027/0001-00. REPRESENTANTE: ADAILTON GARCIA DE MEDEIROS. DECISÃO JT nº 0563/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO FISCAL. PRODEPE. IMPEDIMENTO PELA ENTREGA EXTEMPORÂNEA DE REGISTRO DE INVENTÁRIO. EXCLUSÃO DA PENALIDADE POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. O auto é claro em descrever a infração e a omissão na entread dos registros de inventário de 2013. Não

PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. O auto é claro em descrever a infração e a omissão na entrega dos registros de inventário de 2013. Não houve qualquer prejuízo à defesa, que foi exercida em sua plenitude pelo autuado. 2. Na alegação de nuildade em razão de se haver glosado, quanto ao mês de 02/2014, valor correspondente a antecipação tributária se confunde com o mérito, assiste razão à defesa, com o que concorda a autoridade em informação fiscal, que pede o expurgo do período de 02/2014 no lançamento. 3. Quanto ao argumento de que quando da diligência fiscal em seu estabelecimento, já havia espontaneamente cumprido todas as suas obrigações acessórias, como de entrega dos registros de inventário exigidos pela legislação, a prova dos autos demonstra que se trata de uma inverdade. Nas folhas 58, 67, 74, faz ele, o próprio autuado, a juntada dos Recibos de remessa dos inventários omitidos, objeto do auto ora em julgamento. Conforme consta dos citados recibos, todos os inventários foram enviados fora do prazo legal. 4. A respeito dos argumentos de ilegalidade dos dispositivos da Portaria SF n°. 166/2012, não cabe, neste contencioso administrativo, à autoridade julgadora deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão pela qual deixo de analisar tais argumentos

da defesa. 5. Quanto à penalidade aplicada, assiste razão à defesa. Os benefícios do PRODEPE não possuem natureza de crédito fiscal, não podendo as penalidades já revogadas previstas nas alíneas "a" e "c" do art. 10, V, da Lei nº 11.514/97, nem a novel alínea "f" serem aplicadas ao caso dos autos. **Decisão: Julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 92.434,74** (noventa e dois mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos), conforme DCT de fl. 03, excluído o período 02/2014, sem multa, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sem reexame necessário. LEONARDO MENDONCA PIRES FERREIRA - JATTE 16.

PROCESSO TATE: 00.196/15-0. PROCESSO SF: 2014.000005319706-83. INTERESSADO: EVANILDO ALVES DE SIQUEIRA. CACEPE: NÃO INSCRITO. CPF: 226.385.044-91. ADVOGADO: BRUNO TORRES DE AZEVEDO, OAB/PE 22.428 e HENRIQUE MANUEL DE ANDRADE, OAB/PE 22.439. DECISÃO JT N°0564/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. CONTRIBUINTE NÃO INSCRITO. VENDAS DE VEÍCULOS NÃO REGISTRADAS NOS LIVROS FISCAIS PRÓPRIOS E DOCUMENTOS FISCAIS NÃO EMITIDOS. FATOS INCONTROVERSOS. REDUÇÃO DE PENALIDADE PELA RETROATIVIDADE BENÉFICA. PROCEDÊNCIA. 1. Quanto à decadência, não se poderá aplicar o art. 150, § 4º do CTN como quer o defendente, pois, em acordo com a jurisprudência do STJ, tal somente será aplicável nos casos de tributo sujeito a lançamento por homologação em que há antecipação do pagamento. Em se tratando de omissões, não houve pagamento, nada havendo a homologar e, portanto, aplicável é o art. 173, I do CTN. 2. Insurge-se a parte contra a alíquota de 17%, argumentando que deve ser aplicada a alíquota de 1% com fundamento no 173, I do CTN. 2. Insurge-se a parte contra a alíquota de 17%, argumentando que deve ser aplicada a alíquota de 1% com fundamento no art. 24, III, "b" do Decreto 14.876/91 por se tratar de comercialização de veículos usados. Ocorre que o § 3º do mesmo artigo impõe que a redução de alíquota não é aplicável às mercadorias cujas entradas e saídas não se realizarem mediante a emissão dos documentos fiscais próprios ou deixarem de ser regularmente escriturados nos livros fiscais pertinentes. 3. A Lei 15.600/2015 trouxe penalidade menos severa à infração, razão pela qual REDUZO a penalidade de multa para o percentual de 90% do valor do imposto. Decisão: Julgado procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 66.988,67 (sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), com a multa de 90% do art. 10, VI, "d" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE 16.

PROCESSO TATE: 00.513/16-4. PROCESSO SF: 2015.000007091377-34. INTERESSADO: A. R. DO NASCIMENTO & CIA CIMENTO LTDA. CACEPE: 0366551-80. CNPJ: 09.472.134/0001-80. REPRESENTANTE: ALINE RIBEIRO DO NASCIMENTO. DECISÃO JT nº 0565/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOLHIMENTO POR GNRE. CARÊÑCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. NULIDADE. Do processo 2015.000006638284-11. é possível verificar que os

POR GNRE. CARÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. NULIDADE. Do processo 2015.000006638284-11, é possível verificar que os valores cobrados foram substancialmente pagos por GNRE conforme Decreto nº 19.528/1996. O auto de infração ora em análise deixou de apresentar documentos indispensáveis à apuração da liquidez e certeza do crédito tributário, o exercício do direito de defesa e impossibilitando a análise fática pela autoridade julgadora quanto aos valores remanescentes. Decisão: Lançamento declarado Nulo. LEONARDO MENDONCA PIRES FERREIRA - JATTE 16.

LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JAITE 16.

PROCESSO TATE: 00.277/17-7. PROCESSO SF: 2016.000008335168-42. INTERESSADO: POLICIAL HC IMPORT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME. CACEPE: 0522289-32. CNPJ: 17.802.123/0001-49

ADVOGADO: EDUARDO CORREA DE ARAUJO AGUIAR, OAB/PE 35.986. DECISÃO JT n°0566/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. SIMPLES NACIONAL. PRODEPE. OMISSÃO DE RECEITAS. PROCEDÊNCIA. Não cabe, neste contencioso administrativo, INFRAÇÃO. SIMPLES NACIONAL. PRODEPE. OMISSÃO DE RECEITAS. PROCEDÊNCIA. Não cabe, neste contencioso administrativo, à autoridade julgadora deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão pela qual deixo de analisar tais argumentos da defesa. Ainda assim, já se manifestou o STF, no RE 833.106, julgado sob o regime de repercussão geral, no sentido de que é inconstitucional a multa cujo valor é superior ao tributo devido. Assim, a multa imposta pela legislação em 75% não se configura confiscatória. Decisão: Julgado procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 706,98 (setecentos e seis reais e noventa e oito centavos), com a multa de 75% do art. 96, I da Resolução CGSN Nº 140/2018, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE 16. PROCESSO TATE: 00.892/16-5. PROCESSO SF: 2016.000006144826-16. INTERESSADO: CELLPOINT LTDA. CACEPE: 0289327-49. CNPJ: 04.876.550/0001-20. ADVOGADO: NATHALIA DE CARVALHO ALBUQUERQUE, OAB/PE 34.716. DECISÃO JT N°0567/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. USO DE EQUIPAMENTO P.O.S. (POINT OF SALE). OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE ECF. RECLASSIFICAÇÃO DE PENALIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. Não cabe, neste contencioso administrativo, à autoridade julgadora deixar de aplicar

ACESSÓRIA, USO DE EQUIPAMENTO P.O.S. (POINT OF SALE). OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE ECF. RECLASSIFICAÇÃO DE PENALIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. Não cabe, neste contencioso administrativo, à autoridade julgadora deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão pela qual deixo de analisar tais argumentos da defesa. Embora a infração inegavelmente se trate, em linhas gerais, de descumprimento de obrigação acessória (art. 10, XVI, alínea "a", da Lei 11.514/97), pelo princípio da especialidade, a lei especial deve prevalecer sobre a lei geral. No presente caso, a utilização desautorizada de equipamentos Point of Sale (Ponto de Venda) está especificamente descrita no dispositivo acima transcrito, razão pela qual RECLASSIFICO a penalidade e fixo em 1.500 (mil e quinhentas) UFIRs por equipamento, vedado o *Reformatio in pejus*, nos termos do art. 10, inciso XII, alínea "a" da Lei n.º 11.514/97. Decisão: Julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devida a multa no valor de 3.000 (três mil) UFIRs, limitado ao máximo de R\$ 3.555,67 (três mil quinhentos e cinquenta cinco reais e sessenta sete centavos), nos termos do art. 10, XII, "a" da Lei n.º 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sem reexame necessário. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE 16.

PROCESSO TATE: 00.891/16-9. PROCESSO SF: 2016.000006253039-39. INTERESSADO: CELLPOINT LTDA. CACEPE: 0289327-49.

PROCESSO TATE: 00.891/16-9. PROCESSO SF: 2016.000006253039-39. INTERESSADO: CELLPOINT LTDA. CACEPE: 0289327-49. CNPJ: 04.876.550/0001-20. ADVOGADO: NATHALIA DE CARVALHO ALBUQUERQUE, OAB/PE 34.716. DECISÃO JT N°0568/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ECF EM USO SEM O PAF REGISTRADO. RECLASSIFICAÇÃO DE PENALIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. Não cabe, neste contencioso administrativo, à autoridade julgadora deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão pela qual deixo de analisar tais argumentos da defesa. A denúncia versa sobre a utilização de equipamento (ECF) sem utilização de (PAF) registrado na SEFAZ/PE. Ocorre que não existe hipótese específica prevista na legislação aplicável ao caso, razão pela qual se deve imputar a multa prevista no inciso XVI, "a", do art. 10, da Lei 11.514/97, da Lei 11.514/97 em seu grau mínimo, dada a ausência de justificativa para a fixação da penalidade em patamares acima do mínimo legal. Decisão: Julgado parcialmente procedente o lançamento para declarar devida a multa de R\$ 74.49 (setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) do art. 10. XVI. "a", da Lei nº 11.514/97 rescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sem reexame necessário. LEONARDO MENDONÇA RES FERREIRA - JATTE 16.

PIRES FERREIRA - JATTE 16.

PROCESSO TATE: 00.762/16-4. PROCESSO SF: 2016.000005329195-06. INTERESSADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS. CACEPE: 0140241-28. CNPJ: 33.000.167/1111-08. ADVOGADO: TACIANA MATIAS BRAZ DE ALMEIDA, OAB/PE 21.487. DECISÃO JT nº-0569/2022(16).EMENTA: ICMS-ST. AUTO DE INFRAÇÃO. OPERAÇÕES COM BIODIESEL INTEGRADO A ÓLEO DIESEL. SAÍDAS COM ALÍQUOTA REDUZIDA PARA PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS. SAÍDA BENEFICIADA DA INTEGRALIDADE DO PRODUTO FINAL. IMPROCEDÊNCIA. A autuada realiza vendas de Óleo Diesel para Distribuidoras de Combustíveis com destino a empresas operadoras do Transporte Público de Passageiros e Ônibus utilizados no Transporte Complementar dentro da Região Metropolitana do Recife com alíquota de 8,5% dentro dos limites de quantidade previstos e determinados pelas regras contidas no Decreto nº 14.876/91. Entende a fiscalização que a alíquota de 8,5% deve abranger tão somente o quantitativo de DIESEL, dissociado do BIODIESEL que o integra. Além disso, alega a denúncia que a autuada se apropriou do benefício da alíquota reduzida em volume maior do que o permitido na Legislação Tributária do Estado de Pernambuco. Em primeiro lugar, esclareçamos que o entendimento do TATE é de que a saída beneficiada não pode ser outra senão da integralidade do produto final, o óleo diesel B, composto pelo óleo diesel A acrescido do biodiesel. Quanto à acusação de que a autuada se apropriou do benefício tinal, o óleo diesel B, composto pelo óleo diesel A acrescido do biodiesel. Quanto a acusação de que a autuada se apropriou do beneficio da alíquota reduzida em volume maior do que o permitido pela legislação, assiste razão à defesa. Conforme se constatou em diligência da assessoria contábil deste tribunal, a quantidade de óleo diesel utilizada pelo fisco como base para o cálculo do ICMS/ST não reflete a realidade da operação, devido ao fato do fisco ter somado a percentagem de biodiesel ao total de óleo diesel, ignorando o fato de que tal percentagem já estava incluída no valor total do óleo diesel. Decisão: Julgado improcedente o lançamento. Sujeito a reexame necessário. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE 16.

PROCESSO TATE: 00.424/16-1. PROCESSO SF: 2016.000002797112-56. AUTUADO: MARCIO CARDOSO. CPF: 061.980.939-64. DEFENDENTE: R C B COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS. CACEPE: 0654945-47. CNPJ: 04.457.687/0002-20. ADVOGADA: MISSELANIA MARIA DA SILVA, OAB/PE 30.445. DECISÃO JT n°0570/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE APREENSÃO. NOTA FISCAL INIDÔNEA. DESTINATÁRIO DAS MERCADORIAS COM INSCRIÇÃO ESTADUAL BLOQUEADA. PROCEDÊNCIA. Ao contrário do que alega a defesa, todos os dispositivos relacionados à infração foram devidamente indicados, sem nenhum prejuízo ao direito de defesa. De todo modo, certo é que o autuado se defende dos fatos, e não da fundamentação legal porventura contida na denúncia, sobretudo porque as irregularidades observadas quanto à indicação do dispositivo legal infringido e da penalidade proposta não implicarão em nulidade se, pela descrição da infração, a autoridade julgadora entender qual o dispositivo legal infringido e a penalidade cabível, conforme § 3º do art. 28 da Lei nº 10.654/91. Decisão: Julgado procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 84.240,00 (oitenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais), com a multa de 90% do art. 10, X, "d" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. Sem reexame necessário. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE 16.
PROCESSO TATE: 00.877/17-4. PROCESSO SF: 2017.000003408021-91. INTERESSADO: JOSENILDO FREITAS DA SILVA. CPF: 025.548.633-26. ADVOGADO: RANIERI COELHO BENJAMIN DA SILVA JÚNIOR, OAB/PE 28.638. DECISÃO JT N°0571/2022 (16).

EMENTA: ICMS, AUTO DE APREENSÃO, NOTA FISCAL INIDÔNEA, MERCADORIA DESTINADA A CONTRIBUINTE COM INSCRIÇÃO EMENTA. ICINIS. ACI O DE AFREENSAO. NOTA FISCAL INIDONEA. MENCADORIA DES INADARA CONTRIBUTI E COM INCANÇA BLOQUEADA. PROCEDÊNCIA. 1. Os argumentos de regularidade da empresa conforme cadastros diversos apontados pela defesa em nada influenciam o fato de que, no momento do transporte, ela estava com sua inscrição estadual bloqueada. 2. Considera-se responsável pelo imposto, na qualidade de contribuinte-substituto, o transportador, em relação à mercadoria transportada com documento responsável pelo imposto, na qualidade de contribuinte-substituto, o transportador, em relação à mercadoria transportada com documento fiscal inidôneo, bem como proveniente de outra Unidade da Federação para entrega a destinatário incerto deste Estado. 3. O art. 31, § 1°, V da Lei 10.654/91 dispõe que se considera irregular a mercadoria destinada a contribuinte não-inscrito no CACEPE ou cuja inscrição se encontre cancelada ou baixada, e o art. 10, X, "d" da Lei nº 11.514/1997 estabelece a penalidade para a circulação, no território do Estado, de mercadoria destinada a estabelecimento que não seja inscrito no CACEPE ou que esteja com sua inscrição inapta ou baixada. Decisão: Julgado procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 27.200,76 (vinte e sete mil e duzentos reais e setenta e seis centavos), com a multa de 90% do art. 10, X, "d" da Lei nº 11.514/1997, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE 16.

PROCESSO TATE: 00.182/18-4. PROCESSO SF: 2017.000011238834-42. INTERESSADO: PAJEU NORDESTE LTDA. CACEPE: 0308834-07. CNPJ: 02.814.573/0009-31. ADVOGADO: CARLA RIO LIMA MORAES DE MELO - OABI/PE 13.458. DECISÃO JT nº 0572/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EXTEMPORÂNEO AINDA NÃO APRECIADO. PROCEDÊNCIA. No momento do pedido de restituição. a infração iá se havia consumado.

USIZZOZZ (16). EMENTA: CIMOS. APRICO DE INFRAÇÃO. UNIZZAÇÃO INDEVIDA DE CREDITO FISCAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EXTEMPORÂNEO AINDA NÃO APRECIADO. PROCEDÊNCIA. No momento do pedido de restituição, a infração já se havia consumado. Não há previsão legal para convalidar um crédito que não existia à época do lançamento na escrita fiscal. A inércia da administração não tem o condão de tornar válido o crédito que se encontrava irregular à época da escrituração. O direito ao crédito pretendido pela parte somente surgirá após solicitação à Fazenda, conforme art. 45, II, "a" do Decreto 14.876/91, seguido da inércia administrativa. Não feito o pedido, resta indevido o crédito utilizado, passível de penalidade. Decisão: Julgado procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 152.711,60 (Cento e cinquenta e dois mil, setecentos e onze reais e sessenta centavos), com a multa de 90% do art. 10, V, "f" da Lei nº 11.514/1997, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE 16.

PROCESSO TATE: 01.037/17-0. PROCESSO SF: 2017.000002947136-16. INTERESSADO: TUDO NOVO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. CACEPE: 0260597-03. CNPJ: 03.229.795/0001-00. REPRESENTANTE: MARIA DE FÁTIMA SOUZA CORREIA. DECISÃO JT n°-0573/2022.(16).EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. PRODEPE. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CÓD. 108-1. ÓNUS DA PROVA DO CONTRIBUINTE. PROCEDÊNCIA. A alegação de que todas as operações foram devidamente escrituradas e tributadas está desacompanhada de qualquer elemento de prova. A defesa não apresenta qualquer detalhamento, identificação de operação, período, nem junta qualquer documento, livro, nota, de maneira que os argumentos foram lançadas ao vento sem qualquer lastro probatório capaz de gerar um mínimo de dúvida à integridade do lançamento, não se desincumbindo a parte do ônus de provar suas alegações. Decisão: Julgado procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 11.920,53 (onze mil e novecentos e vinte reais e cinquenta e três centavos), com a multa de 70% do art. 10, VI, "b" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE 16.

PROCESSO TATE: 00.742/17-1. PROCESSO SF: 2017.00000916468-41. INTERESSADO: H P RESTAURANTE LTDA ME. CACEPE:

PROCESSO TATE: 00.742/17-1. PROCESSO SF: 2017.00000916468-41. INTERESSADO: H P RESTAURANTE LTDA ME. CACEPE: 0666970-00. CNPJ: 24.463.653/0001-75. REPRESENTANTE: PEDRO HUGO CHAVES BASTOS. DECISÃO JT N°0574/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL. PROCEDÊNCIA. Ao contrário do que alega, o contribuinte NÃO ERA optante do SIMPLES Nacional durante o exercício de 2016, conforme comprova a documentação juntada pela própria defesa. Todos os PGDAS juntados pela parte declaram que NÃO É optante do SIMPLES Nacional, e ainda consta declaração de ciência de que "a apresentação desta declaração não gerará direito à validação da opção pelo Simples Nacional, a qual dependerá do resultado definitivo do processo administrativo informado". Decisão: Julgado procedente o lançamento para declarar devida a multa no valor original de R\$ 0.054,86 (seis mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme art. 10, IX, "a" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE 16.

PROCESSO TATE: 00.512/16-8. PROCESSO SF: 2015.000007110211-60. INTERESSADO: A. R. DO NASCIMENTO & CIA CIMENTO LTDA. CACEPE: 0366551-80. CNPJ: 09.472.134/0001-80. REPRESENTANTE: ALINE RIBEIRO DO NASCIMENTO. DECISÃO JT nº 0575/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL. PROCEDÊNCIA. A parte não contesta a denúncia, limitando-se a alegar que determinada falta de recolhimento já tenha sido justificada por e-mail. Ocorre que esse argumento em

PROCESSO TATE: 00.512/16-8. PROCESSO SF: 2015.000007110211-60. INTERESSADO: A. R. DO NASCIMENTO & CIA CIMENTO LTDA. CACEPE: 0366551-80. CNPJ: 09.472.134/0001-80. REPRESENTANTE: ALINE RIBEIRO DO NASCIMENTO. DECISÃO JT or 0575/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL. PROCEDÊNCIA. A parte não contesta a denúncia, limitando-se a alegar que determinada falta de recolhimento já tenha sido justificada por e-mail. Ocorre que esse argumento em nada modifica o fato incontroverso de que não foram apresentados os documentos requeridos pela autoridade, consumando a infração de embaraço à ação fiscal. Decisão: Julgado procedente o lançamento para declarar devida a multa no valor original de R\$ 5.122,44 (cinco mil e cento e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme art. 10, IX, "a" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE 16.

PROCESSO TATE: 00.363/18-9. PROCESSO SF: 2017.000010562523-93. INTERESSADO: KAETES INDUSTRIA DE AGUA MINERAL LTDA. CACEPE: 0455857-105. CNPJ: 14.198.752/0001-13. ADVOGADO: MARYNNA MADER GOUVEIA CYSNEIROS SAMPAIO, ARRIGA DE ARGA CARDE E MISTORIO DE CRÉDITO.

PROCESSO TATE: 00.363/18-9. PROCESSO SF: 2017.000010562523-93. INTERESSADO: KAETES INDUSTRIA DE AGUA MINERAL LTDA. CACEPE: 0455851-05. CNPJ: 14.198.752/0001-13. ADVOGADO: MARYNNA MADER GOUVEIA CYSNEIROS SAMPAIO, OAB/PE 39.780. DECISÃO JT nº-0576/2022 (16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. ATIVO IMOBILIZADO. PROCEDÊNCIA. Todos os argumentos da defesa se fundamentam em alegação de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade do lançamento. Acontece que não cabe, neste contencioso administrativo, à autoridade julgadora deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão pela qual deixo de analisar tais argumentos da defesa. Ainda assim, já se manifestou o STF, no RE 833.106, julgado sob o regime de repercussão geral, no sentido de que é inconstitucional a multa cujo valor é superior ao tributo devido. Assim, a multa imposta pela legislação em 90% não se configura confiscatória. Da mesma forma, eventual decisão do STF a respeito de caso concreto totalmente diverso, que sequer trata do mesmo tributo, seria inaplicável ao presente. Ainda, os decretos que a parte questiona a constitucionalidade por violarem a legalidade e anterioridade não instituíram nem majoraram qualquer tributo, limitando-se a regulamentar a Lei nº 13.357, de 13 de dezembro de 2007. Decisão: Julgado procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R\$ 90.815,71 (noventa mil, oitocentos e quinze reais setenta e um centavos), com a multa de 90% do art. 10, V, "" da lei 11.514/97, acrescidos de juros e encargos legais incidentes até a data do efetivo pagamento. LEONARDO MENDONCA PIRES FERREIRA - JATTE 16.

PROC. TATE Nº 01.089/18-8. PROC. SEFAZ Nº 2018.000007950893-15. CONTRIBUINTE: FONTANELLA LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA. INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 0351753-54. DECISÃO JT Nº0577/2022 (17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DAS OPERAÇÕES. GLOSA DOS CRÉDITOS FISCAIS. PROCEDÊNCIA. 1. Notas fiscais declaradas inidôneas com fulcro no artigo 87, III e § 2º, do Decreto nº 14.876/91, em razão de seu emitente não ter adquirido óleo diesel no período em quantidade suficiente para dar conta de todo o volume supostamente comercializado com o sujeito passivo. 2. Configurada a inidoneidade da documentação fiscal, com base no caput do artigo 87 do Decreto nº 14.876/91, estes documentos fazem prova apenas em favor do fisco, o qual pode exigir do sujeito passivo que demonstre a realização da operação como registrada na documentação, inclusive para fins de aplicação da Súmula 509/STJ. 3. Instada a evidenciar a veracidade das operações, a autuada não apresentou comprovantes de pagamento, registros nos livros razão ou diário, ou qualquer outro meio hábil para comprovar a aquisição dos combustíveis. 4. Assente a inidoneidade da documentação fiscal e a inexistência das operações, a consequência jurídica é a impossibilidade de aproveitar o crédito originário das notas fiscais inidôneas, fazendo-se imperiosa a sua glosa. 5. Ao contrário do que aduz a defesa, não se discute no processo a legalidade em tese do crédito fiscal oriundo da compra de combustíveis para prestação de serviço de transporte; o que se afirma no caso concreto é a *inexistência* das aquisições e a *inidoneidade* da documentação fiscal, impeditivos à apropriação de créditos. Decisão: O lançamento foi julgado procedente, sendo devido o ICMS no valor originário de R\$ 616.800,51 (seiscentos e dezesseis mil, oitocentos reais e cinquenta e um centavos); sobre o qual deve incidir a multa prevista no artigo 10, V, f, da lei 11.514/97 e demais consectários legais até a data do pagamento. Deci

ou diario, ou qualquer outro meio habi para comprovar a aquisição dos combustiveis. 4. Assente a inidoneidade da documentação fiscas, fazendo-se imperiosa a sua glosa. 5. Ao contrário do que aduz a defesa, não se discute no processo a legalidade em tese do crédito fiscal oriundo da compra de combustiveis para prestação de serviço de transporte; o que se afirma no caso concreto é a inexistência das aquisições e a inidoneidade da documentação fiscal, impeditivos à apropriação de créditos. Decisão: O lançamento foi julgado procedente, sendo devido o ICMS no valor originário de R\$ 616.800,51 (seiscentos e dezesseis mil, oitocentos reais e cinquenta e um centavos); sobre o qual deve incidir a multa prevista no artigo 10, V, f, da lei 11.514/97 e demais consectários legais até a data do pagamento. Decisão não sujeita a reexame necessário. DÃ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17).

PROC. TATE N° 00.548/22-4. PROC. SEFAZ N° 2022.000000336710-19. CONTRIBUINTE: RN COMERCIO VAREJISTA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL. CACEPE N° 0679344-47. REPRESENTANTES: GIOVANNA MICHELLETO (OAB/SP N° 418.667). DECISÃO JT N° 0578/2022 (17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS FRONTEIRAS. NOTIFICAÇÃO VÁLIDA DO LANÇAMENTO. DEFESA INTEMPESTIVA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Nos termos do artigo 14, I, a, e parágrafo único da lei nº 10.654/91, o prazo para impugnar o lançamento é de 30 dias, contados a partir da ciência do sujeito passivo. 2. O contribuinte foi validamente cientificado em 13/01/2022, por meio do seu DT-e, mas só apresentou a defesa em 16/02/2022. Portanto, sua impugnação é intempestiva. 3. Não se vislumbram nulidades, passíveis de conhecimento ex officio. Decisão: A defesa não foi conhecida, em virtude de sua intempestividade. Lançamento procedente, devido o ICMS no valor originário de R\$ 175.708,16 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e oito reais e dezesseis centavos), mantida a multa prevista no artigo 10, XV, i, da lei estadual nº 11.514/97 e os demais consectários legais. DÃ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17).

PROC. TATE N° 01.077/18-0

PROC. TATE № 01.077/18-0. PROC. SEFAZ № 2018.00007840472-33. CONTRIBUINTE: FONTANELLA LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA. INSCRIÇÃO ESTADUAL № 0351753-54. DECISÃO JT № 0579/2022 (17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 10, III, K, 2, DA LEI DE PENALIDADES. REGISTRO INVERÍDICO DE CONFIRMAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. PROCEDÊNCIA. 1. Notas fiscais declaradas inidôneas com fulcro no artigo 87, III e § 2º, do Decreto nº 14.876/91, em razão de seu emitente, em depoimento na DECCOT, afirmar que foi vítima de suposto esquema fraudulento, com emissão de notas fiscais veiculando transações inexistentes. 2. Configurada a inidoneidade da documentação fiscal, com base no *caput* do artigo 87 do Decreto nº 14.876/91, de modo que estes documentos fazem prova apenas em favor do fisco, e este pode exigir do sujeito passivo que demonstre a realização da operação como registrada na documentação, inclusive para fins de aplicação da Súmula 509/STJ. 3. Instada a evidenciar a veracidade das operações, a autuada não apresentou comprovantes de pagamento, registros nos livros razão ou diário, ou qualquer outro meio hábil para comprovar a aquisição dos combustíveis. 4. Ao escriturar no LRE as NFs inidôneas, houve o registro *inverídico* da confirmação das operações descritas nas Notas Fiscais, atraindo a incidência da penalidade prevista no artigo 10, III, *k*, "2", da lei nº 11.514/97. **Decisão: O lançamento foi julgado procedente**, mantida a multa prevista no artigo 10, III, *k*, "2", da lei nº 11.514/97, **Decisão: O lançamento foi julgado procedente**, mantida a multa prevista no artigo 10, III, A TATTE (17).

PROC. TATE N° 01.082/18-3. PROC. SEFAZ N° 2018.000007826722-11. CONTRIBUINTE: FONTANELLA LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA. INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 0351753-54. DECISÃO JT N°0580/2022 (17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 10, III, K, 2, DA LEI DE PENALIDADES. REGISTRO INVERIDICO DE CONFIRMAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. PROCEDÊNCIA. 1. Notas fiscais declaradas inidôneas com fulcro no artigo 87, III e § 2°, do Decreto n° 14.876/91, em razão de seu emitente nunca ter adquirido combustível em todo o período fiscalizado. 2. Configurada a inidoneidade da documentação fiscal, com base no *caput* do artigo 87 do Decreto n° 14.876/91, de modo que estes documentos fazem prova apenas em favor do fisco, e este pode exigir do sujeito passivo que demonstre a realização da operações, a autuada não apresentou comprovantes de pagamento, registros nos livros razão ou diário, ou qualquer outro meio hábil para comprovar a aquisição dos combustíveis. 4. Ao escriturar no LRE as NFs inidôneas, houve o registro *inverídico* da confirmação das operações descritas nas Notas Fiscais, atraindo a incidência da penalidade prevista no artigo 10, III, k, "2", da lei n° 11.514/97. Decisão: O lançamento foi julgado procedente, mantida a multa prevista no artigo 10, III, k, "2", da lei n° 11.514/97, no valor original de R\$ 146.832,60 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), devendo incidir os consectários legais até a data do pagamento. Decisão no sujeita a reexame necessário. DÃ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17).

PROC. TATE N° 01.083/18-0. PROC. SEFAZ N° 2018.000007824784-90. CONTRIBUINTE: FONTANELLA LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA. INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 0351753-54. DECISÃO JT N° 0581/2022 (17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 10, III, K, 2., DA LEI DE PENALIDADES. REGISTRO INVERÍDICO DE CONFIRMAÇÃO DAS

PROC. TATE № 01.083/18-0. PROC. SEFAZ № 2018.00007824784-90. CONTRIBUINTE: FONTANELLA LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA. INSCRIÇÃO ESTADUAL № 0351753-54. DECISÃO JT № 0581/2022 (17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO DE STADUAL Nº 0351753-54. DECISÃO JT № 0581/2022 (17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. PROCEDÊNCIA. 1. Notas fiscais declaradas inidôneas com fulcro no artigo 87, III e § 2°, do Decreto nº 14.876/91, em razão de seu emitente, em depoimento na DECCOT, afirmar ter sido vítima de suposto esquema fraudulento de emissão de notas fiscais frias, e que não poderia comercializar Óleo Diesel, o qual não possui autorização da ANP para vender. 2. Configurada a inidoneidade da documentação fiscal, com base no caput do artigo 87 do Decreto nº 14.876/91, de modo que estes documentos fazem prova apenas em favor do fisco, e este pode exigir do sujeito passivo que demonstre a realização da operação como registrada na documentação, inclusive para fins de aplicação da Súmula 509/STJ. 3. Instada a evidenciar a veracidade das operações, a autuada não apresentou comprovantes de pagamento, registros nos livros razão ou diário, ou qualquer outro meio hábil para comprovar a aquisição dos combustíveis. 4. Ao escriturar no LRE as NFs inidôneas, houve o registro *inveridico* da confirmação das operações descritas nas Notas Fiscais, atraindo a incidência da penalidade prevista no artigo 10, III, k, "2", da lei nº 11.514/97. Decisão: O lançamento foi julgado procedente, mantida a multa prevista no artigo 10, III, k, "2", da lei nº 11.514/97, no valor original de R\$ 63.194,05 (sessenta e três mil, cento e noventa e quatro reais e cinco centavos), devendo incidir os consectários legais até a data do pagamento. Decisão não sujeita a reexame necessário. DÃ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17).

Iançamento Tol julgado procedente, mantida a muita prevista no artigo 10, III, X, 2 , da let 11.514/91, no valor original de 1% 93.194,05 (sessenta e três mil, cento e noventa e quatro reais e cinco centavos), devendo incidir os consectários legais até a data do pagamento. Decisão não sujeita a reexame necessário. DÃ FILIPE SANTOS DE ABREU − JATTE (17).

PROC. TATE № 01.092/18-9. PROC. SEFAZ № 2018.000007842588-70. CONTRIBUINTE: FONTANELLA LOGISTICA & TRANSPORTES LTDA. INSCRIÇÃO ESTADUAL № 0351753-54. DECISÃO JT № 0582/2022 (17). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE PREVISTA NO ARTIGO 10, III, K, 2, DA LEI DE PENALIDADES. REGISTRO INVERÍDICO DE CONFIRMAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. PROCEDÊNCIA. 1. Notas fiscais declaradas inidôneas com fulcro no artigo 87, III e § 2°, do Decreto nº 14.876/91, em razão de seu emitente nunca ter adquirido combustível em todo o período fiscalizado. 2. Configurada a inidoneidade da documentação fiscal, com base no caput do artigo 87 do Decreto nº 14.876/91, de modo que estes documentos fazem prova apenas em favor do fisco, e este pode exigir do sujeito passivo que demonstre a realização da operações, a autuada não apresentou comprovantes de pagamento, registros nos livros razão ou diário, ou qualquer outro meio hábil para comprovar a aquisição

dos combustíveis. 4. Ao escriturar no LRE as NFs inidôneas, houve o registro *inverldico* da confirmação das operações descritas nas Notas Fiscais, atraindo a incidência da penalidade prevista no artigo 10, III, k, "2", da lei nº 11.514/97. **Decisão: O lançamento foi julgado procedente, mantida a multa prevista no artigo 10, III, k, "2", da lei 11.514/97, no valor original de R\$ 4.944,50 (quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), devendo incidir os consectários legais até a data do pagamento. Decisão não sujeita a reexame necessário. DÃ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17).**

PROCESSO TATE N. 00.742/18-0. AUTO DE INFRAÇÃO N. 2018.000005510816-84. INTERESSADO: L. P DE BRITO COMBUSTÍVEIS EIRELI EPP. CACEPE: 0628074-98. CNPJ: 22.573.184/0001-11. REPRESENTANTE: LUCIANO PEREIRA DE BRITO (688.141.784-50). DECISÃO JT n.º 0583/2022 (18). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DO REGISTRO DE CONFIRMAÇÃO DAS OPERAÇÕES DOCUMENTADAS POR NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS (AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS). AUTO VÁLIDO. PROCEDÊNCIA. 1. Entendo que o Auto de Infração em epígrafe é válido, uma vez que atende todos os requisitos do art. 28 da Lei n. 10.654/91 c/c art. 142 do CTN. 2. No caso dos autos, sequer houver erro quanto à indicação dos dispositivos legais que fundamentam a denúncia (arts. 141, 142, 145 do Decreto nº 44.650/2017 e cláusula décima quinta-A, §1º, v, c/c cláusula décima quinta-B, inc. II, "a", §1º, c/c ANEXO II, inc. I, "b", do Ajuste SINIEF nº 07/2005), os quais, de forma clara, são sufficientes para compreender a infração imputada ao contribuinte. 3. A escrituração dos livros fiscais trata-se de obrigação acessória que não se confunde e não substitui a obrigação que foi objeto desta denúncia, a qual também deve ser observada pelo contribuinte, sob pena de sofrer as consequências legais. 4. Não acolhida a alegação de que inexistiram danos ao Erário quanto ao recolhimento do tributo. A responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável, bem como da extensão dos efeitos do ato, nos termos do art. 136 do CTN. 5. Prejudicada a análise da impugnação administrativa quanto ao patamar da multa aplicada. A autoridade fiscal, ao realizar o lançamento de tributos e penalidades, exerce atividade plenamente vinculada, de modo que deve observar o que foi estritamente estabelecido em lei (art. 3º, CTN). Além do mais, a autoridade julgadora não poderá deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade (art. 4º, §10, da Lei. 10.654/91). 6. DECISÃO: Lançamento julgado P

PROCESSO TATE N. 00.364/20-7. AUTO DE INFRAÇÃO N. 2019.000005022718-19. INTERESSADO: POSTOS FVV – EIRELI. CACEPE: 0175496-39. CNPJ: 35.703.685/0001-17. REPRESENTANTE: LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA (OAB/PE 15.598). DECISÃO JT n.º 0584/2022 (18). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DO REGISTRO DE CONFIRMAÇÃO DAS OPERAÇÕES DOCUMENTADAS POR NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS (AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS). PROCEDÊNCIA. 1. É incontroverso, pelos próprios termos da peça de defesa, que o contribuinte não confirmou as operações das notas fiscais indicadas na denúncia, nos termos do Ajuste SINIEF nº 07/2005. 2. A responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável, bem como da extensão dos efeitos do ato, nos termos do art. 136 do CTN. 3. A multa cominada (artigo 10, III, "k", item 2, da Lei n. 11.514/97) se adequa aos fatos denunciados, não sendo o caso de se aplicar o art. 3º, III, da Lei Estadual n. 12.462/2003. 4. Prejudicada a análise da impugnação administrativa quanto ao valor da multa fixado abstratamente na Lei, inclusive se há ofensa aos princípios constitucionais do não confisco, da proporcionalidade e da razoabilidade. 4.1 A autoridade fiscal, ao realizar o lançamento de tributos e penalidades, exerce atividade plenamente vinculada, de modo que deve observar o que foi estritamente estabelecido em lei (art. 3º, CTN). 4.2 Além do mais, a autoridade julgadora não poderá deixar de aplicar ato normativo, ainda que sob a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade (art. 4º, §10, da Lei. 10.654/91). 5. Inaplicável a equidade (art. 108, IV, CTN), em razão da ausência de lacuna legislativa. 6. DECISÃO: Lançamento julgado PROCEDENTE, para declarar devido o valor original de R\$ 124.667,09, acrescido dos consectários legais, a título de multa regulamentar prevista no artigo 10, III, "k", item 2, da Lei n. 11.514/97. Decisão não sujeita a reexame necessário. NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNARDO – JATTE(18).

da Lei n. 11.51497. Decisao nao sujeita a reexame necessario. NATANE BARBOSA RIBEIRO BERNARDO JAITE(18).

PROCESSO TATE: 00.175/22-6. AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.000006375555-72. INTERESSADO(A): POSTO CANCUN LTDA. CACEPE: 0247805-61. CNPJ: 01.912.250/0002-41. ADVOGADO(A): LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA, OAB/PE 17.598. DECISÃO JT nº 0585/2022 (19). EMENTA: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DO REGISTRO DE CONFIRMAÇÃO DAS OPERAÇÕES DOCUMENTADAS POR NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS. OMISSÃO INCONTROVERSA. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. IRRELEVÂNCIA. APLICABILIDADE DA LEI Nº 11.514/1997. ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE PENALIDADE CONFISCATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Os argumentos da Defesa no sentido de que agiu com boa-fé e não com dolo ou culpa ao descumprir a obrigação de confirmação das operações não são suficientes para afastar a aplicação da legislação tributária, conforme art. 136, do CTN e art. 3º, da Lei nº 11.514/1997. 2. Com relação a qual lei deve ser aplicada ao caso, é de se observar que as normas que tratam da referida obrigação acessória estavam vigentes nas datas dos períodos fiscais em exame (Cláusula décima quinta-A, inciso V c/c Cláusula décima quinta-B, inciso II, alínea "a" c/c inciso I, alínea "b" do Anexo II, do Ajuste SINIEF nº 07/2005 c/c arts. 141, 142 e 145, todos do Decreto nº 44.650/2017), sendo aplicáveis, portanto. Do mesmo modo, a norma que prevê a penalidade imposta (art. 10, III, alínea "k", item 2, da Lei nº 11.514/1997) encontra-se vigente desde o dia 17/12/2016 e não foi revogada, razão pela qual não é possível o seu afastamento. Precedente 2º TJ nº 147/2021. 3. Teses de violação aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do não-confisco quanto à multa aplicada não podem ser conhecidas nesta seara administrativa, pela vedação contida no art. 4º, §10, da Lei nº 10.554/91. DECISÃO: Lançamento julgado PROCEDENTE para reconhecer a legalidade da multa por descumprimento de obrigação acessória no valor total de R\$ 304.936,82 (trezent

PROCESSO TATE: 00.389/12-9. AUTO DE INFRAÇÃO: 2011.000003580389-63. INTERESSADO(A): PERNÁMBUCO QUIMICA S/A. CACEPE: 0006925-65. CNPJ: 10.421.584/0001-22. ADVOGADO(A): MÁRCIO FAM GONDIM, OAB/PE Nº 17.612. DECISÃO JT nº 0586/2022 (19). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA PARCIAL. ACOLHIDA. MÉRITO. FUNDAMENTOS DE FATO DO LANÇAMENTO INEXISTENTES. IMPROCEDÊNCIA. 1. Não há comprovação de que o Contribuinte agiu com dolo, fraude ou simulação, além de que a escrita fiscal demonstra que houve recolhimento do imposto nos respectivos períodos fiscais, motivo pelo qual deve ser adotada a contagem do prazo decadencial quinquenal previsto no art. 150, §4º, do CTN. 2. Os fundamentos de fato em que o Autuante se baseou – notadamente o Estado dos emitentes das notas fiscais dos períodos fiscais 11 e 12 de 2007, e o tipo de operação realizada pela nota fiscal nº 455.468 – não condizem com a realidade, motivo pelo qual é indevida a cobrança do saldo remanescente do lançamento. DECISÃO: Acolhida a prejudicial de mérito para considerar extintos pela decadência os créditos tributários dos períodos fiscais 02, 03, 04 e 07 de 2006 e, no mérito, julgado IMPROCEDENTE o lançamento quanto aos créditos tributários dos períodos fiscais 04, 11 e 12 de 2007. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).

MPROCEDENTE o lançamento quanto aos créditos tributarios dos períodos fiscais 04, 11 e 12 de 2007. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. CARLOS FELIPE MEDEIROS FERREIRA PINTO – JATTE (19).

PROCESSO TATE: 00.391/12-3. AUTO DE INFRAÇÃO: 2011.000003561239-12. INTERESSADO(A): PERNAMBUCO QUIMICA S/A. CACEPE: 0006925-65. CNPJ: 10.421.584/0001-22. ADVOGADO(A): MÁRCIO FAM GONDIM, OABI/PE Nº 17.612. DECISÃO JT nº 0587/2022 (19). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. AQUISIÇÕES DOS PRODUTOS DESTINADOS AO USO E CONSUMO DO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. DECADÊNCIA PARCIAL. ACOLHIDA EM PARTE. MÉRITO. VEDAÇÃO PREVISTA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. INCONSTITUCIONALIDADE DOS JUROS E DA MULTA. NÃO CONHECIDA. REDUÇÃO E REENQUADRAMENTO DE OFÍCIO DA PENALIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Não há comprovação de que o Contribuinte agiu com dolo, fraude ou simulação. Ademais, a secrita fiscal demonstra que houve recolhimento do imposto nos períodos fiscais 01 a 05, 07, 08 e 10 a 12 de 2006, motivo pelo qual deve ser adotada a contagem do prazo decadencial quinquenal previsto no art. 150, §4º, do CTN para esses períodos. 2. Para o período fiscal 09/2006 a escrita apresentada pelo Contribuinte, notadamente o livro RAICMS, indica que não houve qualquer recolhimento de ICMS. Dessa forma, o prazo decadencial, para o referido período fiscal, deve ser contado em obediência ao disposto no art. 173, I, do CTN. 3. O Decreto nº 14.876/1991, vigente à época dos fatos, previa expressamente a vedação à utilização de créditos fiscais quando a mercadoria recebida tiver por finalidade ser utilizada ou consumida no próprio estabelecimento, não havendo provas, por parte do Autuado, de que os fatos denunciados se enquadravam nas hipóteses de exceção previstas na legislação. 4. Teses de inconstitucionalidade dos juros e a multa não conhecidas em virtude do disposto no art. 4º, §10, da Lei nº 10.664/1991. 5. Redução de créditos fiscais quando a mercadoria recebida tiver por finalidade ser util

PROCESSO NO TATE: 00.779/19-9. AUTO DE INFRAÇÃO: 2019.000003076553-44. INTERESSADO: MUNDO DA MODA INDUSTRIA DE CONFECÇÃO EIRELI. CACEPE: 0599909-02. CNPJ: 21.353.283/0001-25. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA NILDA DE MEDEIROS. DECISÃO JT n°-0588/2022 (20). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO REFERENTE AO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES COM TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO E CONFECÇÕES. UTILIZAÇÃO REFERENTE AO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES COM TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO E CONFECÇÕES. UTILIZAÇÃO REFERINTE AO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES COM TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO E CONFECÇÕES. UTILIZAÇÃO POR FALTA DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO. LANÇAMENTO PROCEDENTE. 1. A denúncia é clara, está devidamente fundamentada na Lei nº 12.431/2003 e instruída com provas suficientes para a compreensão dos fatos. 2. Entretanto, o defendente não impugna especificamente os fatos denunciados, restringindo-se a "implorar" que seja aceita a utilização do crédito presumido e que a multa aplicada seja revista, tendo como argumentação para tanto, exclusivamente, a falta de capacidade financeira da empresa para suportar o ônus tributário, dante do cenário econômico por ela presenciado à época do fatos. 3. O "apelo" do defendente não tem o condão de afastar a infração tributária a ele imputada, haja vista o princípio da legalidade que rege o nosso Sistema Tributário Nacional. 4. Ademais, é dever da autoridade fiscal constituir o crédito tributário, apurado a partir da verificação de ações ou omissões contrárias à legislação tributária, sob pena de responsabilidade funcional, uma vez que o lançamento é atividade administrativa vinculada, consoante o Parágrafo único do art. 142 do CTN. 5. Embora o percentual de 90% (noventa por cento) aplicado a título de multa esteja adequado aos fatos denunciados, a penalidade deve ser reenquadrada no art. 10, VI, "I", da Lei 11.514/97, dispositivo legal este que comina a pena pela utilização não permitida de benefício fiscal redutor do imposto a recolher (inteligência do § 3º do

PROCESSO TATE: 00.361/22-4. AUTO DE INFRAÇÃO: 2020.00005137650-52. INTERESSADO: ALVES AUTO POSTO COMBUSTIVEIS LTDA. CACEPE: 0317543-09. CNPJ: 07.046.004/0001-50. ADVOGADOS: HELIO GUIMARAES LEITE (OAB/PE 22.438). DECISÃO JT n° 0589/2022.(20).EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. TERMINAÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. Após a apresentação da defesa, houve, em 19/05/2021, a extinção do crédito tributário por pagamento, como os benefícios da Lei Complementar nº 449/2021, em concordância com o art. 156, I, do CTN. 2. O pagamento total o crédito tributário implica em reconhecimento do crédito tributário e na respectiva terminação do processo de julgamento. DECISÃO: Declarado extinto o processo de julgamento, em conformidade com os §§ 2º e 4º, III, do art. 42 da Lei nº 10.654/91. CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20).

PROCESSO TATE: 00.883/15-8. AUTO DE INFRAÇÃO: 2015.000002796887-14. INTERESSADO: NUNES E TINOCO REPRESENTACOES DE TECIDOS LTDA EPP. CACEPE: 0583384-11. CNPJ: 14.806.213/0001-10. REPRESENTANTES LEGAIS: FABIO PACHECO TINOCO E CRISTINA NUNES DE BARROS E SILVA. DECISÃO JT nº 0590/2022 (20). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-ANTECIPAÇÃO. PARTE DOS PERÍODOS FISCAIS AUTUADOS NÃO AUTORIZADA NA ORDEM DE SERVIÇO. INTIMAÇÃO FISCAL DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO NÃO ENTREGUE AO CONTRIBUINTE. DECLARAÇÃO EX OFFICIO DA NULIDADE DA AUTUAÇÃO. 1. A autoridade fiscal é incompetente para lançar tributo fora do limite temporal delineado na Ordem de Serviço (janeiro a outubro/2014), restando, portanto, caracterizada a nulidade do lançamento referente ao período fiscal dezembro/2014, nos termos dos artigos 22 e 25, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.654/91. 2. Ademais, com base no que consta nos autos e no dezemblo/2014, nos ternios dos attigos 22 e 25, sg 1 e 2 , da Leti 1 10.03491. 2. Ademias, com base no que consta itos adus e ino e-Fisco, o autuado não foi intimado do início da medida fiscal, consoante exige o § 4º, I, art. 26 da Lei nº 10.654/91. 3. A data de ciência do início do procedimento fiscal é marco temporal indispensável para fins de verificação de validade da intimação, bem como de cessação da espontaneidade do sujeito passivo. 4. A lavratura do Auto de Infração ocorreu antes mesmo do término do prazo de 2 (dois) dias que estava previsto para o contribuinte apresentar os documentos constantes na Ordem de Serviço. 5. Assim sendo, diante dos equívocos existentes na Ação Fiscal, o Auto de Infração é nulo por possuir vícios insanáveis. DECISÃO: Declarado nulo o Auto de Infração, com

PROCESSO NO TATE: 00.781/19-3. AUTO DE INFRAÇÃO: 2019.00003075955-03. INTERESSADO: MUNDO DA MODA INDUSTRIA DE CONFECCAO EIRELI. CACEPE: 0599909-02. CNPJ: 21.353.283/0001-25. REPRESENTANTE LEGAL: MARIA NILDA DE MEDEIROS. DECISÃO JT n°-0591/2022 (20). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO REFERENTE AO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES COM TECIDOS, ARTÍGOS DE ARMARINHO E CONFECÇÕES, VEDAÇÃO AO ACÚMULO CRÉDITO. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE. 1. A denúncia é de que o contribuinte, por ele está credenciado na sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com tecidos, artigos de armarinho e confecções, não poderia ter acumulado crédito, transferindo-o de um período fiscal para outro. 2. No entanto, nos termos dos artigos 6°, II, da Lei nº 12.431/2003 e 8°, III, do Decreto nº 25.936/2003, a vedação ao acúmulo de crédito, em que o montante do crédito não utilizado deve ser estornado no respectivo período fiscal, não ocorre a partir do credenciamento, como inferiu incorretamente a autoridade fiscal, mas tão somente com a utilização efetiva da referida sistemática de tributação. 3. Os livros de Registro de Apuração do ICMS anexados à denúncia demonstram que o sujeito passivo não utilizou o benefício fiscal nos períodos autuados. 4. Assim sendo, a exigência fiscal é indevida, por erro na determinação do motivo fundante da denúncia, uma vez que o autuante vinculou, equivocadamente, a vedação ao acúmulo de crédito ao credenciamento do contribuinte, independente da utilização efetiva do benefício fiscal, não havendo, por conseguinte, subsunção do fato concreto à norma legal em abstrato. DECISÃO: Julgado o lançamento IMPROCEDENTE. Sem reexame necessário (art. 75, I, da Lei nº 10.654/91 c/c Decreto nº 41.297/2014). CARLOS ADRIANO DA COSTA – JATTE (20).

PROCESSO NO TATE: 00.628/19-0. AUTO DE INFRAÇÃO: 2018.00009590957-97. INTERESSADO: TIGRE MATERIAIS E

SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA, CACEPE: 0370025-97, CNPJ: 08.862.530/0002-31, REPRESENTANTES LEGAIS: JEAN PAULO DE SOUZA E LUIZ ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS. DECISÃO JT 0-0592/2022.(20).EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. DENÚNCIA DE UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE CRÉDITO FISCAL. EQUÍVOCOS APONTADOS PELA DEFESA E RECONHECIDOS EM PARTE PELO FISCO. LANÇAMENTO NULO. 1. O Auto de Infração cuida de suposta utilização irregular de crédito fiscal com repercussão no valor do ICMS a recolher. 2. O próprio autuante reconhece em sede de informação fiscal inconsistências na apuração dos fatos, motivo pelo qual opina pela redução do ICMS lançado de R\$ 5.831.988,04 para apenas R\$ 60.684,98. 3. Em que pese reconhecer em parte os argumentos da defesa, o autuante não fundamenta minuciosamente nem esclarece como ele alcançou os novos valores apurados como devidos. 4. O crédito tributário, por pertencer ao Estado, após regularmente constituído pelo lançamento de ofício, só pode ser desconstituído, mesmo que a pedido da autoridade fiscal, quando devidamente fundamentado. 5. Na realização de dei diligência pela Assessoria Contábil do TATE, o perito concluiu pela impossibilidade de promover ajustes nos valores do Auto de Infração, diante dos equívocos identificados (como a existência de inúmeras notas fiscais escrituradas, as quais, indevidamente, não teriam sido localizadas pela fiscalização) no imenso volume de informações anexadas à peça acusatória. 6. Evidenciada a falta de clareza dos fatos e a impossibilidade de apurar a liquidez e certeza do crédito tributário que seria devido pelo suposto ilícito tributário imputado ao contribuinte, o qual não foi possível nem por meio de diligência. DECISÃO: Declarado nulo o Auto de Infração, com base nos artigos 142

CONTIDUINTE, O QUAI NAO TOI POSSIVEI NEM POR MEIO DE CIISAO: DECISAO: TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA. CACEPE: 0370025-97. CNPJ: 08.862.530/0002-31. REPRESENTANTES LEGAIS: JEAN PAULO DE SOUZA E LUIZ ADRIANO RIBEIRO DOS SANTOS . DECISÃO JT N°0593/2022 (20). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. DENÚNCIA DE UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE CRÉDITO FISCAL. EQUÍVOCOS APONTADOS PELA DEFESA E RECONHECIDOS EM PARTE PELO FISCO. LANÇAMENTO NULO. 1. O Auto de Infração nº 2018.000009602585-21 foi consubstanciado nas mesmas acusações e documentos do Auto de Infração nº 2018.000009590957-97, diferenciando-se apenas pelo fato de que a suposta utilização irregular de crédito fiscal não teria repercutido no ICMS a recolher dos períodos fiscais abrangidos pela denúncia em exame. 2. Portanto, o parecer emitido no bojo daquele outro processo pela Assessoria Contábil do TATE aplica-se plenamente a estes autos, em nome do princípio da verdade material. 3. O referido parecer aponta erros insanáveis no levantamento de dados pelo autuante, os quais serviram de base para ambas as acusações, pela impossibilidade de promover ajustes nos valores, diante dos equívocos identificados (como a existência de inúmeras notas fiscais escrituradas, as quais, indevidamente, não teriam sido localizadas pela fiscalização) no imenso volume de informações anexadas às peças acusatórias. 4. O próprio autuante reconhece em sede de informação fiscal inconsistências na apuração dos fatos, motivo pelo qual opina pela redução dos valores lançados de oficio, contudo, sem esclarecer minuciosamente como alcançou os novos valores apurados como devidos. 5. Evidenciada a falta de clareza dos fatos e a impossibilidade de apurar a liquidez e certeza do crédito tributário que seria devido pelo suposto ilícito tributário imputado ao contribuinte. **DECISÃO**: Declarado **nulo** o Auto de Infração, com base nos artigos 142 do CTN e 6°, I, 22 e 28, todos da Lei nº 10.654/91. CARLOS ADRIANO DA COSTA - JATTE (20).

TATE N°: 01.169/21-1. AI SF N°: 2021.000003853536-56. INTERESSADO: PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CACEPE: 0187960 01. CNP.: 41.096.520/0001-27. REPRESENTANTE LEGAL: HELIO TADAO NAKATA (CPF: 320.435.629-91), DECISÃO JT nº 0594/2022 (21). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PARCELAMENTO. ENCERRAMENTO DO PROCESSO. 1. Nos termos do artigo 42, § 2º da Lei nº 10.654/1991, o reconhecimento total ou parcial da infração, bem como o pedido de parcelamento do crédito tributário, implicam na terminação do processo de julgamento quanto à matéria reconhecida, 2. Em consulta ao sistema e-fisco, verifica-se que a dívida se encontra

terminação do processo de julgamento quanto à matéria reconhecida. 2. Em consulta ao sistema e-fisco, verifica-se que a dívida se encontra parcelada, razão pela qual deve o processo ser encerrado. Decisão: determinado o encerramento do processo, nos termos do artigo 42, § 2º e § 4º, da Lei nº 10.654/91, em virtude do parcelamento. Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21)
TATE: 00.028/22-3. AI SF Nº: 2020.000005111358-17. INTERESSADO: ARLINDO DA FONSECA LINS & CIA LTDA. CACEPE: 0648724-67. CNPJ: 11.601.184/0011-33. ADVOGADO: PATRÍCIA HELENA FERREIRA GALVÃO (OAB/PE nº 47.296). DECISÃO JT Nº0595/2022 (21). EMENTA: MULTA REGULAMENTAR. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DO REGISTRO DE CONFIRMAÇÃO DAS OPERAÇÕES DOCUMENTADAS POR NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS. NÃO OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO AJUSTE SINIEF 07/2005. PROCEDÊNCIA DO AUTO. 1. A denúncia veiculada diz respeito à aplicação de multa regulamentar pela falta de registro do evento de confirmação das operações documentadas por meio de Notas Fiscais Eletrônicas. 2. Restou comprovado cometimento da infração pelo autuado que deixou de observar as disposições contidas na legislação estadual incluindo às do Aluste de registro do evento de comitmação das operações documentadas por meio de Notas Fiscais Eletronicas. 2. Restou comptivado o cometimento da infração pelo autuado que deixou de observar as disposições contidas na legislação estadual, incluindo às do Ajuste SINIEF 07/2005, em especial a obrigação acessória de confirmação da operação realizada no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica. 3. A aplicação da multa pelo cometimento de infração à legislação tributária é uma atividade vinculada e independe da análise acerca da existência de culpa/dolo/má-fé do agente na prática do ato, do pagamento uma atividade vinculada e independe da análise acerca da existência de culpa/dolo/má-fe do agente na prática do ato, do pagamento da obrigação principal ou do potencial lesivo da ofensa. 4. Correta aplicação da multa por descumprimento de obrigação acessória prevista no art. 10, III, "k", item 2, da Lei nº 11.514/97. 5. Afastada a análise acerca da natureza confiscatória da multa aplicada, por falta de competência, não cabendo a esta instância administrativa deixar de aplicar ato normativo vigente, mesmo que sob o fundamento de inobservância dos princípios de vedação ao confisco, da razoabilidade, da proporcionalidade, da boa-fé e da economicidade (inteligência do §10 do art. 4º da Lei nº 10.654/91). Decisão: julgado procedente o lançamento para declarar devida a multa no valor original de R\$ 833.157,29 (oitocentos e trinta e três mil, cento e vinte e sete reais e vinte e nove centavos) nos termos do art. 10, inciso III, alínea "k", item 2, da Lei nº 11.514, de 29/12/1997, com as alterações da Lei nº 15.600/2015, devendo ser acrescida dos devidos consectários legais. Sem reexame necessário. Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21)
TATE N°: 01.117/18-1. AUTO DE INFRAÇÃO SF N°: 2018.000009900115-38

INTERESSADO: EMPÓPIO CONDINENTOS COMÉRÇIO EIRELL CACEPE: 0773055-15 CNP.L: 27.584.388/0001-71. ADVOGADO:

INTERESSADO: EMPÓRIO CONDIMENTOS COMÉRCIO EIRELI, CACEPE: 0773055-15, CNPJ: 27,584,388/0001-71, ADVOGADO: RANIERI COELHO BENJAMIM DA SILVA JÚNIOR (OAB/PE nº 28.638). DECISÃO JT nº 0596/2022 (21). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OMISSÃO DE SAÍDA. RECONHECIMENTO DA INFRAÇÃO. PROCEDÊNCIA. 1. O sujeito passivo está obrigado a emitir Nota Fiscal para registrar operação de circulação de mercadoria, servir de base para a escrituração fiscal e recolhimento do imposto ou subsidiar o controle fiscal. 2. Da simples leitura da defesa, o que se percebe é o próprio reconhecimento da infração, sob o pretexto de dificuldades operacionais. Entretanto, o pouco tempo de funcionamento da empresa não tem o condão de afastar a autuação. 3. A responsabilidade por infrações à legislação tributária é objetiva e independe da intenção do autor, inteligência do art. 136 do CTN. 4. Afastada a alegação do contribuinte acerca da natureza confiscatória da multa aplicada, visto que, a esta instância administrativa, por falta de competência, não cabe deixar de aplicar ato normativo vigente, mesmo que sob o fundamento de inobservância dos princípios

falta de competência, não cabe deixar de aplicar ato normativo vigente, mesmo que sob o fundamento de inobservância dos princípios de vedação ao confisco, da capacidade contributiva e da proporcionalidade/razoabilidade, consoante dispõe o §10 do art. 4º da Lei nº 10.654/91. Decisão: julgado procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no montante de R\$ 70.945,92 (setenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), acrescido da multa de 90% (noventa por cento) e demais consectários legais. Decisão não submetida ao Reexame Necessário. Ana Catarina Alencar Câmara Simões – JATTE (21)

PROCESSO TATE Nº: 00.956/21-0 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2021.000002352038-37 INTERESSADO: CREDIMOVEIS NOVOLAR LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL) CACEPE: 0067036-74 CNPJ: 09.930.165/0018-85 ADVOGADO: MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JÚNIOR (OAB-PE 22.278) e OUTROS DECISÃO MONOCRÁTICA nº0597 /2022 (JATTE 23) EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO EM OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA INTERNAS DE MERCADORIAS (PRODUTOS DE INFORMÁTICA) OCORRIDAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DE MESMA TITULARIDADE. LANÇAMENTO NÃO FULMINADO PELA DECADÊNCIA. AUSÊNCIA DE NULIDADES DO AUTO DE INFRAÇÃO. DEFESA TEMPESTIVA QUE SUSCITA A INEXISTÊNCIA DO FATO GERADOR DECORRENTE DE OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR (SÚMULA 166 DO STJ). PREVISÃO LEGAL DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO IMPOSTO IMPOSTO EM OSTO). PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1 – É legal a exigência fiscal materializada no auto de infração, pois escorada DA LEI 10.654/1991). PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1 – É legal a exigência fiscal materializada no auto de infração, pois escorada pela legislação federal e estadual em vigor, cujas normas estabelecem a incidência do imposto no caso de operações de transferências entre estabelecimentos contribuintes do imposto, ainda que pertencentes ao mesmo titular, com fundamento nos princípios da legalidade e da autonomia dos estabelecimentos comerciais. 2. Ainda que o lançamento não guarde sintonia com o entendimento majoritário e pacífico da jurisprudência sobre a matéria, a citar o enunciado da Súmula n. 166 do STJ e a decisão proferida pelo colendo STF no âmbito do ARE 1255885 RG/MS, considerando que os dispositivos da Lei complementar Federal não foram julgados definitivamente inconstitucionais pelo STF, restando pendente o julgamento dos embargos de declaração opostos em face da decisão proferida no julgamento da ADC 49, são plenamente aplicáveis as normas reproduzidas na legislação estadual que estabelecem a hipótese de

incidência contestada, em virtude da impossibilidade de serem afastadas normas jurídicas em vigor, ainda que sob a alegação de ilicularida contestada, em vinuoe da impossibilidade de serein alastadas normas pirindicas em vigor, antoa que sob a ategação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, nos termos do art. 4º §10, da Lei 10,654/1991, inexistindo, na espécie, decisão judicial que determine, ou parecer vinculante da Procuradoria Geral do Estado - PGE que recomende a não aplicação das normas estaduais em questão. 3. Mantido o lançamento em sua integralidade, inclusive quanto à imposição da penalidade de multa fixada com base no art. 10, VI, alínea

Ou parecer vinculante da Procuraciona Geral do Estado - PGE que recomende a nao aplicação das normas estaduais em questao. 3.

Mantido o lançamento em sua integralidade, inclusive quanto à imposição da penalidade de multa fixada com base no art. 10, VI, alínea

"a" da Lei 11.514/1997. Decisão: Considerando as razões acima expostas, rejeito a arguição de nulidade do auto de infração e, no mérito,
julgo totalmente procedente o lançamento fiscal, declarando a consequente exigibilidade do crédito tributário por ele constituído, no
valor total (original) de R\$ 307.166,31 (trezentos e sete mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), cujo montante deverá
ser atualizado nos termos da legislação tributária estadual. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. Publique-se. Intime-se. JOÃO

FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23).

PROCESSO TATE Nº: 00.961/21-3 AUTO DE INFRAÇÃO №: 2021.000002483990-18 INTERESSADO: CREDIMOVEIS NOVOLAR

LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL) CACEPE: 0067036-74 CNPJ: 09.930.165/0018-85 ADVOGADO: MANUEL DE FREITAS

CAVALCANTE JÚNIOR (OAB-PE 22.278) e OUTROS DECISÃO MONOCRÁTICA n°0598 /2022 (JATTE 23) EMENTA: AUTO DE

INFRAÇÃO. ICMS − ST (CÓDIGO 011-6). FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO EM OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE

MERCADORIAS (PRODUTOS DE INFORMÁTICA) ENTRE ESTABELECIMENTOS DE MESMA TITULARIDADE. LANÇAMENTO

NÃO FULMINADO PELA DECADÊNCIA. AUSÊNCIA DE NULIDADES DO AUTO DE INFRAÇÃO. DEFESA TEMPESTIVA QUE

SUSCITA A INEXISTÊNCIA DO FATO GERADOR DECORRENTE DE OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS

ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR (SÚMULA 166 DO STJ). PREVISÃO LEGAL DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO.

IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE OU CONSTITUCIONALIDADE DE NORMA JURÍDICA VIGENTE (ART. 4° §10,

DA LEI 10.654/1991). PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1 − É legal a exigência fiscal materializada no auto de infração, pois escorada

entre estabelecimentos contribuintes do imposto, ainda que pertencentes ao mesmo titular, com fundamento nos princípios da legalidade

e da autonomia entre estabelecimentos contribuintes do imposto, ainda que pertencentes ao mesmo titular, com fundamento nos princípios da legalidade e da autonomia dos estabelecimentos comerciais. 2. Ainda que o lançamento não guarde sintonia com o entendimento majoritário e pacífico da jurisprudência sobre a matéria, a citar o enunciado da Súmula n. 166 do STJ e a decisão proferida pelo colendo STF no ámbito do ARE 1255885 RG/MS, considerando que os dispositivos da Lei complementar Federal não foram julgados definitivamente inconstitucionais pelo STF, restando pendente o julgamento dos embargos de declaração opostos em face da decisão proferida no julgamento da ADC 49, são plenamente aplicáveis as normas reproduzidas na legislação estadual que estabelecem a hipótese de incidência contestada, em virtude da impossibilidade de serem afastadas normas jurídicas em vigor, ainda que sob a alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade, nos termos do art. 4º §10, da Lei 10.654/1991, inexistindo, na espécie, decisão judicial que determine, ou parecer vinculante da Procuradoria Geral do Estado - PGE que recomende a não aplicação das normas estaduais em questão. 3. Mantido o lançamento em sua integralidade, inclusive quanto à imposição da penalidade de multa fixada com base no art. 10, v. alínea "f" da Lei 11.514/1997. Decisão: Considerando as razões acima expostas, rejeito a arguição de nulidade do auto de infração e, no mérito, julgo totalmente procedente o lançamento fiscal, declarando a exigibilidade do crédito tributário por ele constituído, no valor total (original) de R\$ 232.667,71 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), cujo montante deverá ser atualizado nos termos da legislação tributária estadual. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. Publique-se. Intime-se. JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23). PROCESSO TATE Nº: 00.969/21-4 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2021.00002458111-47 INTERESSADO: CREDIMOVEIS NOVOLAR

deverá ser atualizado nos termos da legislação tributária estadual. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. Publique-se. Intime-se. João FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23).

PROCESSO TATE Nº: 00.969/21-4 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2021.000002458111-47 INTERESSADO: CREDIMOVEIS NOVOLAR LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL) CACEPE: 0067036-74 CNPJ: 09.930.165/0018-85 ADVOGADO: MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JÚNIOR (OAB-PE 22.278) e OUTROS DECISÃO MONOCRÁTICA nº0599 /2022 (JATTE 23) EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO EM OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS INTERNAS DE MERCADORIAS (PRODUTOS DE INFORMÁTICA) OCORRIDAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DE MESMA TITULARIDADE. LANÇAMENTO NÃO FULMINADO PELA DECADÊNCIA. AUSÊNCIA DE NULIDADES DO AUTO DE INFRAÇÃO. DEFESA TEMPESTIVA QUE SUSCITA A INEXISTÊNCIA DO FATO GERADOR DECORRENTE DE OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DE MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR (SÚMULA 166 DO STJ). PREVISÃO LEGAL DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE OU CONSTITUCIONALIDADE DE NORMA JURÍDICA VIGENTE (ART. 4º §10, DA LEI 10.654/1991). PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1 – É legal a exigência fiscal materializada no auto de infração, pois escorada pela legislação federal e estadual em vigor, cujas normas estabelecem a incidência do imposto no caso de operações de transferência entre estabelecimentos contribuintes do imposto, ainda que pertencentes ao mesmo titular, com fundamento nos princípios da legalidade e da autonomia dos estabelecimentos comerciais. 2. Ainda que o lançamento não guarde sintonia com o entendimento majoritário e pacífico da jurisprudência sobre a matéria, a citar o enunciado da Súmula n. 166 do STJ e a decisão proferida pol colendo STF no âmbito do ARE 1255885 RG/MS, considerando que os dispositivos da Lei Complementar Federal não foram julgados definitivamente inconstitucionais pelo STF, restando pendente o julgamento dos embargos de declaração opostos em face da decisão proferida no julgamento da ADC 49, são plenamente aplicáveis as n

julgo totalmente procedente o lançamento fiscal, declarando a exigibilidade do crédito tributário por ele constituído, no valor total (original) de R\$ 762.615,95 (setecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), cujo valor deverá ser atualizado nos termos da legislação tributária estadual. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. Publique-se. Intime-se. JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23).

PROCESSO TATE N°: 01.187/21-0 LANÇAMENTO N°: 2020.000004252548-11 INTERESSADOS: WELLINGTON MOURA DE FIGUERÔA FARIA E OUTROS PETICIONANTE: MARCELO DE FIGUERÔA FARIA NETO REQUERIMENTO ESPECIAL N: 2021.000004231103-44 DECISÃO MONOCRÁTICA n°0600/2022 (JATTE 23) EMENTA: REQUERIMENTO ESPECIAL N: 2021.000004231103-44 DECISÃO MONOCRÁTICA n°0600/2022 (JATTE 23) EMENTA: REQUERIMENTO ESPECIAL NECEBIDO COMO IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ICD. DECISÃO DENEGATÓRIA DE PEDIDO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO FORMULADO DENTRO DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO. DECADÊNCIA E NULIDADES NÃO CONFIGURADAS. PETICIONANTE QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS ESTABELECIDOS PELO ART. 3º, INCISO V, DA LEI Nº 13.974, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009 PARA SENÇÃO DO IMPOSTO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NÃO ALCANÇADO PELA NORMA ISENTIVA ESTADUAL REFERENCIADA. INTERPRETAÇÃO LITERAL DA NORMA QUE PREVÉ ISENÇÃO (ART. 111, II, do CTN) PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. Decisão: Considerando as razões acima expostas, julgo procedente o lançamento fiscal, mantendo-se a exigência referida, em razão da inexistência do direito à isenção do imposto, com fundamento no art. 3º, V da Lei nº 13.974/2009. Decisão não sujeita ao Reexame Necessário. Publique-se. Intime-se. JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23).Recife, 13 de maio de 2022.DAVI JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23).Recife, 13 de maio de 2022.DAVI COZZI DO AMARAL . PESIDENTE DO TATE EM EXERCÍCIO

EDITAL DBF Nº 076/2022 CREDENCIAMENTO DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA

A Diretoria de Controle e Acompanhamento de Benefícios Fiscais – DBF, considerando o disposto no art. 2°-A da Lei nº 13.942, de 04.12.2009, e o disposto no art. 320-A do Decreto n° 44.650, de 30.06.2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, para incorporar o Programa de Estímulo à Atividade Portuária - Peap, e de acordo com o Despacho Autorizativo para Importação nº 176/2022, resolve credenciar o contribuinte MEDUSA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ/MF nº 45.946.367/0001-30 e CACEPE sob o nº 1033340-17, processo nº 1500000073.000705/2022-91, tendo os seus termos inicial e final em 01.06.2022 e 31.05.2023, respectiva nente. Os efeitos deste edital ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS nº 190, de 15.12.2017.

Recife, 13 de maio de 2022. Stephanie Christini Gomes Pereira Diretora

INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

Secretária: Fernandha Batista Lafayette

PORTARIA SEINFRA Nº 016 de 13 de maio de 2022. A Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos em exercício, seguimento às medidas de Gerenciamento e Controle do Órgão, rcício, no uso das suas atribuições, e considerando a necessidade legal de da RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR a servidora abaixo a receber Suprimento Individual no exercício de 2022

Marilia de Souza Leão 433520-1 Gerente Geral de Convênios de Recursos Hídricos	NOME	MATRICULA	CARGO
	Marilia de Souza Leão	433520-1	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publi

Maria da Conceição Lima Lafaiete

Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos em exercício de acordo com Ato nº 1626 publicado no DOE/PE do dia 04/05/2022.

JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Secretário: Marcelo Canuto Mendes

PORTARIA SERES/CPD Nº 08/2022, DE 05/05/2022. PROCESSO SEI Nº 3900009160.000642/2018-78. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO. SIGPAD nº 2017.13.5.001725 - 1ª CPDSP. REQUERENTE: POLICIAL PENAL ABRAHÃO DE MELO CRUZ, MATRÍCULA Nº 336.995-1. DECISÃO: O Secretário de Justiça e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: a) Julgar pelo INDEFERIMENTO do PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, formulado pelo requerente Abrahão de Melo Cruz, sendo mantida a sanção disciplinar constante na Portaria SERES/CPD n° 018/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n° 79, de 01/05/2018; b) Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Marcelo Canuto Mendes, Secretário de Justiça e Direitos Humanos.

POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

Secretário: Cloves Eduardo Benevides

Portaria Nº 24 / 2022

A SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS - SPVD, tendo em vista a necessidade e conveniência do serviço, com base na Deliberação Ad Referendum da CPP nº 003/2020, de 13 de agosto de 2020, no Decreto nº 49.403, de 4 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial de 5 de setembro de 2020, na Seleção Pública Simplificada regida pela Portaria Conjunta SAD/SPVD n. º 090, de 11 de setembro de 2020; resultado final publicado através da Portaria Conjunta SAD/SPVD nº 119, de 16 de dezembro de 2020:RESOLVE:

dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Publicar, resumidamente, os instrumentos administrativos a seguir descritos: ESPÉCIE: Contrato por Tempo Determinado firmado pelo Estado de Pernambuco, através da SPVD, devidamente autorizado pelo Governador do Estado através do Decreto nº 49.403, de 4 de setembro de 2020. OBJETO: Contratação de pessoal temporário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses conforme data de início abaixo indicada. FUNÇÃO E REGISTRO:CT.Nº11/2022;MATRÍCULA:442.686-0:NOME:RAFAELA ANDRADE PAIVA LYRA DA FONSECA: FUNCÃO: ARTICULADOR(A) DE POLÍTICAS PÚBLICAS INTEGRADAS: LOCALIDADE: REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE/PE; INÍCIO DA VIGÊNCIA A PARTIR DE 09/05/2022.

Cloves Benevides

Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas

PLANEJAMENTO E GESTÃO

Secretário: Alexandre Rebêlo Távora

PORTARIA SEPLAG Nº 32 DE 13 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO, tendo em vista a Lei Complementar nº 49 de 31.01.03, considerando o disposto no Decreto nº 41.460 de 30.01.15, considerando ainda o que estabelece a Lei nº 15.452 de 15.01.15. RESOLVE: Designar TIAGO HENRIQUE DE SOUZA QUEIROZ, matrícula nº 363.391-8, para responder pela Função Gratificada de Apoio, símbolo FGA-1, no período de 5 de abril de 2022 a 10 de julho de 2022 e de 26 de julho a 1º de outubro de 2022, durante impedimento do titular GUSTAVO BRITO MARINHO FALCÃO, matrícula 363.432-9.

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

Secretário de Planejam

SAÚDE

Secretário: André Longo Araújo de Melo

EM. 13/05/2022

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5744 DE 13 DE MAIO DE 2022

Aprova a Propostas com recurso de Emenda Parlamentar, para o Hospital do Tricentenário CNES-2344882, no Estado de

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE ESTADUAI CIB/PE, no uso de suas

I - O Decreto № 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dão outras providencias;

II - A Portaria 381, de 6 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e

III - A Portaria 725, de 12 de maio de 2014, que substitui o anexo I da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde quanto a metragem e ambientes mínimos;

IV - A Resolução nº 10 da CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despes de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúdel(SUS);

V - A Portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Título IV do Planejamento, capítulo I das diretrizes do processo de planeiamento no âmbito do SUS. Art. 94 a 101:

VI - A solicitação da Coordenação Administrativa do Hospital do Tricentenário, CNPJ nº 10.583,920/001-33

Art. 1º - Aprovar a Propostas com recurso de Emenda Parlamentar, para o Hospital do Tricentenário CNES-2344882 no Estado de Pernambuco. Para aquisição de 10 Camas Hospitalar Tipo Fawler, conforme quadro abaixo

Unidade	Identificador da Proposta	Emenda	Valor (R\$)	Objeto da Proposta
Hospital do Tricentenário	910583/22-001	24570005	180.000,00	Aquisição de Equipamentos e Matérias Permanentes para Atenção Especializada em Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado

Recife, 13 de maio de 2022.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

nissão Intergestores Bipartite CIB - PE Presidente

JOSÉ EDSON DE SOUSA

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

PORTARIA SES Nº 318 DE 13 DE MAIO DE 2022.

ntivo Estadual para Leitos de Retaguarda de Cuidados Prolongados em Neurologia (Enfermaria) da Rede de Atenção às Urgências no Estado de Pernambuco

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas com base na delegação no tal nº 005, publicado no DOE, de 02 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.395 - GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.809 - GM/MS, de 07 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e demais Redes Temáticas de Atenção à Suíde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), notadamente o seu art. 16, inciso IV, que prevê o atendimento de usuários em reabilitação motora por Acidente Vascular Cerebral (AVC), neuropatias, Traumatismo Crânio Encefálico (TCE), Hematoma Sub-Aracnóide Traumático (HSAT), Hematoma Sub-aracnóide Espontâneo (HSAE) e Traumatismo Raquimedular (TRM);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017 - GM/MS, que trata da Consolidação das normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde, especificamente o Anexo III, que dispõe acerca da Rede de Atenção às Urgências e Emergências

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017 - GM/MS, que se refere à consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, em especial o Título II. Capítulo II:

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017 - GM/MS, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de aporte financeiro para a garantia da resolutividade e qualificações necessárias aos leitos de retaguarda do componente hospitalar da Rede Estadual de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de reduzir a superlotação das emergências e garantir a continuidade da assistência no âmbito da Rede Hospitalar do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Definir o incentivo Estadual para leitos de Retaguarda de Cuidados Prolongados em Neurologia (Enfermaria) da Rede de Atenção às Urgências no Estado de Perna

Art. 2º Poderão pleitear este incentivo os estabelecimentos de saúde oriundos do Sistema Único de Saúde/Pernambuco, que forem habilitados no Ministério da Saúde como Unidade de Internação em Cuidados Prolongados (UCP);

em ofício endereçado à Secretaria Estadual de Saúde - SES/PE, contendo, no mínimo, o nome do estabelecimento, endereco, CNPJ, CNES e quantidade dos leitos que serão disponibilizados

§2º As propostas dos estabelecimentos de saúde, sob gestão Municipal, deverão ser enviadas pelas Secretarias Municipais de Saúde à SES/PE, com as informações previstas no §1º

Art. 3º Para efeito desta Portaria, consideram-se leitos de retaquarda de Cuidados Prolongados em Neurologia, aqueles destinados à atenção de pacientes em situação de perda de autonomia com limitações físicas, funcionais, neurológicas e/ou motoras, que os tornam restritos ao leito, ou em qualquer condição clínica que indique a necessidade de cuidados prolongados em unidade hospitalar, admitidos a partir dos componentes que integram a Rede de Atenção às Urgências.

\$1º Para qualificação de leitos de retaquarda de Cuidados Prolongados em Neurologia devem ser obedecidos os seguintes requisitos:

- I Estabelecimento e adoção de protocolos clínicos e assistenciais;
- II Equipe de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem compatível com o porte da enfermaria clínica de retaguarda, bem como suporte para intercorrências 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana;
- III Organização do trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, em regime diarista, utilizando-se prontuário único, compartilhado por toda a equipe.
- mos de gestão da clínica, visando à qualificação do cuidado, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos e processos de trabalho, além da criação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos;
- V Articulação com os Servicos de Atenção Domiciliar da Região de Saúde, guando couber

VI - Realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos, como exames laboratoriais (bioquímicos, hematológicos, microbiológicos) e exames de imagem, destacando-se que deverão ser garantidos exames de ultrassonografia, ultrassonografia com doppler de carótidas, endoscopia digestiva alta, eletrocardiograma e ecocardiograma transtorácico, dentre outros, quando indicado;

- VII Realização de transporte, ambulância e equipe, nas 24 (vinte e quatro) horas para remoção de pacientes, quando indicado:
- VIII Desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação,
- IX Implantação do Núcleo de Segurança do Paciente NSP, com adoção de protocolos e planos para segurança do assistido;
- X Submissão à auditoria do gestor local, Estadual e Federal, quando couber;
- XI Regulação integral pela Central Estadual de Regulação Hospitalar com informações diárias da existência de leitos vagos;
- XII Admissão de pacientes referenciados durante 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana;
- XIII Taxa de ocupação média mínima de 85% (oitenta e cinco por cento).

§2º O perfil da enfermaria de retaguarda de Cuidados Prolongados em Neurologia será definido e revisado, quando necessário, por meio de Instrução Normativa publicada pela SES/PE.

§3º A Secretaria Estadual de Saúde - SES/PE, mediante justificativa técnica pertinente, poderá solicitar o bloqueio temporário ou ente dos leitos, ficando o prestador desobrigado a cumprir as exigências elencadas no §1º

- Se durante a avaliação quadrimestral, for constatado que a taxa de ocupação dos leitos resulte em porcentagem inferior a 85%, deverá ser emitido parecer técnico pela SES/PE quanto à necessidade ou não de bloqueio temporário ou permanente, do número total de leitos habilitados

Art. 4º O incentivo Estadual destinado aos leitos de retaguarda de Cuidados Prolongados em Neurologia qualificados, será custeado com recursos provenientes do Tesouro Estadual, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos) reais dia/leito.

Parágrafo Único. Os valores dos incentivos previstos em outros Instrumentos Normativos da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, para a especialidade prevista nesta Portaria, serão cumulativos até o limite fixado neste artigo.

Art. 5º Nos casos em que as Unidades de Saúde estejam sob gestão Municipal, o incentivo Estadual para leitos de retaquarda de Cuidados Prolongados em Neurologia será repassado fundo a fundo

§ 1º O processamento da produção, referente a esses leitos, caberá à Gestão Municipal

§ 2º Os valores a serem transferidos para cada Município, a título de incentivo, considerando dia/leito da retaguarda de Cuidados los em Neurologia, serão fixados por Portarias próprias

§ 3º A utilização ou aplicação dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde, na forma disposta nesta Portaria, deverá cumprir, obrigatoriamente, as normas regulares de contabilidade pública, bem como a legislação orçamentária e/ou financeira Estadual, conforme o caso, além da observância da legislação relativa a licitações e contratos da administração pública.

Art. 6º A liberação dos recursos, oriundos desta Portaria, ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria

§ 1º Os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde - FES, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, serão total ou mente restituídos pelo Município beneficiário, conforme o caso, quando não comprovada sua regular aplicação.

§ 2º Nos casos de comprovação da não aplicação dos recursos financeiros de que trata esta Portaria ou da aplicação em finalidade § 2. Nos casos de comprovação de não apricação de la diversa do estabelecido, o Município providenciará a devolução dos recursos no prazo, improrogável, de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação pela Secretaria Estadual de Saúde - SES/PE, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial e adoção de outras medidas de salvaguarda do erário.

Art. 7º O descumprimento das hipóteses presentes no Art. 3º, §1º, acarretará na suspensão do recurso financeiro pelo Fundo Estadual de Saúde, até que seja elaborado um Plano de Correção das irregularidades, aprovado pela SES/PE, no prazo de 30 (trinta) dias.

I – Nos casos de Unidades sob gestão Municipal, o repasse será suspenso ao Fundo Municipal de Saúde e este ficará responsável pela elaboração e/ou ratificação do plano de correção

II - Nos casos de Unidades sob gestão Estadual, o referido plano será de competência da unidade hospitalar contratualizada e deverá ter a chancela da Secretaria Estadual de Saúde SES/PE.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de não apresentação do Plano de Correção, o Município e/ou prestador, terá suspenso, definitivamente, o incentivo Estadual para leitos de Retaguarda de Cuidados Prolongados em Neurologia da Rede de Atenção às Urgências no Estado de Pernambuco

Art. 8º O início dos pagamentos de valores previstos nesta portaria está condicionado à publicação oficial pela SES/PE da habilitação Estadual dos estabelecimentos, que será realizada após análise técnica quanto à necessidade assistencial, desenho das Redes de Atenção à Saúde, parecer da APEVISA e disponibilidade orçamentária da SES/PE.

Parágrafo Único. Para fins de habilitação Estadual, serão considerados apenas os leitos registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA SES Nº 319 DE 13 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria SES nº 121/2022, que dispõe sobre o incentivo financeiro estadual para entidades contratualizadas pela Secretaria Estadual de Saúde e que possuam oficina ortopédica habilitada pelo Ministério da saúde, no âmbito da média e alta

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, conferidas com base na delegação do ato gover nº 005, publicado no DOE de 02 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a plena exequibilidade da política de incentivo instituída na Portaria SES nº 121/2022:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria SES nº 12, de 17 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 18 de fevereiro de 2022, acrescendo os §§ 3º, 4º e 5º, com as seguintes redações

"§ 3º O estabelecimento terá 90 (noventa) dias iniciais, a partir do primeiro mês de regulação realizada pela Gerência de Regulação Ambulatorial GRAMB, para ajuste do fluxo de concessão de cadeiras de rodas, que inclui o primeiro atendimento presencial aos pacientes inseridos pela regulação nas agendas disponibilizadas pelos estabelecimentos para procedimento técnico de prescrição das cadeiras de rodas adequadas a cada paciente, encaminhamento das compras até a retirada e segundo atendimento presencial ao paciente para efetivação da entrega e registro da concessão no BPA e o relatório de prestação de contas, nesse período, uma vez comprovada a execução de tais procedimentos, fazendo jus ao percebimento do incentivo, na integralidade." (AC)

"§ 4º Fica estabelecido o indicador de 15% (quinze por cento) de absenteísmo de pacientes como o padrão aceito de entregas mensais, sem prejuízo do fluxo de fornecimento, bem como do recebimento integral do incentivo." (AC)

"§ 5º Pacientes já regulados que não comparecem nas datas agendadas para o recebimento das cadeiras, as receberão em novas datas, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades." (AC)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2022

Recife, 13 de maio de 2022.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

PORTARIA Nº 276 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, com base na delegação ada pela Portaria nº 032/11, publicado no D.O.E. de 29/01/2011 e tendo em vista o disposto do Decreto nº 48.879, publicado no D O F de 03/04/2020

I - Incluir na Portaria SES nº 159 publicada no D.O.E. de 30/04/2020, referente à Relação Nominal dos Contratos Temporários de

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,produzindo seus efeitos legais a partir da data da admissão

NOME	ADMISSÃO	CARGO
DANIEL FRANCISCO PEREIRA JUNIOR	28/04/2022	BIOMÉDICO DIARISTA

FERNANDA TAVARES COSTA DE SOUSA ARAÚJO

Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação n

PORTARIA Nº 277 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria nº 032/11, publicado no D.O.E. de 29/01/2011

RESOLVE

- Tornar sem efeito a Portaria SEGTES nº222 , publicada no D.O.E 30/04/2022, na parte referente ao servidor contratado abaixo

NOME	CARGO
VIVIANE SILVA DE LIMA	TÉCNICO ENFERMAGEM PLANTONISTA

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA TAVARES COSTA DE SOUSA ARAÚJO

Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE ESCOLA DE GOVERNO EM SAÚDE PÚBLICA DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO COORDENADORES(AS) EDUCACIONAIS E INSTRUTORES(AS) Nº 12/2022 CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM POPULAÇÃO NEGRA: ASPECTOS SOCIAIS E CUIDADOS EM SAÚDE

A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO (SES/PE), através da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (SEGTES), torna pública, por meio deste edital, as normas para o processo de Credenciamento de coordenadores(as) educacionais e instrutores(as) do CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM POPULAÇÃO NEGRA: ASPECTOS SOCIAIS E CUIDADOS EM SAÚDE, que será executado pela Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco (ESPPE).

1. OBJETO

Credenciamento de coordenadores(as) educacionais e instrutores(as), na condição de prestadores de serviço para atuar no Curso de Atualização em População Negra: aspectos sociais e cuidados em saúde nas Geres IV, V, VIII e XI do estado, nos municípios de Caruaru, Garanhuns, Petrolina e Serra Talhada, respectivamente, de acordo com a necessidade da Instituição. As turmas e os municípios de realização do curso e das aulas constam no Anexo I.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para se credenciar no presente processo, o(a) interessado(a) deverá, além de atender às condições previstas neste Edital, cumprir as seguintes exigências:

2.2 Coordenador(a) Educacional ou Instrutor

2.2.1. Possuir os seguintes requis

a) Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso de graduação em área da Saúde, realizado por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC: E

pelo MIC, E

jo Diploma ou Declaração de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) em Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Saúde da Família ou na área das Ciências Humanas ou Ciências Sociais, realizado por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC; E

c) Experiência profissional na função de coordenador(a) ou chefia ou gerente ou diretor(a) ou técnico(a) no Sistema Único de Saúde no mínimo 1 (um) ano; E

d) Envio do Plano de Módulo, conforme modelo (Anexo VI)

3. DO CURSO

3.1 O Curso de Atualização em População Negra: aspectos socia iis e cuidados em saúde tem como objetivo promover a atualização dos profissionais da rede de atenção básica sobre saúde da população negra.

3.2 O público-alvo do curso são profissionais de nível médio, técnico e superior que atuem na assistência à saúde da rede básica municipal do SUS nas Equipes de Saúde da Família e Núcleos de Apoio a Saúde da Família da IV, V, VIII e XI Região de Saúde do Estado de Pernambuco, conforme municípios pactuados.

3.3 O curso será realizado na modalidade presencial e terá carga horária total de 60 (sessenta) horas, sendo 40 (quarenta) horas-aulas realizadas presencialmente e 20 (vinte) horas de atividades preparatórias de dispersão.

3.4 Serão realizadas 4 (quatro) turmas, com aulas semanais e início previsto para o mês de junho de 2022. As aulas ocorrerão das 08:00h às 17:00h nos municípios definidos no Anexo I.

3.5 O(a) candidato(a) a instrutor(a) poderá se inscrever em até 02 (duas) turmas, desde que o local e o dia de realização das aulas presenciais não coincidam. As aulas presenciais serão ministradas nos municípios indicados no Anexo I.

3.6 A carga horária referente a função de coordenador (a) educacional será desenvolvida na sede da ESPPE, localizada na rua Quarenta e Oito, nº 224 - Espinheiro - Recife/PE e no acompanhamento e supervisão das atividades dos instrutores(as) in loco, com início previsto para o mês de junho de 2022.

3.7 O curso terá 2 (dois) coordenadores(as) educacionais e 8 (oito) instrutores(as). Cada coordenador(a) será responsável pelo acompanhamento de 2 (duas) turmas e cada turma contará com a condução de 2 (dois) instrutores(as).

4. DAS ATRIBUIÇÕES

4.1 Do(a) Coordenador(a) Educacional

a) Coordenar e executar as atividades didático-pedagógicas do curso sob sua responsabilidade;

b) Realizar as adequações necessárias nos materiais didáticos, em tempo oportuno, como também orientar os instrutores(as) na

organização do material pedagógico no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
c) Apoiar a elaboração dos planos de aulas do curso, material pedagógico e avaliação de aprendizagem, seguindo o conteúdo programático previsto para essa formação e alinhados aos princípios e diretrizes da educação online definidos pela instituição de ensino.
d) Planejar e coordenar o alinhamento pedagógico com os instrutores(as);
e) Realizar acompanhamento e orientação pedagógica dos instrutores(as);

f) Auxiliar os instrutores(as) na elaboração dos planos de aulas e na execução das atividades educacionais.

g) Acompanhar as atividades de dispersão e as atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA):

y) Acompaniaria as atividades de dispersad e as atividades no Ambiente Virtual de Aprendizagent (AVA);

h) Participar de reuniões, quando convocado pela ESPPE;

i) Atuar no processo de pré-matrícula e de matrícula de discente;

j) Coordenar o encerramento das turmas; a emissão de certificados; e demais atividades pertinentes definidas pela Instituição de Ensino.

l) Supervisionar as atividades dos instrutores *in loco*;

4.2 Do(a) instrutor(a)

a) Participar das reuniões de Alinhamento Pedagógico, sempre que convocado pela Área Técnica da ESPPE; b) Elaborar os planos de aulas do curso, assim como o material pedagógico e de avaliação de aprendizagem, seguindo o conteúdo programático indicado na matriz curricular desta formação (Anexo IV) e alinhados aos princípios e diretrizes educacionais da instituição de ensino, no prazo definido pela Área Técnica da ESPPE:

c) Ministrar aulas presenciais sobre o conteúdo programático do curso, seguindo os planos de aula elaborados e cronograma prédeterminado pela ESPPE:

determinado pela Correz.

(a) Assumir a responsabilidade técnica por todas as aulas ministradas e por sua conduta ética, moral e profissional na sala de aula;

(b) Elaborar relatório das atividades educacionais desenvolvidas durante as aulas, tendo como referência os objetivos de aprendizagem dos planos de aula previamente elaborados, assim como registrar a frequência dos discentes e a avaliação de aprendizagem, no prazo definido pela Área Técnica da ESPPE;

f) Acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades educacionais, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do curso, no prazo definido pela Área Técnica da ESPPE

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição será realizada, exclusivamente, pelo endereço eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde (http://ead.saude.pe.gov.br) no período definido no Anexo II, observando as seguintes etapa

5.1.1 Para acessar o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da ESPPE o(a) candidato(a) deverá inserir login e senha. Caso não possua login poderá criá-lo no momento da inscrição. Caso você já tenha um usuário cadastrado e não lembra o login e/ou a senha é só realizar o procedimento de "Esqueci minha senha".

5.1.2 Preencher a Ficha de Inscrição e, obrigatoriamente, anexar os documentos informados abaixo, em EM UM ÚNICO ARQUIVO, exclusivamente no formato "PDF", com no máximo 5MB:

Parágrafo Único. Serão considerados documentos de identificação: carteiras de identidade expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e de Defesa Social, pelos Institutos de Identidade expedidas pelos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e de Defesa Social, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros Militare Polícias Militares, carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto). Para validação como documento de identidade, o documento deve se encontrar dentro do prazo de validade, caso haja.

c) Documentos relativos à avaliação curricular, com o preenchimento da coluna de pontuação do candidato, descritos no Anexo III nara fine de classificação:

d) Plano de Módulo, conforme modelo (Anexo VI).

5.2 O não cumprimento do item 5.1.2 implicará na eliminação do(a) candidato(a).

5.3. Caso o(a) candidato(a) realize mais de uma inscrição, para fins deste edital, será considerada apenas a última inscrição enviada pelo sistema

5.4. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo a Comissão técnica do direito de excluir do credenciamento o(a) candidato(a) que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

5.5 Ao enviar o Plano de Módulo, o candidato se responsabiliza pela autoria do mesmo. A Comissão técnica disporá do direito de excluir do credenciamento o(a) candidato(a) que o Plano de Módulo apresente plágio ou cópia, sem prejuízo das sanções administrativas, civis

5.6. A SEGTES/SES-PE não se responsabiliza pelas inscrições não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica, bem como interrupção ou suspensão dos serviços postais que impeçam a transferência de dados e entrega de documentos.

5.7. A inscrição do(a) candidato(a) expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam o presente crede

5.8. É vedada a inscrição condicional ou fora do prazo definido em edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 O credenciamento será realizado em etapa única composta por duas avaliações: Avaliação Curricular (AC) e Avaliação do Plano de Módulo (APM), ambas de caráter classificatório

6.2 Avaliação Curricular (AC)

6.2.1 Participarão da Avaliação Curricular todos(as) os(as) candidatos(as) devidamente inscritos(as) no credenciamento e que atendam equisitos exigidos, conforme descrito no item 5.1.2 deste Edital.

6.2.2 A Avaliação Curricular obedecerá rigorosamente a Tabela de Pontuação, constante no Anexo III deste Edital e valerá, no máximo, 100 (cem) pontos, com peso 6 (seis) na pontuação final.

6.2.3 Serão pontuados apenas os títulos que não se destinam à comprovação dos requisitos exigidos para a inscrição, conforme item 2 deste Edital

6.2.4 A pontuação referente à experiência profissional se dará a cada 6 (seis) meses completos e a pontuação fracionada não sofrerá arredondamento. Na experiência profissional são pontuados também itens por hora aula, conforme Anexo III.

6.2.5 Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.

- 6.2.6 O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado nas formas a seguir
- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, desde que conste o cargo/função e período, ou;
- a) careira de riabanto e rievidencia social CTFS, desde que conste o cargo/função, período, ou,
 b) Certidões e/ou declarações que deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, datada e assinada pelo responsável da área de
 recursos humanos ou autoridade competente, constando o cargo/função, período e atividades desenvolvidas, ou;
 c) No caso de experiência profissional no exterior, mediante certidão da instituição para a qual trabalhou acompanhada de tradução para
 a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, datada e assinada, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado,
 período e as atividades desenvolvidas, ou;
- d) Certidão e/ou declaração, assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual o candidato se vincula ou vinculou formalmente, no caso de experiência como contratado ou cooperativado, datada e assinada, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, período e as atividades desenvolvidas, ou; e) Demonstrativo de pagamento desde que conste a data de ingresso no cargo/função e na instituição, mês de referência e função para
- a qual concorre.
- 6.2.7 Para complementação de informações, os documentos acima especificados poderão ser acompanhados de Certidão ou Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitidos pela Unidade de Recursos Humanos da Instituição em que trabalha ou trabalhou, em papel timbrado da Instituição, contendo a função ou cargo, atividades exercidas, início e término do vínculo, devidamente datada e assinada pelo responsável pela sua emissão. Na hipótese de não existir a unidade de Recursos Humanos, a Certidão e/ou Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento.
- 6.2.8 A apresentação da cópia do contrato sem a certidão e/ou declaração do tempo efetivamente trabalhado, não será considerada para
- 6.2.9 Monitorias, estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios, carga horária prática de residência, simpósios, congressos e ntos similares não serão considerados para fins de comprovação de expe
- 6.2.10 Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do(a) candidato(a) no credenciamento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

6.3 Avaliação do Plano de Módulo (APM)

- 6.3.1 Encaminharão o Plano de Módulo todos(as) os(as) candidatos(as) devidamente inscritos(as) no credenciamento e que atendam aos requisitos exigidos, conforme descrito no item 2 deste Edital.
- 6.3.2 A Avaliação do Plano de Módulo obedecerá rigorosamente a Tabela de Pontuação, constante no Anexo V deste Edital e valerá, máximo, 100 (cem) pontos, com peso 4 (quatro) na pontuação final
- 6.3.3 Para elaboração do Plano de Módulo, o(a) candidato(a) à função de coordenador (a) educacional e instrutor(a) deverá escolher um dos módulos indicados na Matriz Curricular (Anexo IV) e propor um Plano de Módulo correspondente ao conteúdo programático e carga-
- 6.3.4 O Plano de Módulo deverá contemplar: objetivos de aprendizagem, detalhamento metodológico presenciais por aula e atividades de dispersão, estratégias de avaliação, bibliografia básica e complementar, formulados pelo candidato
- 6.3.4.1 O curso ancora-se na proposta pedagógica da ESPPE que compreende o processo educativo em seu caráter med propositivo, que reconhece os educandos como agentes históricos capazes de produzir práticas sociais transformadoras. Essas práticas sociais deverão acontecer no sentido de transformar as condições sócio-sanitárias a partir da consolidação do Sistema Único de Saúde. Dessa forma, deve promover que o educando possa compreender o espaço onde se insere profissionalmente, por meio de análise da conjuntura local, qualificando a tomada de decisões; encontrar respostas e soluções para o que está vivendo e sua capacidade de intervir, desenvolvendo relação entre teoria e prática no serviço.
- 6.3.4.2 Entende-se por atividades de dispersão as estratégias pedagógicas propostas pelo(a) instrutor(a) a serem desenvolvidas pelos discentes em seu espaço de trabalho/território que conecta os conteúdos abordados em sala de aula e a sua realidade profissional, articulando o trabalho em equipe.

7. DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

7.1. A classificação dos(as) candidatos(as) ocorrerá com base na pontuação final obtida pela média ponderada da Avaliação Curricular (AC) e da Avaliação do Plano de Módulo (APM), conforme fórmula abaixo:

(AC x 6) + (APM x 4)/ 10 = Pontuação Final

- 7.2. Na hipótese de ocorrer empate na pontuação final obtida, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate
- a) Maior tempo de experiência profissional
- b) Maior pontuação na Avaliação do Plano de Módulo;
- c) Maior idade.
- 7.3. Os resultados preliminares e final serão divulgados no endereço eletrônico http://ead.saude.pe.gov.br, seguindo cronograma informado no Anexo II
- 7.4 O resultado final do credenciamento será divulgado no endereço eletrônico http://ead.saude.pe.gov.br, no site da Secretaria Estadual de Saúde e (http://portal.saude.pe.gov.br/) e no Diário Oficial do Estado.

- 8.1. Poderão ser interpostos recursos ao resultado preliminar dirigidos à respectiva Comissão técnica, em formulário específico disponível no endereço eletrônico: http://ead.saude.pe.gov.br, seguindo o cronograma informado no Anexo II.
- 8.2. Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos ou enviados por outros meios que não o estipulado neste edital (formulário eletrônico), bem como os recursos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s).
- 8.3. Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos
- 8.4. O(a) candidato(a), quando da apresentação do recurso, deverá indicar o item de discordância e apresentar argumentações claras

9. DA CONVOCAÇÃO

- 9.1. A convocação dos(as) candidatos(as) será feita de acordo com a ordem de classificação e na inobservância de qualquer dos termos previstos neste edital, a instituição convocará o(a) próximo credenciado(a) seguindo a ordem de classificação.
- 9.2. A convocação será feita pelo e-mail informado na Ficha de Inscrição, sendo o(a) convocado(a) o único responsável por correspondência não recebida, em virtude de inexatidão do endereço informado
- 9.3. O(a) convocado(a) deverá enviar para o e-mail da ESPPE, informando no momento da convocação, a documentação abaixo
- a) Documento de Identificação;
- a) bocumento de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 c) Diploma/Declaração de conclusão de graduação;
 d) Diploma/Declaração de conclusão da pós-graduação;
 e) Comprovante de residência;
- f) PIS ou PASEP;

- g) Dados bancários (cópia do cartão do banco);
 h) Comprovante de quitação eleitoral;
 i) Quitação do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino.
 j) Comprovante de vacinação para Covid-19 (esquema completo).
- 9.4. Verificada qualquer divergência entre as informações prestadas pelo(a) credenciado(a) e a documentação por ele(a) fornecida 9.4. Velinicada qualquei divergenicia entre as informações presidads perioral decentradoral e a concumentação por eletar formedida, quando da sua convocação, ou, aínda, caso a documentação não esteja de acordo com as exigências do presente Edital, o mesmo estará inabilitado para o credenciamento. Não havendo divergência, o(a) convocado(a) será contactado(a) para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado
- 9.5. No ato da convocação, será encaminhado para a ciência e assinatura o TERMO DE COMPROMISSO, que constará a obrigatoriedade mento das atividades previstas, não podendo haver alteração
- 9.6. Por falta de candidatos aprovados para uma turma, fica a ESPPE autorizada a convocar instrutor(es) aprovado(os) em outras turmas, levando-se em consideração o dia de realização das aulas, respeitando a ordem de classificação considerando os critérios de desempate.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

- 10.1. Apresentar-se no local, data e horário informados no e-mail de convocação, a fim de validar o credenciamento, conforme item 9.2. e 9.3 deste edital.
- 10.2 Comparecer ao alinhamento pedagógico na data e local definidos pela instituição;
- 10.3. Assumir todas as despesas inerentes a transporte, alimentação, hospedagem, e quaisquer outras relativas à prestação do serviço, ficando a instituição responsável apenas pela remuneração informada neste edital.
- 10.4. Ter recursos próprios de infraestrutura tecnológica, ou seja, equipamentos, software e acesso à internet para cumprir as atribuições volver as atividades exigidas neste edital para suas respectivas funções
- 10.5. Manter a instituição atualizada quanto a seu endereço, telefones (convencional e celular), e-mail (pessoal e institucional).
- 10.6. Assumir as responsabilidades constantes no contrato de prestação de serviço;
- 10.7. Realizar todas as atribuições indicadas no item 4 deste edital, referente à função a qual se candidatou.
- 10.8. Cumprir a carga horária indicada no item 3.7 deste edital, referente à função a qual se candidatou
- 10.9. Entregar o diário de classe virtual e o relatório detalhado das atividades de acompanhamento das turmas, no prazo definido pela Equipe Técnica da ESPPE
- 10.10. Participar das atividades de encerramento das turmas

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Planejar a convocação e respectiva contratação de instrutores(as), antecipando-se às datas de realização das aulas, definindo e organizando o horário e locais onde serão realizadas
- 11.2. Acompanhar a prestação dos serviços contratados
- 11.3. Realizar o pagamento pelos servicos prestados, considerando as condições contratuais:
- 11.4. Assumir as responsabilidades constantes no contrato de prestação de serviço

12. DO DESCREDENCIAMENTO

Constituem situações passíveis de descredencia

- a) Prestar informações falsas, de qualquer ordem, sobretudo apresentação de documentação falsa
- a) riesta inflormações raisas, de quarque indent, sobretudo apresentação de documentação raisa, b) Não cumprir quaisquer das atribuições previstas no item 4 deste edital, conforme respectivas funções; c) Não comparecer aos alinhamentos pedagógicos na data e local definidos pela instituição;
- d) Negar atendimento a qualquer discente, quando indagado(a) sobre assunto de sua competência
- o) Descumprir as diretrizes educacionais da ESPPE;
 f) Afastar-se do local de trabalho antes do término da jornada, sem prévia autorização ou motivo que o justifique.

13. DA REMUNERAÇÃO

- 13.1 O valor pago ao(a) instrutor(a) será de R\$ 60,00 por hora-aula executada.
- 13.2 Será acrescido a essa remuneração o valor referente a 30% das horas/aulas executadas no curso. Esse acréscimo corresponde às atividades de planejamento das aulas, acompanhamento e avaliação do curso.
- 13.3 Sobre o valor total bruto haverá deducões referentes ao INSS, ISS e IR, de acordo com a legislação vigente

14. PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Este Edital será publicado no site: http://ead.saude.pe.gov.br e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Fica eleito o foro da comarca do Recife-PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Recife, 12 de maio de 2022.

FERNANDA TAVARES COSTA DE SOUSA ARAÚJO

ANEXO I - TURMAS E REGIÕES DE SAÚDE, MUNICÍPIOS, DIAS E HORÁRIOS DAS TURMAS

FUNÇÃO	TURMA	LOCAL DE ATUAÇÃO	DIA DA SEMANA/ HORÁRIOS
	Turma 1 - GERES IV	Caruaru	Terça-feira 08h às 17h
INCTRUTOR(A)	Turma 2 - GERES V	Garanhuns	Segunda-feira 08h às 17h
INSTRUTOR(A)	Turma 3 - GERES VIII	Petrolina	Sexta-feira 08h às 17h
	Turma 4 - GERES XI	Serra Talhada	Terça-feira 08h às 17h
COORDENAÇÃO EDUCACIONAL	Sede da ESPPE*		À definir em conjunto com a ESPPE

^{*}E eventualmente nos municípios sedes de aula para o acompanhamento e supervisão das atividades dos instrutores (as) in loco.

ANEXO II - CRONOGRAMA DO CREDENCIAMENTO

EVENTO	DATA/PERÍODO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Inscrições	14 a 24/05/22	
Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação Curricular e Avaliação do Plano de Módulo	26/05/22	
Período de recursos ao Resultado Preliminar da Avaliação Curricular e Avaliação do Plano de Módulo	27 e 28/05/22	http://ead.saude.pe.gov.br http://portal.saude.pe.gov.br
Resultado dos recursos interpostos ao Resultado da Avaliação Curricular e Avaliação do Plano de Módulo	31/05/22	
Resultado Final	31/05/22	

ANEXO III - TABELA DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

Componente	Atividade	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima por Atividade	Pontuação do candidato*
Formação Acadêmica	Diploma ou Declaração de Conclusão de curso stricto sensu em nível de Doutorado em Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Saúde da Família ou Atenção Primária à Saúde realizada em Instituição oficialmente reconhecida pelo MEC.	15	15	

	Diploma ou Declaração de Conclusão de curso stricto sensu em nível de Mestrado em Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Saúde da Família ou Atenção Primária à Saúde realizada em Instituição oficialmente reconhecida pelo MEC.	13	13	
	Diploma ou Declaração de Conclusão de curso de Residência em Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Saúde da Família realizada em Instituição oficialmente reconhecida pelo MEC.	14	14	
	Diploma ou Declaração de Conclusão de curso de Residência na em qualquer área da saúde realizada em Instituição oficialmente reconhecida pelo MEC.	12,5	12,5	
	Diploma ou Declaração de Conclusão de curso de Especialização <i>lato sensu</i> na área de Saúde Coletiva ou Saúde Pública ou Saúde da Família ou Atenção Primária à Saúde com carga horária mínima de 360 horas, realizado por Instituição de Ensino oficialmente reconhecida pelo MEC.	8	8	
	Diploma ou Declaração de Conclusão de curso de Especialização <i>lato sensu</i> em qualquer área da Saúde, com carga horária mínima de 360 horas, realizado por Instituição de Ensino oficialmente reconhecida pelo MEC.	5	5	
	Curso de Aperfeiçoamento em Saúde da Família ou Atenção Primária à Saúde ou em Atenção à Saúde da População Negra. Carga horária mínima de 180 horas, ofertado por instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo MEC.	3 por curso	6	
	Curso de Atualização em Saúde da Família ou Atenção Primária à Saúde ou em Atenção à Saúde da População Negra. Carga horária mínima de 60 horas, ofertado por instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo MEC.	2 por curso	4	
	Participação como graduando em projeto de extensão universitária em saúde na comunidade ou popular em saúde e programa de reorientação da formação em saúde (PET; VERSUS) realizado por Instituição oficialmente reconhecida pelo MEC.	2 por projeto	4	
Pontuação m	axima no Componente FORMAÇÃO		30	
	Experiência profissional na área de atenção à Saúde da População Negra, tendo exercido cargo ou função de gerente ou chefe ou coordenador(a).	2 pontos por semestre	20	
	Experiência profissional na área de assistência à Saúde da População Negra, tendo exercido função de técnico(a).	1 ponto por semestre	10	
	Experiência profissional na área de Saúde da Família	1 ponto por	5	
	ou Atenção Primária à Saúde ou NASF-AB. Experiência profissional como docente na área de Saúde da Família ou Atenção Primária à Saúde.	semestre 3 pontos para cada 40 horas-aula ministradas ou 6 pontos por período letivo	20	
Experiência profissional	Experiência profissional como docente na área da saúde.	1 ponto para cada 40 horas-aula ministradas ou 2 pontos por período letivo	20	
	Experiência em pesquisa na área de Saúde da População Negra.	2 pontos por semestre	15	
	Experiência em movimento social/coletivo da População Negra.	2 pontos por semestre	15	
	Atividade de preceptoria, tutoria e/ou supervisão de estágio em graduação ou pós - graduação da saúde. Participação como ministrante em cursos\oficinas de curta duração, na área da Saúde da Família ou Atenção Primária à Saúde ou NASF-AB ou Saúde da População Negra. Carga horária mínima de 4 horas.	para cada 40	15	
		6		
	Produção técnica na área de Saúde da População Negra (artigo publicado, capítulo de livro publicado; manuais, cadernos, guias, protocolos, cartilhas)	2 por produto técnico	6	
	o componente EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		70	
PONTUA	AÇÃO MÁXIMA DO CANDIDATO		100	

^{*}Preencher com a pontuação que o(a) candidato(a) considere que atingiu em cada item, a partir dos documentos comprobatórios. Serão pontuados apenas os títulos que não se destinam à comprovação dos requisitos mínimos.

ANEXO IV - MATRIZ CURRICULAR DO CURSO POPULAÇÃO NEGRA: ASPECTOS SOCIAIS E CUIDADOS EM SAÚDE

		ga Horária	
	Presencial	Dispersão	
Racismo no Brasil; Racismo como Determinante de saúde; Racismo Institucional; Perfil Epidemiológico com recorte racial.	8h	5h	
Política de Saúde da População Negra; Preenchimento do Quesito raça/cor; Doenças Prevalentes entre a população negra.	8h	5h	
Doença Falciforme; Política de Atenção à saúde das pessoas com Doença Falciforme; Triagem Neonatal.	8h	5h	
Comunidades quilombolas; Práticas em saúde ancestrais e afrocentradas; Combate ao racismo institucional e à desigualdade de acesso	8h	5h	
	8h	-	
	40h	20h	
-	Racismo como Determinante de saúde; Racismo Institucional; Perfil Epidemiológico com recorte racial. Política de Saúde da População Negra; Preenchimento do Quesito raça/cor; Doenças Prevalentes entre a população negra. Doença Falciforme; Política de Atenção à saúde das pessoas com Doença Falciforme; Triagem Neonatal. Comunidades quilombolas; Práticas em saúde ancestrais e afrocentradas; Combate ao racismo institucional e à desigualdade de acesso Promoção da igualdade racial e equidade em saúde; Religiões de matriz africana e afrobrasileira;	Racismo como Determinante de saúde; Racismo Institucional; Perfil Epidemiológico com recorte racial. Política de Saúde da População Negra; Preenchimento do Quesito raça/cor; Doenças Prevalentes entre a população negra. Doença Falciforme; Política de Atenção à saúde das pessoas com Doença Falciforme; Triagem Neonatal. Comunidades quilombolas; Práticas em saúde ancestrais e afrocentradas; Combate ao racismo institucional e à desigualdade de acesso Promoção da igualdade racial e equidade em saúde; Religiões de matriz africana e afrobrasileira; Combate ao racismo religioso.	

ANEXO V - TABELA DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE MÓDULO

CRITÉRIOS AVALIATIVOS	PONTUAÇÃO)
	VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA	
Adequação do Plano de Módulo à proposta pedagógica do curso e da ESPPE.	8	
2. Adequação da metodologia ao público alvo.	16	
3. Organização da(s) aula(s) e do conteúdo programático de maneira sequencial.	16	
4. Adequação dos objetivos de aprendizagem aos conteúdos programáticos do curso.	8	
5. Adequação do conteúdo programático e metodologia ao tempo previsto para a(s) aula(s), compreendendo atividades presenciais e de dispersão.	8	OBTIDO
6. Proposição de estratégias pedagógicas diversificadas e adequadas aos conteúdos programáticos da(s) aula(s), compreendendo as atividades presenciais e de dispersão.	18	
7. Adequação e atualidade da bibliografia ao conteúdo da(s) aula(s).	8	
Proposição de processos avaliativos condizentes com a proposta pedagógica do curso e da ESPPE e com os conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem.	18	
TOTAL	100	

ANEXO VI - MODELO DE PLANO DE MÓDULO

Curso:			
CPF do candidato:		Módulo:	
Carga Horária Presencial:	Carga Horária Dispersão:	Carga Horária Total:	
Objetive de avendinavan			

Objetivos de aprendizagem: Xxxx

Xxxxxx Xxxxxx Aula Nº: xxxxxxxxx

Conteúdos	Detalhamento Metodológico (descrever as estratégias	Avaliação (descrever quais as estratégias e
	pedagógicas com indicação do tempo a ser realizado)	instrumentos de avaliação a serem utilizadas na aula)
	XXhXXmin -	
[XXhXXmin -	
	XXhXXmin -	

Materiais: Descrever quais materiais serão utilizados na aula.

Atividade de dispersão: Descrever as estratégias pedagógicas propostas pelo instrutor(a) a serem desenvolvidas pelos discentes em seu espaço de trabalho/território que conecta os conteúdos abordados em sala de aula e a sua realidade profissional, articulando o trabalho em equipe.

Referências bibliográficas básicas:Descrever quais referências bibliográficas serão utilizadas para embasar a construção e

desenvolvimento do plano de aula.

Referências bibliográficas complementares: Descrever quais referências bibliográficas serão utilizadas para embasar a construção e desenvolvimento do plano de aula.

DESPACHO DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS/UNIDADE DE CADASTRO DE PESSOAS/SES LICENÇA PRÊMIO GOZO

PROCESSO	NOME	MATRICULA	DIAS	DEC	INICIO	UNIDADE
2300011641.000059/2022-61	ADRIANA SOARES DE LIMA LEANDRO	3921905	180	3°	02.05.2022	HOSP REG DOM MALAN PETROLINA
2300011520.000127/2022-68	ALDAIR JOSE DOS SANTOS	2279100	30	1°	01.05.2022	HOSP POL JABOATAO PRAZERES
2300001058.000357/2022-87	ALDILENE SILVA DO NASCIMENTO	2333902	90	2°	01.05.2022	HOSPITAL GETULIO VARGAS
2300011672.000947/2022-16	ALEXANDRA BARROS DE SANTANA	2574179	30	1°	01.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011725.000599/2022-14	ANA MARIA TENORIO DA COSTA BORBA	2273373	30	2°	01.04.2022	HOSPITAL BARAO DE LUCENA
2300011842.000054/2022-71	ANA PAULA DE VASCONCELOS SANTIAGO LIMA	2312271	60	2°	01.05.2022	H.REG.DR.SILVIO MAGALHAES III GERES
2300011137.000435/2022-17	ANA STELLA QUEIROZ DA ROCHA	2281759	30	1°	01.05.2022	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS
2300000002.000825/2022-04	ANDREA ZACCHE DE SA ABREU E LIMA	2330130	30	1°	02.05.2022	CIATOX
2300000266.009972/2021-50	BENILZA BEZERRA DA SILVA	1007300	180	4°	02.01.2022	CENTRO DE SAUDE LESSA DE ANDRADE
2300001058.000449/2022-67	CARLA MARIA AMENDOEIRA CAVALCANTI	2292980	90	3°	04.05.2022	HOSPITAL GETULIO VARGAS
2300011672.001010/2022-68	CARMEM LUCIA MOREIRA DA SILVA	2126818	30	1°	01.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300001058.000514/2022-54	CARMEM LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS	2303175	30	1°	02.05.2022	HOSPITAL GETULIO VARGAS
2300011448.000173/2021-04	CLEIDE MARIA MIRANDA LUCENA	1195590	30	3°	01.07.2021	HOSPITAL CORREIA PICANCO
2300011760.000017/2022-73	CYNTHIA DE ALBUQUERQUE FERREIRA LIMA	2251035	60	2°	02.05.2022	HOSP ERMIRIO COUTINHO NZR DA MATA
2300011346.000062/2022-19	CYNTHIA FABIANNI NUNES CARVALHO ARAUJO	1928422	30	1°	01.05.2022	HOSP REG EMILIA CAMARA - X GERES
2300011448.000208/2022-88	EDCLEA MARQUES DA SILVA VIEIRA	2348870	30	1°	01.05.2022	HOSPITAL CORREIA PICANCO
2300011448.000207/2022-33	EDNALDA TRAVASSOS DA SILVA	2286033	180	2°	02.05.2022	HOSPITAL CORREIA PICANCO
2300011209.000194/2022-15	EDNEIDE DO NASCIMENTO SIBALDO	1924508	30	1°	01.01.2022	H.REG.DO AGRESTE IV GERES
2300000773.000366/2022-20	EDVALDO DE SANTANA BARBOSA	2249987	30	2°	01.05.2022	HOSP REG DOM MOURA GARANHUNS
2300000266.002687/2022-99	ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	2258650	30	2°	02.05.2022	UNID M PROF BARROS LIMA
2300011493.000161/2022-15	ELIDA QUEIROZ DE LIMA SILVA	2580381	30	1°	01.05.2022	HOSP JESUS NAZARENO CARUARU

	ELIVANDE					HOSDITAL DA
2300011672.000910/2022-98	GONCALVES DA LUZ	2337177	30	2°	02.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011672.000828/2022-63	DE ANDRADE	2338483	30	1°	01.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011672.001012/2022-57	ERICA PORTELA DE MACEDO OLIVEIRA	2086859	30	1°	01.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011672.000912/2022-87	GEORGINA CLAUDINO DE LIMA	2348934	30	2°	01.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011672.001039/2022-40	GIRLENE ALVES PIRES	2514400	30	1°	01.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011209.000239/2022-51	GUILHERME AUGUSTO GONDIM DE ALMEIDA	2453983	30	1°	19.05.2022	H.REG.DO AGRESTE IV GERES
2300011137.000362/2022-63	HERALDO MAIA E SILVA JUNIOR	1535161	60	2°	02.05.2022	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS
2300000773.000375/2022-11	HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA CABRAL	1930427	30	1°	01.05.2022	HOSP REG DOM MOURA GARANHUNS
2300011541.000027/2022-93	HUGO XAVIER DE SA CARVALHO	1358219	90	2°	01.09.2021	HOSP. REG. INACIO DE SA VII GERES
2300011137.000425/2022-81	IVANILDO GOMES DOS SANTOS	2290740	30	2°	01.05.2022	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS
2300000773.000363/2022-96	IVANLUCY	2539152	30	1°	01.05.2022	HOSP REG DOM MOURA
2300011842.000034/2022-09	JACILENE SOARES DA SILVA	1922378	60	2°	01.05.2022	GARANHUNS HOSP REG DR SILVIO MAGALHAES III GERES
2300000266.002550/2022-34	JANE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA MENEZES	2282321	90	2°	02.05.2022	ATESEPE
2300011520.000192/2022-93	JENNIFER KAROLINE DE SOUZA CUNHA	2550202	30	1°	01.05.2022	HOSP POL JABOATAO PRAZERES
2300000266.003514/2022-98	JOAO CORREIA VASCONCELLOS	1082779	30	1°	02.05.2022	CENTRO DE SAUDE LESSA DE ANDRADE
2300011137.000444/2022-16	JOAO TEIXERA DE OLIVEIRA	2250284	30	1°	01.05.2022	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS
2300000266.002943/2022-48	JOSE AMARO DE	2238616	30	3°	02.05.2022	UNID M PROF BANDEIRA
2300011276.000736/2022-56	JOSELIA ARAUJO	2470012	30	1°	01.05.2022	FILHO HOSPITAL AGAMENOM
2300011276.000424/2022-42	DE SOUZA JOVECIL MARTINS BARBOSA	2123517	30	1°	01.05.2022	MAGALHES HOSPITAL AGAMENON MAGALHES
2300011672.001189/2022-53	JUCIARA DIAS FERNANDES	2254751	30	1°	01.05.2022	HOSPITAL DA
2300000906.000200/2022-51	PEREIRA JULIANA LEITE	2551357	30	1°	01.05.2022	RESTAURACAO HOSPITAL GERAL DE
2300011520.000190/2022-02	FREIXEIRA LAUDICEA DE SOUZA SILVA	2301610	60	1°	01.05.2022	AREIAS HOSP POL JABOATAO PRAZERES
2300011672.001472/2022-85	LEDJAN	2258412	30	1°	01.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011137.000430/2022-94	LUCIA HELENA RUFINO DA SILVA	2280957	30	2°	01.05.2022	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS
2300011672.000949/2022-13	MANOEL DA SILVA RODRIGUES	2289857	30	2°	02.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011725.000655/2022-11	MARCIO DAVID CESAR TEIXEIRA	2548283	30	1°	01.05.2022	HOSPITAL BARAO DE LUCENA
2300011520.000187/2022-81	MARIA BETANIA DA SILVA	2285096	30	1°	02.05.2022	HOSP POL JABOATAO PRAZERES
0040607269.000060/2022-27	MARIA DAS GRACAS GOMES DE ANDRADE	2271524	180	3°	03.01.2022	À DISPOSIÇÃO
2300011398.000103/2022-61	MARIA DE LOURDES BEZERRA OLIVEIRA	2246635	180	3°	01.07.2021	H. PROF.AG. MAGALHAES XI GERES
2300011493.000144/2022-70	MARIA DE LOURDES DENIZ DE ABREU FERREIRA	2337266	60	2°	02.05.2022	HOSP JESUS NAZARENO CARUARU
2300011137.000391/2022-25	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA COSTA	2334801	30	1°	02.05.2022	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS
2300011137.000351/2022-83	MARIA DO SOCORRO LUZ MACHADO	2281171	180	3°	25.05.2022	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS
2300011411.000216/2022-41	MARIA EDNEIDE DA SILVA RIBEIRO	2296560	60	2°	01.05.2022	HOSP REG INACIO DE SA SALGUEIRO
2300011672.001016/2022-35	MARIA EDVANIA	2251299	60	1°	01.05.2022	HOSPITAL DA
2300011760.000019/2022-62	BATISTA MARIA JOSE FRANCISCA DE	2301121	30	2°	02.05.2022	HOSP ERMIRIO COUTINHO
2300011672.001278/2022-	SANTANA SILVA MARIA SIMONE DE	2565331	30	1°	01.05.2022	NZR DA MATA HOSPITAL DA
08 2300001058.000517/2022-98	ALBUQUERQUE MARIA VERONICA CAVALCANTI LINS	2325322	90	1°	01.05.2022	RESTAURACAO HOSPITAL GETULIO VARGAS
2300011672.001123/2022-63	SERRA MARIELIZIA AVELINO DA SILVA	1113291	30	1°	01.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011725.001480/2021-88				1°	01.11.2021	HOSPITAL BARAO DE
2300011723.00146072021=66	MARILEIDE JOSE	1927000	60			LUCENA
	MARILEIDE JOSE DA SILVA MARILIA THEODORO DA	1927000 2547864	30	1°	01.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO
2300011672.001166/2022-49	MARILEIDE JOSE DA SILVA MARILIA THEODORO DA SILVA MARIURCHA				01.05.2022	RESTAURACAO HOSPITAL DA
2300011672.001166/2022-49 2300011672.000917/2022-18	MARILEIDE JOSE DA SILVA MARILIA THEODORO DA SILVA	2547864 2546060	30	1°	02.05.2022	RESTAURACAO
2300011672.001166/2022-49 2300011672.000917/2022-18 2300011672.001279/2022-44	MARILEIDE JOSE DA SILVA MARILIA THEODORO DA SILVA MARIURCHA CAMPOS DANTAS MAURA MARIA DA SILVA MONICA MARIA	2547864	30	1°		RESTAURACAO HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011672.001166/2022-49 2300011672.000917/2022-18 2300011672.001279/2022-44 2300011558.000054/2022-87	MARILEIDE JOSE DA SILVA MARILIA THEODORO DA SILVA MARIURCHA CAMPOS DANTAS MAURA MARIA DA SILVA MONICA MARIA SANTOS BEZERRA PAULA REGINA RODRIGUES	2547864 2546060 2346443	30 30 60	1° 1° 2°	02.05.2022	RESTAURACAO HOSPITAL DA RESTAURACAO HOSPITAL DA RESTAURACAO SANATORIO PE ANTONIO
2300011672.001166/2022-49 2300011672.000917/2022-18 2300011672.001279/2022-44 2300011558.000054/2022-87 2300011672.000919/2022-07 2300011448.000211/2022-00	MARILEIDE JOSE DA SILVA MARILIA THEODORO DA SILVA MARIURCHA CAMPOS DANTAS MAURA MARIA DA SILVA MONICA MARIA SANTOS BEZERRA PAULA REGINA	2547864 2546060 2346443 2273020	30 30 60 30	1° 1° 2° 1°	02.05.2022 01.05.2022 01.05.2022	RESTAURACAO HOSPITAL DA RESTAURACAO HOSPITAL DA RESTAURACAO SANATORIO PE ANTONIO MANUEL HOSPITAL DA

2300000266.010915/2021-13	ROSICLEIDE STEFANO DE PONTES	2333899	30	1°	03.01.2022	À DISPOSIÇÃO
2300011672.001477/2022-16	ROSINEIDE MACEDO CHAVES	2359901	30	3°	01.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300001058.000464/2022-13	SANDRA CAMPELO DE ANDRADE LIMA	2436337	30	1°	10.05.2022	HOSPITAL GETULIO VARGAS
2300011137.000434/2022-72	SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA	2577550	30	1°	02.05.2022	HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS
2300011842.000042/2022-47	SUELI PEDROSA DE LEMOS	1925431	60	2°	05.05.2022	H.REG.DR.SILVIO MAGALHAES III GERES
2300011725.000554/2022-40	TEREZA TATIANNY BARBOSA	2530244	30	1°	01.05.2022	HOSPITAL BARAO DE LUCENA
2300011174.000024/2022-85	THEREZA SELMA SOARES LINS DE FREITAS	2256827	120	1°	01.05.2022	INSTITUTO MATERNO INFANTIL
2300011672.000847/2022-90	VANIA DA SILVA DIONISIO	2284375	120	2°	01.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011672.001023/2022-37	VERONICA CRISTINA SPOSITO ANTONINO	2238896	30	1°	02.05.2022	HOSPITAL DA RESTAURACAO
2300011558.000068/2022-09	ZUDEMIL ELIAS MENEZES DE ALBUQUERQUE	2314223	30	1°	01.05.2022	SANATORIO PE ANTONIO MANUEL

RAFAELA BRASILEIRO GURGEL BOTSKHIS Gerente de Administração de Pessoas/SES

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE ESCOLA DE GOVERNO EM SAÚDE PÚBLICA DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE COORDENADORES(AS) EDUCACIONAIS E INSTRUTORES(AS) Nº 09/2022

RESULTADO DEFINITIVO LISTA DE CREDENCIADOS

COORDENADOR(A			
NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
	(AC)	(APA)	(Final)
JOSÉ MARCOS DA SILVA	88,00	25,00	62,80
JÉSSICA FERNANDA DE SOUZA SAMPAIO	39,00	66,00	49,80
GISELDA BEZERRA CORREIA NEVES	44,00	25,00	36,40
MARIA HYGINA DE CARVALHO DUARTE FONSECA	20,00	29,50	23,80
INSTRUT Região de Saúde I - Loc	. ,		
•	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
NOME DO CANDIDATO	(AC)	(APA)	(Final)
FABIANA MARIA DE AGUIAR BELLO MARQUES	68,00	85,00	74,80
MAGDA DA SILVA FIGUEIROA	74,00	50,00	64,40
MAURICÉA MARIA DE SANTANA	44,00	89,00	62,00
VIVIANY SOUZA DE OLIVEIRA	63,00	60,00	61,80
EMANUELLA MARGARETH LIMA ROLIM MARTINS	33,00	100,00	59,80
CAROLINA BEATRIZ DA SILVA SOUZA	61,00	41,00	53,00
ROBERTA MENDES BATISTA DE OLIVEIRA	51,00	29,50	42,40
MARINA FENICIO SOARES BATISTA	15,00	68,50	36,40
ELIZIANE FREITAS DE OLIVEIRA	17,00	54,00	31,80
ANNARAI VIRGINIA BARBOSA DOS SANTOS	16,00	48,00	28,80
MARCELA FERREIRA DE LIMA FONTES	13,00	25,00	17,80
Região de Saúde I - Loc			
NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
	(AC)	(APA)	(Final)
MAURICÉA MARIA DE SANTANA	44,00	89,00	62,00
VIVIANY SOUZA DE OLIVEIRA	63,00	60,00	61,80
EMANUELLA MARGARETH LIMA ROLIM MARTINS	33,00	100,00	59,80
ROBERTA MENDES BATISTA DE OLIVEIRA	51,00	29,50	42,40
MÔNICA SOUSA DE MENEZES	32,00	48,00	38,40
ANNARAI VIRGINIA BARBOSA DOS SANTOS	16,00	48,00	28,80
Região de Saúde I - Local de atua			
NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO (AC)	PONTUAÇÃO (APA)	PONTUAÇÃO (Final)
FABIANA MARIA DE AGUIAR BELLO MARQUES	68,00	85,00	74,80
MAGDA DA SILVA FIGUEIROA	74,00	50,00	64,40
MÔNICA ALICE SANTOS DA SILVA	11.00	100,00	46,60
NATÁLIA FREIRE DA SILVA	24,00	58,00	37,60
ELIZIANE FREITAS DE OLIVEIRA	17,00	54,00	31,80
Região de Saúde I - Lo		34,00	31,00
	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
NOME DO CANDIDATO	(AC)	(APA)	(Final)
MÔNICA SOUSA DE MENEZES	32,00	48,00	38,40
MARILIA GINO GONÇALVES	11,00	54,00	28,20
Região de Saúde II - Loca	l de atuação: Limoeiro I		
NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
	(AC)	(APA)	(Final)
ANA LUCIA GUERRA DE AQUINO ALBUQUERQUE	21,00	89,00	48,20
GESIKELLY LOPES DA SILVA	22,00	68,50	40,60
Região de Saúde II - Loca			
NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO (AC)	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO (Final)
GESIKELLY LOPES DA SILVA	22,00	(APA) 68,50	40,60
MARILIA GINO GONÇALVES	11,00	54,00	28,20
MARCELA FERREIRA DE LIMA FONTES	13,00	25,00	17,80
Região de Saúde III - Loca		20,00	17,00
	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
NOME DO CANDIDATO	(AC)	(APA)	(Final)
ELIANE DIAS DA SILVA BASTOS	33,00	42,00	36,60
ALDAMARY SALES FIRMINO	25,00	45,50	33,20
Região de Saúde IV - Loc	al de atuação: Caruaru		
NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
	(AC)	(APA)	(Final)
PAULA FRANCINEIDE PINTO DA SILVA	70,00	68,50	69,40
GABRIELLY LAÍS DE ANDRADE SOUZA	71,00	33,50	56,00
MOAN JÉFTER FERNANDES COSTA	28,00	77,00	47,60
ELIANE DIAS DA SILVA BASTOS	33,00	42,00	36,60
ANILA THAIS LUCENA BARBOSA	4,00	31,50	15,00
ALKA DABY NASCIMENTO DE SALES	2,00	31,50	13,80

Região de Saúde V - Local de atua	ıção: Garanhuns		
NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO (AC)	PONTUAÇÃO (APA)	PONTUAÇÃO (Final)
PAULA FRANCINEIDE PINTO DA SILVA	70,00	68,50	69,40
GABRIELLY LAÍS DE ANDRADE SOUZA	71,00	33,50	56,00
ANA LUCIA GUERRA DE AQUINO ALBUQUERQUE	21,00	89,00	48,20
MOAN JÉFTER FERNANDES COSTA	28,00	77,00	47,60
NATÁLIA FREIRE DA SILVA	24,00	58,00	37,60
ANILA THAIS LUCENA BARBOSA	4,00	31,50	15,00
ALKA DABY NASCIMENTO DE SALES	2,00	31,50	13,80
Região de Saúde VII - Local de atr	ıação: Salgueiro		
NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO (AC)	PONTUAÇÃO (APA)	PONTUAÇÃO (Final)
NIKÁCIO ADNNER TAVARES DOS SANTOS	26,00	68,00	42,80
MARIA IRACEMA DE SOUSA ARAÚJO	13,00	66,50	34,40

LISTA DE CANDIDATOS NÃO CREDENCIADOS

Relação dos candidatos não credenciados				
NOME DO CANDIDATO	MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO			
CRISTIANE MARIA MOURA DA SILVA	2.2.1 A, B, C e D			
FERNANDO RAMOS GONCALVES	2.2.1 C			
FLÁVIA KARINA WANDERLEY DOS REIS	2.2.1 C e D			
FLAVIANE ALBUQUERQUE	2.2.1 B e C			
HÉLDER RAFAEL DINIZ CARVALHO	2.2.1 C			
ISABELLY CAROLINI DE VASCONCELOS MORAES	2.2.1 B, C e D			
JÉFITHA KALINY DOS SANTOS SILVA	2.2.1 D			
KARINA LUIZ DE LIRA	2.2.1 B, C e D			
LEONARDO VIANA DA SILVA	2.2.1 D			
LILYBETHE FERNANDES DA SILVA	2.2.1 C			
PATRICIA MARIA MELO DA SILVA ANDRADE	2.2.1 C			
ROSEANE MATIAS DA SILVA	2.2.1 A, B, C e D			
SÍLVIA CAMÊLO DE ALBUQUERQUE	2.2.1 C			
TARCILA LIMA ALCÂNTARA DE GUSMÃO	2.2.1 A e C			
WANDERSON SANTOS DE FARIAS	2.2.1 C e D			

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE ESCOLA DE GOVERNO EM SAÚDE PÚBLICA DE PERNAMBUCO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE COORDENADORES(AS) EDUCACIONAIS E INSTRUTORES(AS) Nº 11/2022

RESULTADO DEFINITIVO

COORDENADO	DR(A) EDUCACIONAL		
NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO (AC)	PONTUAÇÃO (APM)	PONTUAÇÃO (Final)
RAFAELA NIELS DA SILVA	40,00	33,50	37,40
CLEITON CHARLES DA SILVA	22,00	25,00	23,20
INST	TRUTOR(A)		
Turma	1 - GERES IV		
NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO (AC)	PONTUAÇÃO (APM)	PONTUAÇÃO (Final)
NÃO HOUVE CANDIDA	TOS(AS) CLASSIFICADOS(A	AS)	
Turma	2 - GERES V		
NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO (AC)	PONTUAÇÃO (APM)	PONTUAÇÃO (Final)
NÃO HOUVE CANDIDA	TOS(AS) CLASSIFICADOS(A	AS)	, ,
Turma	3 - GERES VIII		
NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO (AC)	PONTUAÇÃO (APM)	PONTUAÇÃO (Final)
BEATRIZ BRANDÃO RODRIGUES MEDRADO	30,00	27,00	28,80
Turma	4 - GERES XI		
NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO (AC)	PONTUAÇÃO (APM)	PONTUAÇÃO (Final)
NÃO HOUVE CANDIDA	TOS(AS) CLASSIFICADOS(A	AS)	

LISTA DE CANDIDATOS NÃO CREDENCIADOS

Relação dos candidatos não credenciados				
NOME DO CANDIDATO	MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO			
ADILSON JOSE URSULINO JUNIOR	2.3.1 C			
ADRIANA DE CACIA COSTA	2.2.1 C e D			
DIANNE KETHULLY DELFINO DA SILVA	2.3.1 C			
KEITH EMANUELLE MATIAS REGIS	2.3.1 C			
LAUDENICE RAMOS DA SILVA	2.3.1 B e C			
LEONARDO VIANA DA SILVA	2.3.1 D			
MARIA GRACIELLE BRITO SAMPAIO	2.2.1 C			
MARINALVA GOMES DOS SANTOS	2.2.1 A, B, C e D			
MATHEUS FRANCISCO TAVARES DE FRANÇA	2.3.1 C			
NIKÁCIO ADNNER TAVARES DOS SANTOS	2.3.1 D			

TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO

Secretário: Albéres Haniery Patrício Lopes

PORTARIA SETEQ Nº 38, DO DIA 13 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO no uso de suas atribuições, RESOLVE: Rescindir, a pedido, o Contrato por Tempo Determinado, cujo objeto é o exercício da função de ENGENHEIRO CIVIL, Contrato: 24/2015; Nome: THAIRONE LOPES DA SILVA; Matrícula: 367.569-6; Município: RECIFE; Data da Rescisão: 16/05/2022. ALBERES HANIERY PATRÍCIO LOPES SECRETÁRIO DE TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA SETEQ Nº 39, DO DIA 13 DE MAIO DE 2022

O Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto nº 47.032 de 21/01/2019, que regulamenta a Lei nº 16.520 de 27/12/2018. RESOLVE: Dispensar a servidora JOSELMA ALVES DO NASCIMENTO, matrícula nº 363.902-9, da Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, designando a mesma para exercer a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, retroativo a 01/05/2022. ALBERES HANIERY PATRÍCIO LOPES - SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA SETEQ Nº 40, DO DIA 13 DE MAIO DE 2022

O Secretário do Trabalho, Emprego e Qualificação no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto nº 47.032 de 21/01/2019, que regulamenta a Lei nº 16.520 de 27/12/2018. RESOLVE: Dispensar o servidor PAULO CISNEIRO BEZERRA CAVALCANTI FILHO, matrícula nº 277.223-0, da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, designando o mesmo para exercer a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, retroativo a 01/05/2022. ALBERES HANIERY PATRÍCIO LOPES - SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO

Repartições Estaduais

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria Nº 73/2022. Objeto: Determinar a prorrogação do prazo da Portaria nº 116/2021, por 30 (trinta) dias, ou até que sejam concluídos os trabalhos, o que primeiro ocorrer. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.empetur.pe.gov.br/web/setur/empetur. Olinda, 14 de maio de 2022. ANTONIO NEVES BAPTISTA. Diretor Presidente.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO

SOCIOÉDUCATIVO - FUNASE PORTARIA Nº. 291 DE 13 DE MAIO DE 2022. A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO o teor do relatório final da Comissão Processante do Procedimento Administrativo Específico nº. 022/2022, instaurado através da Portaria FUNASE nº 185/2022, de 01/04/2022, publicada no DOE em 02/04/2022, no que tange à apuração e comprovação das infrações cometidas

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 14.547 de 21 de dezembro de 2011 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO, pelo prazo de 04 (quatro) días com fundamento no Art. 10-A, inciso I, § 1º alínea "a" da Lei Estadual nº 14.547/2011, aos servidores EDILSON JOSÉ LIRA DO NASCIMENTO, matrícula n.º 42.033-6, RITA DE CÁSSIA GARCIA FERREIRA, matrícula n.º 41.870-6, FLÁVIO JOSÉ SILVA DE ALMEIDA, matrícula n.º 41.992-3 e JADILSON VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 42.571-0;

Art. 2º. Os efeitos dessa portaria entram em vigor a partir de sua

publicação na imprensa oficial.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES

- Diretora Preside

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente resolve publicar a Portaria nº 1992 de RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontra disponível, na integra, no endereço eletrônico www. funape.pe.gov.br.

A Diretora-Presidente RESOLVE republicar as Portarias nºs

A Diretora-Presidente RESOLVE republicar as Portarias nos 1685 e 1735 DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www. funape.pe.gov.br.

blicado por ter saído com incorreção na original) TATIANA DE LIMA NÓBREGA- Diretora-President

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA FUNASE Nº 292/22, de 13 de maio de 2022

A Diretora Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade da FUNASE e interesse público, em conformidade com Decreto nº 25.644, de 10.07.2003 - Anexo 1.1 proferiu o seguinte despacho: CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

CONTROL DE LICENÇA I REIMIC					
NOME	MATRÍCULA	DECENIO	APARTIR DE:		
JOSE JOEL DOS SANTOS	2316-7	1°	09/07/1995		
JOSE JOEL DOS SANTOS	2316-7	2°	09/07/2005		
JOSE JOEL DOS SANTOS	2316-7 3°		09/07/2015		
JOSE JULIAO DE OLIVEIRA FILHO	1857-0	4°	22/05/2020		
JOSEILDA SILVA SANTOS	2299-3	1°	01/03/1995		
LINDALVA RODRIGUES DOS SANTOS	2295-0	1°	01/03/1995		
LINDALVA RODRIGUES DOS SANTOS	2295-0	2°	01/03/2005		
LINDALVA RODRIGUES DOS SANTOS	2295-0	3°	01/03/2015		
MARIA JOSE SILVA	2281-0	1°	01/03/1995		
NORMA MARIA DE SENA	2997-1	1°	01/09/1998		
NORMA MARIA DE SENA	2997-1	1°	01/09/1998		
NORMA MARIA DE SENA	2997-1	1°	01/09/1998		
RISONEIDE MARTINS BARBOSA DA SILVA	1417-6	1°	01/07/1988		
RISONEIDE MARTINS BARBOSA DA SILVA	1417-6	4°	01/07/2018		
VERONICA CLEMENTINA M. DIAS DE SIQUEIRA	2380-9	1°	23/01/2003		
VERONICA CLEMENTINA M. DIAS DE SIQUEIRA	2380-9	10	23/01/2003		

AUTORIZAÇÃO DO GOZO DE LICENÇA PRÊMIO					
SIGEPE/SEI	NOME	MATRÍCULA	QUANT.DIAS	INICIO	TERMINO
E-mail	ELIANE LEUTHIER DOS SANTOS	2692-1	60	02/05/2022	30/06/2022
E-mail	JOSE JOEL DOS SANTOS	2316-7	60	02/05/2022	30/06/2022
0040200021.001385/2022-01	JOSE JULIAO DE OLIVEIRA FILHO	1857-0	60	01/06/2022	30/07/2022
E-mail	JOSEILDA SILVA	2299-3	60	01/06/2022	30/07/2022
E-mail	LINDALVA RODRIGUES DOS SANTOS	2295-0	180	01/06/2022	27/11/2022
E-mail	LUCIA CEZAR LIMA DO NASCIMENTO	856-7	30	02/05/2022	31/05/2022
0040200021.001400/2022-11	MARIA DAS GRAÇAS PONTES	2033-8	180	02/05/2022	28/10/2022
E-mail	MARIA DE LOURDES DA SILVA	1986-0	120	01/06/2022	28/09/2022
E-mail	MARIA JOSE SILVA	2281-0	60	01/06/2022	30/07/2022
E-mail	MARIA NAILMA DE ALMEIDA LEITE	3084-8	60	05/02/2022	30/06/2022
E-mail	NORMA MARIA DE SENA	2997-1	60	01/06/2022	30/07/2022
E-mail	RISONEIDE MARTINS B DA SILVA	1417-6	180	02/05/2022	28/10/2022
E-mail	RUI CLARINDO DE CLARINDO	2150-4	60	02/05/2022	30/06/2022
0040200021.001449/2022-65	VERONICA CLEMENTINA MACHADO DIAS DE SIQUEIRA	23802-9	90	01/06/2022	29/08/2022

NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES

FUNDAÇÃO HEMOPE

Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Perna Diretora Presidente: Gessyanne Vale Paulino. Em,13/05/2022

Licença Prêmio – Gozo						
MATRICULA	SEI	NOME	MÊSES	INÍCIO	DECÊNIO	UNIDADE
635-1	0040400108.000857/2021-58	José Nivaldo da Silva	06	01/05/2022	4°	HEMOPE RECIFE
593-2	0040400134.000112/2022-52	Maria Cleonice Filomena Alves	03	02/05/2022	3°	HEMOPE RECIFE
947-4	0040400068.000458/2022-91	Sonia Maria Silva Rodrigues Fontes	01	01/05/2022	2°	HEMOPE RECIFE
818-4	0040400071.001841/2021-27	Maria Salete de Araújo	06	01/04/2022	3°	HEMOPE RECIFE
233-0	0040400101.000158/2022-59	Carlos Alberto da Silva	06	10/05/2022	2°	HEMOPE RECIFE
678-5	0040400070.000250/2022-23	Paulo Roberto Ribeiro da Silva	02	01/05/2022	2°	HEMOPE RECIFE
978-4	0040400044.000494/2022-23	Jane Grace dos Santos	01	01/06/2022	1º	HEMOPE RECIFE
372-7	0040400065.000817/2022-31	Maria de Fatima Araujo Silva	01	01/05/2022	3°	HEMOPE RECIFE

Corpo de Bombeiros 193

Licitações e Contratos

AGÊNCIA DE DESENVOL. ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - ADEPE

Aviso de Chamamento Público: A Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. - ADEPE avisa aos interessados que está realizando o Chamamento Público nº 012/2022, para a seleção de propostas de oficinas na área de Artes, práticas e teóricas destinadas à ocupação da sela José Carlos Viana de Sela José Carlos Viana teóricas, destinadas à ocupação da sala José Carlos Viana do Centro Cultural Mercado Eufrásio Barbosa, Olinda-PE. **Período de** Centro Cultural Mercado Eufrásio Barbosa, Olinda-PE. **Período de Inscrição**: 16 a 30 de maio de 2022, exclusivamente através do formulário eletrônico, no endereço: https://bit.ly/editalartesvisuais. **Aviso de Chamamento Público**: A Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – ADEPE avisa aos interessados que está realizando o **Chamamento Público nº 013/2022**, para a seleção de propostas de oficinas de dança, voltadas para expressões artísticas, e ensaios de espetáculos de dança em geral, com o objetivo de incentivar práticas educativas relacionadas à dança, bem como permitir aos profissionais da área o acesso a um espaço para realização de ensaios na Sala de Dança do Centro Cultural Mercado Eufrásio Barbosa, Olinda-PE. **Período de Inscrição**: 16 de a 30 de maio de 2022, exclusivamente através do Inscrição: 16 de a 30 de maio de 2022, exclusivamente através do Inscrição: 16 de a 30 de maio de 2022, exclusivamente atraves do formulário eletrônico, no endereço: https://bit.ly/editalsaladanca. Informações: Fone: (81) 3181-3460, somente em dias úteis no horário das 9h às 17h ou pelo e-mail: mercadoeufrasiobarbosa@adepe.pe.gov.br. Os editais dos chamamentos estão disponíveis no site: www.adepe.pe.gov.br. Recife, 13 de maio de 2022. Márcia Maria da Fonte Souto - Diretora-Geral de Promoção da Economia

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO: HOMOLOGO o PROCESSO 0007.2022.CPL.PE.0004.CPRH - Comissão: CPL - Modalidade/ N°: Pregão Eletrônico N° 0004/2022 - Objeto Nat.: Serviço - Objeto Descr. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de 1 (um) container, incluindo mobília, instalações elétrica e hidro-sanitária (internas e externas), transporte de ida e volta para a Agência Estadual de Meio Ambiente conforme condicões e especificações constantes no Ambiente conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e ADJUDICO o objeto licitado em favor da rermo de Referencia e ADJUDICO o objeto licitado em favor da empresa EMBRALOC LOCADORA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 06.167.644/0001-55, no valor de R\$ 24.924,00 (vinte e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais). Recife, 13/05/2022. Djalma Paes Júnior – Diretor Presidente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2019. Objeto: Acréscimo de percentual. Contratada: SORBONNE BUFFET – EVENTOS E RECEPÇÕES EIRELI. CNPJ: 07.510.772/0001-12.Valor Acrescido: R\$ 45.590.40.

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PREÇOS

ARP 005/022. Processo 0019.2022.CPL II.PE.020/2021. Aquisição ARP 005/022, Processo 0019.2022.CPL II.PE.1020/2021. Aquisição com fornecimento parcelado, de materiais médico hospitalares, para atender à demanda da população do Arquipélago de Fernando de Noronha. Cirúrgica Montebello Ltda, CNPJ/MF 08.674.752/0001-40. Itens: 4,10,90,91,92,110,111,115. Valor R\$ 14.458,50; Pharmaplus Ltda, CNPJ/MF 03.817.043/0001-52. Itens: 1,22,47,49,50,54,55,59,60,63,64,66,67,70,71,80,81,103,1 07.121.122.123.126.128.132.134.136.162. Valor R\$ 11.227.19 07,121,122,120,120,132,134,130,102. Valor R\$ 11.227,139, Agrestemed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Eireli, CNPJ/MF 35.854.418/0001-40. Itens: 19,34,42,44,129. Valor R\$ 10.729,04; Health Care & Dubebê Indústria e Comércio Eireli, CNPJ/MF 18.252.904/0001-70. Itens: 114,116,133. Valor R\$ CNPJ/MF 18.252.904/0001-70. Itens: 114,116,133. Valor R\$ 25.500,00; Braztech Manutenção e Reparação em Equipamentos Hospitalares Ltda, CNPJ/MF 24.505.009/0001-12. Itens: 5,16,17,18,76,77,140; Hospsete Distribuidora de Materiais Médico Hospitalares Ltda, CNPJ/MF 07.199.135/0001-77. Itens: 8,51,1 08,109,117,139,141,142,143,145,148,149. Valor R\$ 35.689,30; Medical Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda, CNPJ/MF 10.779.833/0001-56. Itens: 11,13,14,20,30,35,43,48,52,56,57,65,73,74,75,78,79,82,83,84,85,86,89,93,97,105,131,138,146,150, ,73,74,75,78,79,82,83,84,85,86,89,93,97,105,131,138,146,150, 151,161. Valor R\$ 37.778,82; Ecomed Comércio de Produtos Médicos Ltda, CNPJ/MF 29,992,682/0001-48, Item 26. Valor R\$ 4.500,00; MJB Comércio de Materiais Médico Hospitalares Ltda – ME, CNPJ 08.014.554/0001-50. Itens:15,25,27,28,45 e 46. Valor R\$ 13.279,52. Valor total da Ata: R\$ 168.629,22. Vigência: 12 meses contados da data de assinatura. Data de ass 13/05/2022. Césio Costa Rodrigues dos Santos - Direto

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE

EXTRATOS

CONTRATO - TERMO DE DOAÇÃO - TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 013/2022 CONTRATADA: ABC DISTRIBUIDORA RECIFE LTDA.

CONTRATADA: ABC DISTRIBUIDORA RECIFE LIDA.
CNPJ/MF: 00.626.562/0001-45.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de papéis imunes e comerciais para artes gráficas.

AMPARO LEGAL: Processo Licitatório nº 010/2022 - Pregão Eletrônico nº 003/2022, Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento

interno de Licitação. Contratos e Convênios da CEPE

VIGÊNCIA: 10.05.2022 a 09.09.2022. VALOR: R\$ 155.050,00 / total. DATA: 10.05.2022.

TERMO DE DOAÇÃO SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS CNPJ/MF: 21.798.620/0001-98.

OBJETO: Doação de 01 (um) veículo tipo trailer.
AMPARO LEGAL: Art. 29, inciso XVII da Lei Federal 13.303/2016
e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da

DATA: 11.05.2022

OITAVO TERMO ADITIVO Nº 015/2022 AO CONTRATO Nº 029/2018

OTIAVO TERMO ADTITIVO Nº 103/2022 AO CONTRATO Nº 029/2018
CONTRATADA: CEB SEGURANÇA LTDA - ME
CNPJ/MF: 15.525.326/0002-90.
OBJETO: Reajuste de preço (Montantes "A" e "B").
AMPARO LEGAL: Art. 2º, incisos II e III da Lei Estadual nº 12.525/2003.

VALOR: R\$ 56.355.81 / valor mensal.

DATA: 13.05.2022.

LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

Avisos de Licitação: LICITAÇÃO.COMPESA 200/2022 CEL1
PROCESSO Nº 0447/2022 - AQUISIÇÃO DE PARALELEPÍPEDO. Abertura: 25/05/2022 às 10:00h. Disputa: 25/05/2022 às 14:00h. Edital disponível 17/05/2022. Paulo Roberto Pinheiro dos Santos - Agente de Licitação. LICITAÇÃO.COMPESA 204/2022 CEL1 PROCESSO N° 0441/2022 - AQUISIÇÃO DE VÁLVULAS CONTROLADORAS DE BOMBAS AUTO OPERADA HIDRÁULICO EM FERRO FUNDIDO DÚCTIL. Abertura: 26/05/2022 às 10:00h Disputa: 26/05/2022 às 14:00h. Edital disponível 18/05/2022. Eduardo Grego Meira de Oliveira – Agente de Licitação. Regrada pela Lei nº 13.303/2016. Informações: Av. Dr. Jayme da Fonte, s/nº - 1º andar - Sto Amaro - Recife/PE - CEP: 50.040-905, das 13h às 16h, Fone: 081-3412.9051 ou através do site www.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO

GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2022-CP PROCESSO N.º
014/2022-CP

OBJETO/NATUREZA: SERVIÇO. DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO

OBJETO/NATUREZA: SERVIÇO. DESCRIÇAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE INDIVÍDUOS E COLÔNIAS DA ESPÉCIE EXÓTICA COM COMPORTAMENTO POTENCIALMENTE INVASOR CORALSOL (TUBASTRAEA SPP) NA ÁREA PORTUÁRIA DE SUAPE, ESPECIFICAMENTE NO PÍER DE GRANÉIS LÍQUIDOS 2 (PGL2), VISANDO À SUA ERRADICAÇÃO, a ser processada de acordo com a legislação vigente e as condições estabelecidas no instrumento convocatório. Valor máximo aceitável de R\$ 2.731.862,15 (dois milhões, setecentos e trinta e um mil, 2.737.802,15 (dois milnoes, setecentos e trinta e um mil, ottocentos e sessenta e dois reals e quinze centavos). Início das propostas: 16/05/2022 às 14:00h. Abertura das propostas: 30/05/2022 às 10:00. Início da disputa: 30/05/2022 às 10:15 (horário de Brasília). O edital está disponível nos sites: www.usupe.pe.gov.br; www.licitacoes.pe.gov.br, podendo ser solicitado através do e-mail: cpi@suape.pe.gov.br. Incluiza 13 de maio de 2022

Ipojuca, 13 de maio de 2022. PRISCILLA C. BRANCO

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

EXTRATOS DE CONTRATOS

CT. Nº 006/2022. Processo SEI 0050200078.000653/2021-59.Processo nº 023/2021/CEL. Procedimento licitatório nº 022/2022. Serviço de implantação de iluminação led no Pátio Público de veículos 2A e 2B no Porto de Suape – PE. Contratada: CONSÓRCIO UNILUX, CNPJ: 32.185.141/0001-12. Prazos: Vigência: 270 dias. Execução: 180 dias, Valor global: R\$ 9.850.000,00. Ipojuca, 25/01/2022. CT. Nº 007/2022. SEI 0050200024.002587/2021-87. Processo nº 004/2022-CPL. Dispensa de Licitação nº 003/2022. Fornecimento de nuvem pública. Contratada: SAFETEC INFORMÁTICA LTDA. CPL. Dispensa de Licitação nº 003/2022. Fornecimento de nuvem pública. Contratada: SAFETEC INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 07.333.111/0001-69. Prazos: Vigência e execução: 365 dias. Valor global: R\$ 46.169,88. lpojuca, 01/02/2022. CT. Nº 008/2022. SEI 0050200040.000051/2022-18. Processo nº 007/2022-CPL. Dispensa de Licitação nº 006/2022. Consultoria ambiental para elaboração de parecer técnico independente com diagnóstico ambiental da bacia do Rio Tatuoca. Contratada INSTITUTO AVANCADO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - IATI INSTITUTO AVANÇADO DE TECNOLOGIA E INOVAÇAO - IATI. CNPJ:23.696.238/0001-07. Prazos: Vigência: 120 dias, execução: 60 dias. Valor global: R\$ 48.213,75. lpojuca, 01/02/2022. CT. N° 009/2022. SEI 0050200055.002121/2021-14. Processo n° 038/202/2021. Procedimento licitatório n° 038/2021. Contratação de solução técnica, com aquisição de equipamento do tipo RPA de solução tecnica, com aquisição de equipalmento do tipo Tva-Aeronave remotamente pilotada e seus acessórios para apoiar e otimizar operações de controle, fiscalização e emergência em todo o território do Complexo Portuário de Suape. Contratada: DT OFFICE-DISTRIBUIDOR DE ELETRÔNICOS EIRELI. CNPJ: 30.019.904/0001-20. Prazos de vigência e execução: 365 dias. Valor global: R\$ 234.500,00. Ipojuca, 01/02/2022. CT. № 010/2022. SEI 0050200038.002623/2021-53. Processo nº 006/202022 Dispensa de Licitação nº 005/2022. Curso de capacitação em direito marítimo e portuário: avarias e incidentes da navegação marítima e da atividade portuária, ministrado pela pela Escola de Negócios da UNICAP, PARA 23 COLABORADORES DA Empresa Suape. Contratada: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO-UNICAP. CNPJ: 10.847.721/0001-95. Prazos Vigência e execução: 30 dias, Valor global: 47.610,00. lpojuca, 09/03/2022. CT. Nº 011/2022. SEI 0050200082.00809/2021-32. Processo nº 025/2021. Procedimento nº 024/2021. Implantação de torres solar fotovoltaica para iluminação do cercamento da área alfandegada do Porto organizado – Suape. Contratada: UNIBASE ENGENHARIA LTDA EPP. CNPJ: 03.890.253/0001-ONISASE ENGENHARIA LIDA EPP. CNPJ: 03.890.253/0001-76. Prazos: Vigência: 270 dias. Execução: 180 dias. Valor global: R\$ 3.330.000,00. Ipojuca, 02/02/2022. CT. Nº 012/2022. SEI 0050200016.002834/2021-44. Processo nº 035/2021_CP. Pregão Eletrônico nº 025/2021-CP. Locação e gerenciamento de veículo para atendimento à demanda de transporte da Empresa Suape Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiro Contratada: ASA BRANCA LOCADORA E TURISMO LTDA.
 CNPJ: 02.617.817/0001-39. Valor global: R\$ 781.327,10. Prazo de vigência: 12 meses. Ipojuca, 08/02/2022. CT. N° 013/2022.
 SEI 0050200024.002751/2021-56. Processo n° 002/2022 - CPL. Dispensa de Licitação nº 002/2022-CPL. Fornecimento de 60 licenças de softwares para o microsoft office apps for business.

Contratada: HSBS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

ME. CNPJ: 01.569.877/0001-60.Valor global: R\$ 45.300,00.

Prazos de vigência e execução: 365 dias. Ipojuca, 11/02/2022.

CT. Nº 014/2022. SEI 0050200012.000261/2022-35. Processo nº 010/2022-CPL. Dispensa de Licitação nº 007/2022 – Aquisição de 500 testes rápidos antígeno nasal, COVID coleta SWAB (tipo cotonete). Contratada: PERNAMBUCO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 23.908.807/0001-22.Valor global: R\$ 32.000,00. Prazo de vigência:
15 dias. Ipojuca, 14/02/2022. ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA N° 001/2022 ENTRE A EMPRESA SUAPE COMPLEXO
INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM. Fundamentos E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAEM. FUNdamentos: Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios de SUAPE. SEI 0050200053.000102/2022-54. Objeto: Elaboração e compartilhamento por SUAPE, do Plano de Mobilidade Urbana do município de Sirinhaém (PLAMOB-Sirinhaém), situado no Território Estratégico de Suape-TES, em conformidade com a Lei Federal Nº 12.587, de 03/01/2012, butilizado que instituir por discrizor de Delitico Nocional de Comparticipa de Comparti atualizada, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Prazo: 12 meses. Ipojuca, 31/03/2022.

EXTRATOS DE ADITIVOS

1º ADT.CT. Nº 097/2021. SEI 0050200032.000126/2022-51.

Prorrogação dos prazos. Contratada: R&M ENGENHARIA LTDA.

Prorrogação dos prazos. Contratada: R&M ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 03.350.226/0001-00. Novos prazos: vigência por mais 30 dias, de 14/05/2022 para 13/06/2022. Execução: 60 dias, de 13/02/2022 para 14/04/2021. Ipojuca, 01/02/2022.

1º ADT.CT. Nº 014/2021. SEI 0050200076.000033/2022-11. Prorrogação dos prazos de vigência e execução. Contratada: EMBRALOC LOCADORA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP. CNPJ: 06.167.644/0001-55. Novos prazos, ambos 365 dias. Vigência e Execução: iniciando em 18/02/2022 e finalizando em 18/02/2023. Ipojuca, 08/02/2022.
1º ADT, CT. Nº 078/2021. SEI nº 0050200065.000352/2022-55. Acréscimo no valor contratual. Contratada: CONCREPOXI ENGENHARIALTDA. CNPJ: 08.064.693/0001-98. Valor acrescido: R\$ 766.318,76. Valor atual: R\$ 5.131.318,76. Ipojuca, 21/02/2022. R\$ 766.318,76. Valor atual: R\$ 5.131.318,76. Ipojuca, 21/02/2022.
4° ADT.CT. № 064/2019. SEI 0050200078.000145/2022-51.
Prorrogação do prazo contratual Contratada: L&R SANTOS
CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 07.408.234/0001-11. Prazo acrescido: 360 días. Novo prazo de vigência: de 28/02/2022 até 23/02/2023. Ipojuca, 22/02/2022. 8º ADT.CT.Nº 009/2020. SEL 0050200065 003403/2021-10 Prorrogação dos SEI 0050200065.003403/2021-10. Prorrogação dos prazos contratuais. Contratada: UNIBASE ENGENHARIA LTDA EPP. CNPJ: 03.890.253/0001-76 Prazo acrescido: 365 dias. Novos prazos: prazo final de vigência a ser 22/05/2023 e o prazo final de execução 01/03/2023. Ipojuca, 01/03/2022. 6º ADT.CT. Nº 010/2018. SEI nº 0050200057.000267/2022-96. Prorrogação do prazo contratual e reajuste do valor global. Contratada:
CPTI – COOPERATIVA DE SERVIÇOS E PESQUISAS
TECNOLÓGICAS E INDUSTRIAIS. CNPJ: 01.385.454/0002-71.
Valor acrescido: R\$ 45.412,58. Valor atual: R\$ 482.937,00. Prazo acrescido: 12 meses, inciando em 04/03/2022, expirando-se em 04/03/2023. Ipojuca, 02/03/2022. $7^{\rm o}$ ADT. CT. $N^{\rm o}$ 023/2017. em 04/03/2023. Ipojuca, 02/03/2022. 7º ADT. CT. Nº 023/2017. SEI 0050200057.001700/2021-20. Reajuste contratual. Contratada: CONSÓRCIO TPF – ECR. CNPJ:12.285.441/0001-66. Valor acrescido: R\$ 48.686,08. Valor atual do contrato: R\$ 1.412.442,02. Ipojuca, 01/02/2022. 2º ADT.CT. Nº 062/2021. SEI nº 0050200065.000485/2022-21. Implementação de alteração nº 0050200065.000485/2022-21. Implementação de alteração qualitativa do objeto contratual. Contratual: CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 30.251.160/0001-74. Valor acrescido: R\$ 146.630,54. Valor atual do contrato: R\$ 759.330,54. Ipojuca, 08/03/2022. 1º ADT.CT. Nº 080/2020. SEI 0050200029.000344/2022-45. Prorrogação dos prazos de vigência e execução. Contratada: KOFRE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ: 34.303.693/0001-03. Prazo acrescido: 365 dias. Novos prazos: Vigência e execução, iniciando em 09/04/2022 e finalizando em 08/04/2023. Ipojuca, 07/03/2022. 2º ADT. CT. 043/2021. SEI 0050200065.000604/2022-46. Implementação de acréscimo aos 0050200065.000604/2022-46. Implementação de acréscimo aos 0050200065.000604/2022-46. Implementação de acréscimo aos prazos do contrato e acréscimo no valor contratual. Contratada: OTL OBRAS TÉCNICAS LTDA. CNPJ: 00.545.355/0001-66. Prazos acrescidos: 30 días. Novos prazos de vigência e execução, respectivamente, de 06/06/2022 para 06/07/2022 e 29/03/2022 para 28/04/2022. Valor acrescido: R\$ 274.484,03. Valor atual do contrato: R\$ 1.762.383,03. Ipojuca, 14/03/2022. 5° ADT. CT. do contrato: R\$ 1.762.383,03. lpojuca, 14/03/2022. 5° ADT. CT. N° 034/2017. SEI 0050200060.000197/2022-17. Adequação da planilha contratual. Contratada: MIRANDA E MOREIRA LTDA. CNPJ: 70.178.116/0001-09. Valor acrescido: R\$ 91.677,67. Valor atual do contrato: R\$ 458.388,37. lpojuca, 14/03/2022. 2° ADT.CT. № 025/2021. SEI 0050200065.000584/2022-11. Implementação № 025/2021. SEI 0050200065.000584/2022-11. Implementação de acréscimo aos prazos de vigência e execução do contrato. Contratada: EMPERTEC – EMPRESA PERNAMBUCANA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 02.199.283/0001-78. Prazo acrescido: 60 días. Novos prazos de vigência e execução, respectivamente, de 15/06/2022 para 14/08/2022, e de 17/03/2022 para 16/05/2022. Ipojuca, 16/03/2022. 3º ADT.CT. № 062/2021. SEI 0050200065.000747/2022-58. Implementação de acréscimo aos prazos de vigência e execução do contrato. Contratada: CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ: 30.251.160/0001-74. Prazos acrescidos: 60 días. Novos prazos 30.251.160/0001-74. Prazos acrescidos: 60 dias. Novos prazos de vigência e execução, respectivamente, de 25/06/2022 para de vigencia e execução, respectivamente, de 25/06/2022 para 24/08/2022, e de 07/04/2022 para 06/06/2022. lpojuca, 23/03/2022. 1º ADT.CT. Nº 034/20211. SEI 0050200065.000471/2022-16. Implementação de acréscimo. Contratada: EMPERTEC — EMPRESA PERNAMBUCANA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ: 02.199.283/0001-78. Valor acrescido: R\$ 910.648.86. Valor atua 02.199.283/0001-78. Valor acrescido: R\$ 910.646,86. Valor atual do contrato: R\$ 4.860.648,86. lpojuca, 23/03/2022. 2º ADT.CT. N° 020/2020. SEI 0050200024.000258/2022-82. Prorrogação dos prazos de vigência e execução do contrato. Contratada: INTERAGI TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 05.045.317/0001-68. Prazos acrescidos:365 dias. Novos prazos: iniciando em 01/04/2022 e finalizando em 30/03/2023. Ipojuca, 22/03/2022. $7^{\rm o}$ ADT.CT.020/2017. SEI 0050200016.000857/2022-03. Prorrogação excepcional do prazo de vigência contratual. Contratada: PARVI LOCADORA FIORI. CNPJ: 08.228.146/0001-09. Prazo acrescido: 02 meses. Novo prazo: iniciando em 31/03/2022 e encerrando em 31/05/2022. Ipojuca, 29/03/2022. 3º ADT.CT. 023/2021 em 31/03/2022. Ipojuca, 29/03/2022. 3° ADI.O.1. 023/2021. SEI 0050200057.000245/2022-26. Prorrogação do prazo de vigência. CPTI – COOPERATIVA DE SERVIÇOS E PESQUISAS TECNOLÓGICAS E INDUSTRIAIS. CNPJ: 01.385.454/0002-71. Prazo acrescido: 365 dias. Novo prazo: iniciando em 05/04/2022 e encerrando em 05/04/2023. Ipojuca, 31/03/2022.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO AVISO DE EDITAL – (LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP,

MEI)

Acha-se aberto na CPL I/CBMPE o processo licitatório com seu objeto e prazo previsto a seguir: **Processo Licitatório nº. 0016/2022-CPL I** (Pregão eletrônico SRP nº 0011/2022-CPL

I) objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISIÇÃO DE RAÇÃO CANINA; Valor total estimado: R\$ 67.538,5520 (sessenta e sete mil, quinhentos e trinta e oito on 35,320 (sessenta e sale filli, quinifientos e tinha e dinha e dinha e milésimos); encerramento: 26/05/2022 às 10:00h; disputa: às 10:05h da mesma data (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O edital pode ser retirado pelo site: www.peintegrado.pe.gov.br. LINDOMAR CONSTANTINO FERREIRA – MAJ QOC/BM – Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 008/2022 - PL N° 017/2022/CPL II

OBJETO/NATUREZA: Contratação de empresa de engenharia especializada para Supervisão e Fiscalização dos serviços de conservação e manutenção das rodovias do estado de Pernambuco Sob a Jurisdição do 6ºDistrito Rodoviário. Diante da ausência de recurso contra o julgamento das propostas de preços, a Comissão de Licitação torna pública a homologação preços, a Comissão de Licitação torna publica a nornologação do processo supra e a adjudicação em favor da empresa MKS ENGENHARIA LTDA - CNPJ 01.856.351/0001-61, no valor de R\$ 924.699,96 (novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), firmada pela autoridade competente. Recife/PE 13.05.2022. Douglas Otoniel. Presidente da CPL II

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA Nº 016/2021 - PL Nº 056/2021/CPL II
OBJETO/NATUREZA: Contratação de empresa para Supervisão
e Fiscalização da execução das obras e serviços de restauração e Fiscalização da execução das obras e serviços de restauração do pavimento da rodovia PE-270, trecho: (entr. BR-232/PE (Arcoverde) / entr. PE-300 (Itaíba), com extensão de 77,60 km. CLASSIFICADOS: 1º) SEPLANE ENGENHARIA no valor global: R\$ 1.953.937,81; 2º) GEOSISTEMAS ENGENHARIA no valor global: R\$ 1.996.049,63; 3º) CONSÓRCIO MAIA MELO/ JBR ENGENHARIA no valor global: R\$ 2.231.128,82; 4º) FUTURE ENGENHARIA no valor global: R\$ 2.231.128,82; 5°) CONSÓRCIO MKS LTDA/ PDCA ENGENHARIA no valor global: R\$ 2.522.121,70; 6°) CONTÉCNICA CONSULTORIA no valor global: R\$ 2.522.121,70; 6°) CONTÉCNICA CONSULTORIA no valor global: R\$ 2.819.253,56. DESCLASSIFICADO Não houve. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Recife/PE. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Recife/PE, 13.05.2022. Douglas Otoniel. Presidente da CPL II.

RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER
CONTRATANTE: DER/PE CONTRATADA: AGC
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA PROC. SEI
N° 00300600036.003567/2021-10 CONTRATO N.º 033/2022 OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços remanescentes das obras de restauração da Rod. PE-103, Trecho: Entr BR-232 (Bezerros) - Entr. PE-109 (Bonito), com extensão de 29,50 KM PRAZO DE EXECUÇÃO: 450 dias a partir da data da O.S PRAZO DE VIGÊNCIA: 570 dias a partir da data da assinatura VALOR: R\$ 33,976.706,21 CLASSIFICAÇÃO data da assinatura VALOR: NS 33.976.706,21 CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS: Programa de Trabalho 26.782.0927.1045.0876 Natureza de Despesa: 4.4.90.35 DATA DA ASSINATURA: 11/05/2022 CONTRATANTE: DER/PE CONTRATADA: MKS — SERVIÇOS, CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA PROC. DER Nº 1601/2019 SEI Nº 0030600048.000281/2022-24 CONTRATO N.º 026/2019 TERMO ADITIVO: SEGUNDO OBJETO: Aprovada a prorrogação do prazo de execução e vigência contratual, manutenção da equipe técnica de fiscalização e supervisão e aprovado o novo cronograma físico-financeiro PRAZO DE EXECUÇÃO: 80 dias consecutivos passando de T1/04/2022 para 30/06/2022 PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias consecutivos passanto de consecutivos, passando de 08/04/2022 para 06/08/2022 VALOR: 75.283,64, passando o vl. contratual para R\$ 1.716.676,25 DATA DA ASSINATURA: 08/04/2022 Recife, 13 de maio de 2022. Maurício Canuto Mendes Diretor Presidente do DER/PE. GABARI CONTRATOS Nº 039/22

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

RODAGEM DE PERNAMIBUCO - DER ERRATA

Na publicação do D.O.E. em 03/05/2022 (PROCESSO DER/PE nº 1719/2015) entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS

DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO-DER/PE e a empresa MKS – SERVIÇOS, CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA. Onde se lê: " Data de Assinatura: 06/11/2022" Leia-se:" Data de Assinatura 06/04/2022" Recife, 13 de maio de 2022 Maurício Canuto Mendes Diretor Presidente do DER/PE Gabari Errata MKS

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO. Proc. nº 012.2022.CEL 3. PE.008.FUNASE

SEI N° 0040200060.000370/2021-70

SEI Nº 0040200060.000370/2021-70

A pregoeira da CEL3 ADJUDICA, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, o objeto do processo licitatório em epigrafe, qual seja ATA DE REGISTRO DE PREÇO para Aquisição MATERIAIS PARA JOGOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS, visando atender demandas de todas as Unidades da FUNASE, por um período de 12 meses em favor das licitantes: CICERO DURVAL COSTA DA SILVA EIRELI ME — CNPJ: 20.654.089/0001-17, para os ITENS: 01; 02 e 03 no valor total de R\$ 205.642,50; TECBOL LTDA — CNPJ: 27.183.604/0001-77, para o ITEM: 04 no valor total de R\$ 5.573,61; MARILEIA LEAL DOS SANTOS COMERCIO DE BRINQUEDOS ME — CNPJ: 00.533.784/0001-13, para os ITENS: BRINQUEDOS ME - CNPJ: 00.533.784/0001-13, para os ITENS: 05 e 06 no valor total de R\$ 68.640,00; SIMONE KERCIA DE PAIVA LINHARES CNPJ 39.607.719/0001-20, para o ITEM 08 no valor total de R\$ 75.424,80 . Concomitantemente, a Presidente da FUNASE torna pública a HOMOLOGAÇÃO do referido certame Adriana Beltrão Burgos — Pregoeira da Comissão Especial de Licitação CEL3. Nadja Maria Alencar Vidal Pires — Diretora Presidente da FUNASE. Recife, 13 de Maio de 2022.

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNDARPE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL I AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PROCESSO № 0002.2022.CPL I.PE.0002.FUNDARPE

A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO-FUNDARPE torna público que licitação, referente ao seu lote 23 e ao processo nº 0002.2022.CPL I.PE.0002. FUNDARPE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos e pavilhões, com fornecimento de mão de obra, visando inserção no sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para suprir as necessidades dos Festivais, Ciclos e Eventos Culturais, promovidos e/ou apoiados pelo Estado de Pernambuco, foi FRACASSADA.

Recife, 11 de maio de 2022

Bruno César Abreu de Sigueira Pregoeiro CPL I / FUNDARPE

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNDARPE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL I RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHECO E RATIFICO O PROCESSO nº 0089.2022.CPL I.III.0067.FUNDARPE. Contratação de GERALDINHO LINS, para 01 (uma) apresentação no FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ABREU E LIMA - 40 ANOS, dia 14/05/2022 na Cidade de Abreu e Lima/PE. Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93. Contratado: LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS

LTDA. CNPJ: 05.102.456/0001-86. Valor: R\$ 30.000.00. Recife 13 de maio de 2022. SEVERINO PESSOA DOS SANTOS Presidente em exercício da FUNDARPE.

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNDARPE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL I RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO O PROCESSO nº 0088.2022.CPL ILIN.0066.FUNDARPE. Contratação de MICHELLE MELLO, para 01 (uma) apresentação no FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ABREU E LIMA - 40 ANOS, dia 14/05/2022 na Cidade de Abreu e Lima/PE. Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93. Contratado: NOBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELLI, CNPJ: 25.173.110/0001-86, Valor: R\$ 20.000,00. Recife, 13 de maio de 2022. SEVERINO PESSOA DOS SANTOS - Presidente em exercício da FUNDARPE.

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNDARPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL I
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
RECONHEÇO E RATIFICO O PROCESSO: Nº 0087.2022.
CPL II.IN.0065.FUNDARPE. Contratação de SANTANNA O CANTADOR para uma apresentação artística na FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE ABREU E LIMA - 40 ANOS-ABREU E LIMA/PE, que será realizada no dia 15/05/2022, em ABREU E LIMA/PE. Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal 8.666/93. Contratado: CANTARINO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 04.940.082/0001-05. Valor: 60.000,00. Recife, 13 de maio de 2022, Severino Pessoa dos Santos -Presidente em Exercício da FUNDARPE.

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNDARPE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SEI: Nº 0040300013.003471/2021-11
Tomada de Preço Nº 001/2022. Comissão Permanente de Licitação-CPL II. da Casa da Cultura Luiz Gonzaga - CCPE, localizado no Cais da Detenção S/N, Recife/PE.

LOTE	EMPRESA	CNPJ	VALOR
ÚNICO	CIFRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	04.856.454/0001-10	R\$ 2.520.835,02 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dois centavos).

Recife, 153 de maio de 2022. Silvano Lopes Vilanova/Pregoeiro da CPL II. Severino Pessoa Dos Santos /Presidente da FUNDARPE.

GABINETE DO GOVERNADOR TERMO ADITIVO, CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo nº 065/2021. Pregão Eletrônico Nº 008/2021, Processo Licitatório nº 008/2021, PE INTEGRADO nº 0008.2021.CPL.PE.0008.GAB.GOV, Objeto Fornecimento de café. Contratada: Cezar Augusto Vitor Ramos Filho, CNPJ: 22.618.192/0001-37. Reequilíbrio econômico-financeiro. Vigência: 05/05/2022 a 16/08/2022. Gestor do Órgão: Alexandre da Fonte Carneiro Campelo

Contrato nº 17/2022. Processo Licitatório nº 0129.2021.CCPLE-IX.PE.0114.SAD. Pregão Eletrônico nº 0114/2022. PE Ata de Registro de Preços nº: ARP.0005.00.2022.GOV.SAD.PE. Contratado: EMPORIO DO CONDOMÍNIO EIRELI ME. CNPJ/MF nº 07.780.932/0001-43. Valor Contratado: R\$ 7.840.00. Vigência de 04/05/2022 a 03/07/2022. Gestor do Órgão: Alexandre da Fonte

Contrato nº 18/2022. Processo Licitatório nº 0015.2022.CPL. DL.0002.GAB.GOV. Contratado: MERCADOS E NEGOCIOS LTDA. CNPJ/MF nº 35.525.419/0001-41. Valor Contratado: R\$ 5.295,06. Vigência: de 27/05/2022 a 26/05/2023. Gestor do Órgão Alexandre da Fonte Carneiro Campelo.

HOSPITAL AGAMENON MAGALHÃES

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório CPL/HAM nº 1392/2021 - Pregão
Eletrônico nº 0060/2021 - Registro de Preços, com validade
de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de materiais
médicos hospitalares - Ficam registrados os seguintes itens medicos hospitalares - Ficam registrados os seguintes itens das empresas vencedoras: ALKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: nº 32.137.424/0001-99 (Item 65A), ao valor global de R\$ 68.494,92 (sessenta e oito mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos); CB MEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: nº 33.157.752/0001-10 (Itens 02, 08, 22, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 63, 65B, 78), ao valor global de R\$ 42.754.84, (Quarenta e dois mil setercentos e cinquenta e quatro. 40, 47, 48, 49, 52, 53, 658, 703, av Valor global de R4. 42.754,84 (Quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos); CIRURGICA BRASILEIRA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: nº 11.041.333/0001-85 (Itens 16,26), ao valor global de R\$ 23.076,00 (Vinte e três mil setenta e seis reais); CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: nº 37.778.759/0001-00 (Item 37), ao valor global de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais); INJEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: n° 28.145.496/0001-00 (Itens 03, 07, 14, 15, 20, 21, 23, 43, 44, 50, 76), ao valor global de R\$ 114.331,04 (Cento quatorze mil e trezentos e trinta e um reais e quatro centavos); MEDVIDA
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI CNPJ: n° 06.132.785/0001-32 (Itens 30, 31, 34, 42), ao valor global de R\$ 3.343,50 (Três mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos); PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA -CNPJ: nº 09.441.460/0001-20 (Itens 68A, 68B), ao valor globa de R\$ 858.690.00 (Oitocentos e cinquenta e oito mil seiso de R\$ 505.090,00 (Oldocentos e ciriquenta e otto min seiscentos e noventa reais); PORTO 71 IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - CNPJ: nº 17.035.479/0001-02 (Itens 71A, 71B), ao valor global de R\$ 231.000,00 (Duzentos e trinta e um mil reais); REFIT HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: n° 25.447.067/0001-08 (Item 13), ao valor global de R\$ 392.25 (Trezentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)

vinte e cinco centavos).

Processo Licitatório CPL/HAM nº 0817.2021 - Pregão Eletrônico nº 0052.2021 - Registro de Preços, com validade de 12

(doze) meses, para eventual fornecimento de materiais de usos técnicos hospitalares - Ficam registrados os seguintes ite ncedoras: FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: nº 39.500.536/0001-01 (Item 02), ao valor global de R\$ 7.440,00 (Sete mil quatrocentos e quarenta reais); JOSILMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - (Itens 03, 04), ao valor global de R\$ 27.747,00 (Vinte e sete mil setecentos e quarenta e sete reais); KESA COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA - CNPJ: nº 12.853.727/0001-09 E SERVICOS TECNICOS LTDA - CNPJ: nº 12.853.727/0001-09 (Item 08), ao valor global de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais); MAPMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ/MF № 33.375.370/0001-62 (Item 05), ao valor global de R\$ 27.836,00 (Vinte e sete mil oitocentos e trinta e seis reais); MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS seis reais); MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: nº 06.132.785/0001-32 (Itens 06, 10), ao valor global de R\$ 6.888,20 (Seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

Processo Licitatório CPL/HAM nº 1325.2021 - Pregão Eletrônico nº 0059.2021 - Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de materiais médicos hospitalares - Ficam registrados os seguintes itens das empresas vencedoras; à F.R. DISTRIBLIPORA DE PRODUITOS.

empresas vencedoras: A F R DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

LTDA - CNPJ: n° 37.554.676/0001-37 (Item 13B), ao valor
global de R\$ 1.056.510,00 (Um milhão cinquenta e seis mil
quinhentos e dez reais); BCI BRASIL CHINA IMPORTADORA S/A - CNPJ: nº 11.463.963/0001-48 (Item 54A), ao valor global de R\$ 237.984,00 (Duzentos e trinta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais); CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - CNPJ/MF N° 08.674.752/0001-40 (Item 09A), ao valor global de R\$ 89.640,00 (Oitenta e nove mil seiscentos e quarenta reais); DCB DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA - CNPJ/ MF N° 20.235.404/0001-71 (Item 04A), ao valor global de R\$ 297.475,20 (Duzentos e noventa e sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos); DESCARTEX CONFECCOES E COMERCIO LTDA - CNPJ: n° 00.165.933/0001-39 (Itens 06A, 11A), ao valor global de R\$ 1.483.715,52 (Um milhão quatrocentos e oitenta e três mil setecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos): DROGAFONTE LTDA - CNPJ: nº 08.778.201/0001-26 (Itens 03A, 08A), ao valor global de R\$ 296.640,00 (Duzentos e noventa e seis mil seiscentos e quarenta reais); EQUIPE HOSPITALAR PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS LTDA - CNPJ: nº 26.190.705/0001-02 (Item 10A), ao valor global de R\$ 123.938,00 (Cento e vinte e três mil novecentos e trinta e oito reais); GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: nº 10.782.385/0001-40 (Itens 01, 03B, 04B, 05B), ao valor global de R\$ 216.805,00 (Duzentos e dezesseis mil oitocentos e cinco reais); GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 39.707.683/0001-57 (Itens), ao valor global de R\$ 841.764,50 (Olitocentos e quarenta e um mil setecentos e sessenta e quatro HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA (Ottocentos e quarenta e um mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos); INJEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: nº 28.145.496/0001-00 (Itens 02, 08B), ao valor global de R\$ 100.537,30 (Cem mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta centavos); LIDER HOSPITALAR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PLASTICOS EIRELI - CNPJ: COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PLASTICOS EIRELI - CNPJ: nº 26.312.218/0001-75 (Item 09B), ao valor global de R\$ 87.150,00 (Oitenta e sete mil cento e cinquenta reais); MOURA & MELO COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: nº 22.940.455/0001-20 (Item 12A), ao valor global de R\$ 1.223.625,00 (Um milhão duzentos e vinte e três mil seiscentos e vinte e cinco reais); PERFORMANCE RUN COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO EIRELI - CNPJ: nº 35.572.047/0001-04 (Itens), ao valor global de R\$ 1.889.160,00 (Um milhão oitocentos e oitenta e nove mil cento e sessenta reais); QUALIMMED -

COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: no 35.514.416/0001-02 (Itens 06B 11B), ao valor global de R\$ 370.556,32 (Trezentos e setenta

mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Processo Licitatório CPL/HAM nº 2061.2021 - Pregão Eletrônico nº 0076.2021 - Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de medicamentos - Ficam registrados os seguintes itens das empresas vencedoras: APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: nº 36.099.392/0001-35 (Itens 02 11B, 12, 14, 27, 32, 36, 39B), ao valor global de R\$ 367,354,46 11B, 12, 14, 27, 32, 36, 39B), ao valor global de R\$ 367.354,46 (Trezentos e sessenta e sete mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos); CIMED INDÚSTRIA S/A - CNPJ: nº 02.814.497/0007-00 (Item 18A), ao valor global de R\$ 128.864,40 (Cento e vinte e oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos); CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - CNPJ: nº 08.674.752/0001-40 (Itens), ao valor global de LTDA - CNFJ: nº 08.674.752/0001-40 (Itens), ao valor global de R\$ 745.794,72 (Setecentos e quarenta e cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos); COMERCIAL MOSTAERT LIMITADA - CNFJ: nº 11.563.145/0001-17 (Item 54A), ao valor global de R\$ 254.720,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e vinte reais); DERMATOFLORA LTDA - CNFJ: nº 17.010.735/0001-07 (Itens 35, 48, 49, 52, 53), ao valor global de R\$ 31.950,75 (Trinta e um mil novecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos); **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ:** nº 02.520.829/0001-40 (Item 39A), ao valor global de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais); **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** -CNPJ: nº 05.400.006/0001-70 (Itens 04A, 05A), ao valor global de R\$ 186,344,00 (Cento e oitenta e seis mil trezentos e qu quatro reais); INJEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
- CNPJ: nº 28.145.496/0001-00 (Itens 25, 37, 38, 42), ao valor
global de R\$ 68.740,90 (Sessenta e oito mil setecentos e quarenta
reais e noventa centavos); LABORATORIOS B BRAUN SA -CNPJ: nº 31.673.254/0002-85 (Itens 51A, 51B), ao valor global de R\$ 81.300,00 (Oitenta e um mil e trezentos reais); MAUES LOBATO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ: 09.007.162/0001-26 (Item 29A), ao valor global de R\$ 95.764,80 (Noventa e cinco mil setecentos e sessenta e quatro reais e o centavos): MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: nº 06.132.785/0001-32 (Itens 01, 058, 06, 09B, 10, 19, 20, 31, 34, 40, 41), ao valor global de R\$ 190.727,70 (Cento e noventa mil setecentos e vinte e sete reais e setenta centavos); MS HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: nº 36.191.620/0001-00 (Itens 04B, 18B, 23, 54B), ao valor global de R\$ 292.141,60 (Duzentos e noventa e dois mil cento e guarenta R\$ 292.141,00 (buzentos e noventa e dois mil cento e quarenta e um reais e sessenta centavos); PROSPER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: nº 20.489.064/0001-05 (Item 13), ao valor global de R\$ 52.992,00 (Cinquenta e dois mil novecentos e noventa e dois reais); QUALIMMED - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: nº 35.514.416/0001-02 (Item 30), ao valor global de R\$ 18.202,80 (Dezoito mil duzentos e dois reais e oitenta centavos): REPRESENTA MATERIAIS clause o ditenta centavos); REPRESENTA MATERIAIS
CIRURGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: no
12.891.935/0001-94 (Item 09A), ao valor global de R\$ 68.986,60
(Sessenta e oito mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos): SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: nº 05.675.713/0001-79 (Itens 22, 33, 45B) ao valor global de R\$ 73.765.88 (Setenta e três mi setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos); UNI HOSPITALAR LTDA - CNPJ: nº 07.484.373/0001-24 (Item 45A), ao valor global de R\$ 208.636,32 (Duzentos e oito mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos). Processo Licitatório CPL/HAM nº 2375.2021 - Pregado

Processo Licitatorio CPL/HAM nº 2375.2021 - Pregao Eletrônico nº 0090.2021 - Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de instrumentais cirúrgicos para otorrinolaringología - Ficam registrados os seguintes itens das empresas vencedoras: CIRURTECH COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA - CNPJ: n° 18.836.913/0001-08 (Itens 01, 06, 11, 12, 13, 17, 21, 22, 23, 37), ao valor global de R\$ 5.253,84 (Cinco mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos); CENTRAL CIRURGICA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ: n° 27.711.259/0001-05 (Itens 02, 03, 04, 05, 07, 09, 10, 14, 16, 20, 25, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36), ao valor global de R\$ 33.778,34 (Trinta e três mil setecentos e setenta e oito reais e R\$ 33.7/8,34 (Irinta e très mil setecentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos); FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: n° 39.500.536/0001-01 (Itens 08, 26), ao valor global de R\$ 1.686,58 (Mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos); BRAZTECH MANUTENCAO E REPARACAO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ nº 24.505.009/0001-12. (Itens 15 e 34), ao valor global de R\$ 16.042,20 (Dezesseis mil quarenta e dois reais e vinte centavos). As específicações técnicas, bem como os preços unitários dos itens registrados poderão ser observados no ato da homologação dos presentes processos licitatórios

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO

LICITATÓRIO

Processo Licitatório CPL/HAM nº 0943.2021 - Pregão Eletrônico nº 0056.2021 - Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de medicamentos. para atender as demandas do Hospital Agamenon Magalhães do Hospital Otávio de Freitas e do Hospital Agamenton Magalinales, do Hospital Otávio de Freitas e do Hospital da Restauração - Empresas Vencedoras: APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ/MF nº 36.099.392/0001-35, (lotes 06, 07, 30, 36, 40, 41, e 43), ao valor global de R\$ 139.438,74 (Cento e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta centavos); CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA - CNPJ/MF n° 05.106.015/0001-52, (lotes 11A, e 11B), ao valor global de R\$ 125.107,50 (Cento e vinte e cinco mil cento e sete reais e cinquenta centavos); CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ/MF n° 44.734.671/0001-51, (lotes 03A, 03B, 05A, 09A, 12A, 12B, 15A, 15B, 23A, 23B, 42A, 42B, e 57A), ao valo global de R\$ 5,820,680,00 (Cinco milhões oito global de R\$ 5.820.080,00 (Cinco milnoes otocentos e vinte mil seiscentos e oitenta reais); **DERMATOFLORA LTDA** - CNPJ/MF n° 17.010.735/0001-07, (lote 69), ao valor global de R\$ 11.325,00 (Onze mil trezentos e vinte e cinco reais); **DROGAFONTE LTDA** - CNPJ/MF n° 08.778.201/0001-26, (lotes 10A, 14A, 14B, 05.400.006/0001/70, (lotes 02A, 17A18A, 18B), ao valor global de R\$ 1.767.612,00 (Um milhão setecentos e sessenta e sete mil seiscentos e doze reais); MED CENTER COMERCIAL LTDA : CNPJ/MF nº 00.874.929/0001-40, (lote 53A), ao valor global de

R\$ 117 944 00 (Cento e dezessete mil noveci quatro reais); MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
HOSPITALAR EIRELI - ME CNPJ/MF nº 06.132.785/000132, (lotes 10A, 45, 49, e 60), ao valor global de R\$ 134.468,90 (Cento e trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais noventa centavos): MS HOSPITALAR EIRELI - CNPJ/MF no de R\$ 901.861,50 (Novecentos e um mil oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos); NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA - CNPJ/MF nº 35.753.111/0001-53, (lotes 67A e 67B), ao valor global de R\$ 373,267,8674 (Trezentos e setenta e três mil os e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos): ONCO duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos); ONCO
PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES
E ONCOLOGICOS LTDA - CNPJ/MF nº 04.307.650/0025-02,
(lotes 56A, e 56B), ao valor global de R\$ 197.386,49 (Cento e
noventa e sete mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos); PROATIVA HOSPITALAR EIRELI- CNPJ/MF nº 27.656.480/0001-08, (lotes 01, 02B, 09B, e 53B), ao valor global de R\$ 559.937,52 (Quinhentos e cinquenta e nove mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos); SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ/ MF nº 09.944.371/0001-04, (lotes 20A e 20B), ao valor global de R\$ 187.908,75 (Cento e oitenta e sete mil novecentos e oito e setenta e cinco centavos): SUPERFIO COMERCIO DE reais e setenta e cinco centavos); SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ/MF nº 05.675.713/0001-79, (lotes 25, 32, 38 e 59), ao valor global de R\$ 142.705,50 (Cento e quarenta e dois mil setecentos e cinco reais e cinquenta centavos); UNI HOSPITALAR LTDA - CNPJ/MF nº 07.484.373/0001-24 (lotes 51A e 51B), ao valor global de R\$ 355.845,0000 (Trezentos e cinquenta e cinco mil e global de R\$ 355.845,0000 (Trezentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), UNIFAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ/MF n° 22.580.510/0001-18, (lote 52A), ao valor global de R\$ 11.908.696,2090 (Onze milhões e novecentos e oito mil e seiscentos e noventa e seis reais e vinte centavos). Os lotes (08B, 16, 19, 21A, 21B, 22B, 24, 26A, 26B, 28B, 29, 31, 33, 35, 39, 44, 46A, 46B, 48, 50, 52, 54, 55, 58, 62, 63, 64, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, e 74). Não foram cotados. Os lotes (05B, 08A, 28A, 34, 37, 61, e 65). Foram cancelados.

JACILENE EUSTÁQUIO DA SILVA
PRESIDENTE E PREGOEIRA DA CPL

HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 0472.2022.CPL.HR.PE.0018.HR Compra. Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de Produtos Médicos (Reagentes destinados a eventual de Produtos Medicos (Reagentes destinados a realização de Testes de Hormônios/Imunologia laboratoriais), com cessão gratuita de equipamentos, a título de comodato, conforme especificações e quantitativos previstos no Anexo I, para atender às demandas do Hospital da Restauração, Transcorrido o prazo recursal, o HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO comunica a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico supracitado, em virtude de equívoco na escolha da especificação de um dos testes e na precificação destes. Recife, 13/05/2022 - Miguel Arcanjo dos Santos Júnior - Diretor Geral (***)

HOSPITAL GERAL DA MIRUEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROC. 0192.2022.CPL.HGM.PE.0020.SES.FES-PE. Tipo menor preço. Objeto: R. P. Eventual Fornecimento de Gêneros Alimentícios (Pães, Leite e Farinha de Rosca). Recebimentos de propostas até: 26/05/2022 às 09h30mim. Inicio da disputa: 26/05/2022 às 10h00mim. Valor total estimado R\$ 91.033,71. O Edital na integra poderá ser retirado no site www.peintegrado. pe.gov.br. Paulista/PE, 13/05/2022. Nadia Maria Carneiro Brandão – Pregopira/HGM egoeira/HGM

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE Extrato de Contrato Proc. nº 012.2021 – RP nº 011/2021

Objeto: Aquisição de Medicamentos em Geral IV, para atender o Hospital Regional do Agreste por um período de 12 meses. Fica registrado o seguinte valor da empresa vencedora: Contrato nº 001/2022 – NN Distribuidora de Medicamentos Ltda-ME, CNPJ nº 07.253.536/0001-68, no valor total R\$ 176.292,30 (cento e setenta e seis mil e duzentos e noventa e dois reais e trinta centavos). Caruaru, 10 de março de 2022. Dr. Pedro Henrique de Lima Correia, Diretor/HRA.

IPFM

EXTRATO DE CONTRATOS 1 - Processo nº 326/2017

Quinto Termo Aditivo. Empresa: Elenchoy Auditoria e Consultoria EIRELI. Objeto: prorrogação emergencial do prazo de vigência Prazo de Vigência: 11/05/2022 a 10/05/2023.

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

CREDENCIAMENTO – SEI N° 0030308069.000054/2021-48

Reconheço e RATIFICO o Processo n° 0001.2022.CPL-II.

IN.0001.IRH-PE, como também AUTORIZO com base no

Parecer da Gerência de Apoio Jurídico, a contratação da

Empresa R S APOLINÁRIO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.395/0001-85, para a prestação dos serviços de saúde, através de credenciamento, no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) fundamentado no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Recife, 14 de maio de 2022. Fernando Eduardo de Souza Guedes, Diretor IRH - Diretoria de Assistência a Saúde do Servidor.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROC. LICITATÓRIO Nº 0010.2022.CPL.PE.0004.JUCEPE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2022

OBJETO: Contratação de empresa para locação de um nobreak de 20KVA, com instalação, adaptação de infraestrutura elétrica necessária no CPD e garantia on-site, para JUCEPE. Valor total estimado: R\$ 34.410,39 (trinta e quatro mil, quatrocentos e dez reais e trinta e nove centavos). Recebimento das propostas prorrogado de 16/05/2022 para 18/05/2022, às 09:00 horas. Início da disputa eletrônica: 18/05/2022, às 09:30 horas (Horário de Brasília). O Edital na Íntegra pode ser retirado no site: www. peintegrado.pe.gov.br. Recife, 13/05/2022. Maria Fernanda Nunes/Matrícula: 21180 - Pregoeira, em exercício.

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL AVISO DE SUSPENSÃO
SEI N ° 0060407879.000265/2021-15
PROCESSO LICITATORIO 015/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 009/2022. OBJETO: Aquisição dos Espectrofotômetros UV VIS com acessórios, instalação, qualificação e treinamento dos equipamentos para atender as necessidades da Coordenação de Controle de Qualidade, Coordenação de Produção e Coordenação de Pesquisa e Desenvolvimento. Devido à necessidade adequações no sistema licitações-e e Edital, comunicamos que a sessão de abertura do certame marcada para a data de 16/05/2022 às 10h30min, fica suspensa "sine die". Recife, 13/05/2022. Bety Córdula - Diretoria Técnica

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO AVISO DE LICITAÇÃO Processo nº 0004.2022.CPL.PE.0004.POLCIV-SDS

Processo nº 0004.2022.CPL.PE.0004.POLCIV-SDS

Objeto: formação de ARP para a aquisição eventual de bebedouros destinados à PCPE, conforme TR. Menor preço por item. Valor total Estimado: R\$ 79.225,62. Recebimento de Propostas até 26/05/2022 às 12h00. Início da Disputa: 26/05/2022 às 14h30(horário Brasília). Recife 13 de maio de 2022. Josias José Arruda-Pregoeiro/PCPE.

REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

REVOGAÇÃO DE PREGAD ELETRONICO REVOGAÇÃO DE PREGAD ELETRONICO REVOGA O Processo nº 0009.2021.CPL.PE.0009.POLCIV-SDS, que tem como objeto a RP para eventual aquisição de material de pintura, por razões de conveniência decorrente de fato pertinente e suficiente para justificar tal conduta, com respaldo no Art. 64, § 3º c/c art. 49 da Lei Federal 8.666/93. Darlson Freire de Macedo, Subchefe de Polícia Civil de Pernambuco

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Termo de Ajuste de Contas do Contrato de Locação nº 014/14

– UNAJUR, Objeto: Utilização sem cobertura contratual do imóvel situado na Rua José Luiz da Silva, nº 895-A, Centro, Aracoiaba PE, onde funciona a 77ª Circ. - Araçoiaba. Valor: R\$ 45.684,18 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reals e dezoito centavos). Período: 01/07/2019 a 02/12/2021. Recife, 11.05.2022. DARLSON FREIRE DE MACEDO. Subchefe da

PORTO DO RECIFE

CONTRATO

Processo LICON nº 044/2022, Modalidade: Dispensa de
Licitação nº 033/2022, Objeto: CONTRATO DE SERVIÇO DE
TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO.Contratada: VERT
SOL ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 27.652.655/0001-09. Contrato nº 2022/032/00.Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias.Fundamento Legal: Lei nº 13.303/16. Luciana Uchoa – Assessora de Licitações e Contratos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO MATER № 003/ SAD/SEADM/2020. CONTRATANTE: Secretaria de Administração do Estado CONTRATADA: Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota LTDA. OBJETO: retificação do Contrato Mater 003/SAD/ SEADM/2020. DATA DA ASSINATURA: 13.05.2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO 0052.2022.CCPLE-IV.PE.0035.SAD

PROCESSO 0052.2022.CCPLE-IV.PE.0035.SAD
OBJETO: Registro de Preços Corporativo para a prestação de serviços de Apoio Administrativo, visando à realização de atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, nos termos da legislação vigente e conforme específicações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no mencionado Anexo. Valor Global: R\$ 19.894.061,4000 (dezenove milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, sessenta e um reais e quarenta centavos) para 12 quatro mil, sessenta e um reais e quarenta centavos) para 12 meses. Entrega das Propostas até: 27/05/2022, às 08h30; Início meses. Entrega das Propostas ate: 2/105/2022, as 08h30; inicio da Disputa: 27/05/2022, às 09h00. Horário de Brasília. O edital na íntegra está disponível nas páginas eletrônicas: www.peintegrado. pe.gov.br. Outras informações: (81) 3183-7811. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Berta Teixeira - Pregoeira IV.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PROCESSO N° 0068.2022.CCPLE-IX.
PE.0046.SAD.SERES
Objeto: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de água potável para atender às demandas das unidades prisionais da Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I). Valor máximo estimado: R\$ 6.999.896,64 (seis milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e quanto centavos). Enteras das propostas: atá 30/06/2022 às noventa e nove mil, otocentos e noventa e seis reals e sessenta e quatro centavos). Entrega das propostas: até 30/05/2022, às 08:40h. Início da disputa: 30/05/2022, às 09h (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site: www.peintegrado. pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/ habilitação previamente digitalizados. Patrícia Sena, Pregoeira IX.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Termo Aditivo nº 004/2022 - Ref. 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2022. Contratada: ELEVADORES VERSATIL LTDA - ME, CNPJ 15.026.942/0001-16. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por 12 meses. Vigência: 22.05.2022 a 21.05.2023. Valor: R\$ 30.000,00. Recife, 12/05/2022.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 20/2022.
Concedente: Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação.
Representante: Samuel Vieira de Andrade. Convenente: Município

De Panelas - PE. Representante: Ruben de Lima Barbosa Objeto: Requalificação e urbanização da Orla do Açudo localizado no Distrito de Cruzes, do Município de Panelas-PE Valor total: R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais). Valor do Concedente: R\$ 1.470.000,00 (um milhão quatrocentos valor do Concente: R\$ 1.470.000,00 (un minao quarrocentos e setenta mil reais). Dotação Orçamentária – (UO): 00123 - UG: 380101 - Programa de Trabalho: 15.451.1029.4340.0000 - Natureza da Despesa: 4.4.40 - Fonte de Recurso: 0101000000. Empenho: 2022NE000229, data do empenho: 12/05/2022. Valor do Convenente: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Celebração: 12/05/2022. Vigência: **255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias.** Samuel Vieira de Andrade. Secretário Executivo de Governança e articulação - SEGOA/SEDUH.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 22/2022.
Concedente: Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação.
Representante: Samuel Vieira de Andrade. Convenente:
Município de Jatobá - PE. Representante: Rogério Ferreira
Gomes da Silva. Objeto: Pavimentação asfáltica na Avenida
Caruaru no Município de Jatobá - PE. Valor total: R\$1.403.229,70 (um milhão, quatrocentos e três mil duzentos e vinte e nove reais e setenta centavos). Valor do Concedente: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Dotação Orçamentária – (UO): 00123 - UG: 380101 - Programa de Trabalho: 15.451.1029.4340.0000 - Natureza da Despesa: 4.4.40 - Fonte de Recurso: 0101000000. Empenho: 2022NE000234. Data do empenho: 13/05/2022. Empenno: 13/05/2022. Valor do empenno: 13/05/2022. Valor do Convenente: R\$ 403.229,70 (quatrocentos e três mil duzentos e vinte e nove reais e setenta centavos). Celebração: 13/05/2022. Vigência: 255 (duzentos e cinquenta e cinco) días. Samuel Vieira de Andrade. Secretário Executivo de Governança e articulação - SEGOA/SEDUH.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 23/2022.

Concedente: Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação Representante: Samuel Vieira de Andrade. Convenente: Município Representante: Samuel Vieira de Andrade. Convenente: **Município De Lagoa dos Gatos - PE**. Representante: Stênio Fernandes de Albuquerque. Objeto: Pavimentação de diversas ruas no município da Lagoa dos Gatos-PE. Valor total: R\$ 586.518,27 (quinhentos e oitenta e seis mil quinhentos e dezoito reais e vinte e sete centavos). Valor do Concedente: R\$ R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Dotação Orçamentária – (UO): 00123 - UG: 380101 - Programa de Trabalho: 15.451.1029.4340.0000 - Natureza da Despesa: 4.4.40 - Fonte de Recurso: 0101000000. Empenho: 2022NE000231. Data do empenho: 12/05/2022. Valor do Convenente: R\$ R\$ 65.18.27 (oitenta e seis mil quinhentos e dezoito reais e vinte e 86.518,27 (oitenta e seis mil quinhentos e dezoito reais e vinte e sete centavos). Celebração: 13/05/2022. Vigência: 255 (duzentos e cinquenta e cinco) días. Samuel Vieira de Andrade nça e articulação - SEGOA/SEDUH.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

AVISO DE LICITAÇÃO - CPLOSE

PL.013.2022.CC.012.2022. OBJETO: Contratação de gerenciamento de serviços técnicos de engenharia e elaboração de projetos executivos e orçamentos. VALOR: R\$ 18.110.908,58.

DATA DE ABERTURA: 01/07/2022 às 11h00. O Edital se encontra disponível no Painel de Licitações no endereço www.licitacoes. pe.gov.br. INFORMAÇÕES: Avenida Afonso Olindense, 1513, Bloco B. Térreo, Várzea, Recife-PE, CEP: 50.810-900, FONE: (81) 3183-8237 HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 8h00 às 12h00 Recife, 13 de maio de 2022. FRANCIMILTON DOS SANTOS
Presidente da CPLOSE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - GACE

CONTRATO N° 0088/2022-SEE. CONTRATADA: **MULTICON ENGENHARIA LTDA.** CNPJ: n° 00.242.092/0001-16. Objeto: **CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS** nas escolas da GRE AGRESTE MERIDIONAL - LOTE 18. Valor do Contrato R\$ 4.066.098,84. Vigência: 300 dias a partir de 13 de maio de 2022

CONTRATO Nº 0089/2022-SEE. CONTRATADA: **MULTICON ENGENHARIA LTDA**. CNPJ: nº 00.242.092/0001-16. Objeto: **CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS** nas escolas da GRE AGRESTE MERIDIONAL - LOTE 19. Valor do Contrato R\$ 4.228.325,02. Vigência: 300 dias a partir de 13 de maio de 2022.

CONTRATO N° 0094/2022-SEE. CONTRATADA: **MULTICON ENGENHARIA LTDA.** CNPJ: n° 00.242.092/0001-16. Objeto: adeguação para instalação de subestação para escolas estaduais de Pernambuco, **com atendimento às GRE's** MATA NORTE e MATA CENTRO - LOTE 02. Valor do Contrato **R\$ 1.507.864,56**. Vigência: 420 dias a partir de 13 de maio de 2022.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES ATO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO - CPLOSE

ATO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO - CPLOSE PL.020.2021.CC.017.2021. ADJUDICO o objeto, construção de quadras poliesportivas nas escolas da GRE AGRESTE CENTRO NORTE - LOTE 15 e LOTE 16, à empresa AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ: 11.091.079/0001-20, vencedora do LOTE 15 (R\$ 4.522.419,44) e vencedora do LOTE 16 (R\$ 4.618.664,30). HOMOLOGO nos nos da Lei Federal 8.666/93 o processo supra

PL.024.2021.CC.021.2021. ADJUDICO o objeto, construção de quadras poliesportivas nas escolas das GRES SERTÃO MÉDIO SÃO FRANCISCO e SERTÃO DO ARARIPE - LOTE 22, LOTE 24 e LOTE 26, à empresa ALFA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INSTALAÇÕES EIRELI, CNPJ: 09.499.219/0001-51, vencedora do LOTE 22 (R\$ 3.947.791,04), a empresa OPA LOCAÇÕES DE TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS EIRELI, CNPJ: 45.28.750/0001.70, presentes do LOTE 34.483 4.443 0.00.74) 24.526.759/0001-70, vencedora do LOTE 24 (R\$ 4.143.940.74) 24-125-73-100-170, Veniceoria do LCTE 24 (1834-14-13-39-1) e a empresa CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA, CNPJ: 12.574.539/0001-33, vencedora do LOTE 26 (R\$ 3.600.745,39). HOMOLOGO nos termos da Lei Federal 8.666/93 o processo

13 de maio de 2022.

ALAMARTINE FERREIRA DE CARVALHO cretário Executivo de Administração e Finanç

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2022 CPI I -CONCORRÊNCIA Nº 088/2022 OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução das Obras de Pavimentação da Rodovia 205VPE0010, Trecho: Entr. BR-232 (Sanharó) - Mulungu, com extensão aproximada de 9 km. Valor máximo aceitável: R\$ 12.239.070,20. SESSÃO INICIAL: 22 de junho de 2022, às 10:00 horas (horário local). LOCAL: sala da Comissão de Licitação da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos (SIRH), sito à Av. Cruz Cabugá, nº 1.111 – Recife/PE – CEP. 50.040.000, perante a CPL I - Comissão Permanente de Licitações I. Edital, respectivos anexos e comunicados disponíveis no site www.licitacoes.pe.gov.br a partir de 23.05.2022. Os envelopes dos interessados podem ser entregues via postal até a abertura da sessão inicial. Info: no endereço já mencionado, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas, e-mail: cpl1@ seinfra.pe.gov.br. F.: (81) 3184.2553. Recife, 13.05.2022. Romero Tavares de Amorim Filho, Presidente da CPL I.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022 - CPL I - CONCORRÊNCIA Nº 007/2022 OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em revestimento asfáltico em ruas do Município de Ipubi/PE, com extensão aproximada de 4 km. Valor máximo aceitável: R\$ 3.710.831,86. SESSÃO INICIAL: 17 de junho de 2022, às 10:00 horas (horário local). LOCAL: sala da Comissão de Licitação da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos (SIRH), sito à AV. Cruz Cabugá, nº 1.111 - Recife/PE - CEP. 50.040.000, perante a CPL I - Comissão Permanente de Licitações I. Edital, respectivos anexos e comunicados disponíveis no site www.licitacoes.pe.gov. br. Os envelopes dos interessados podem ser entregues via postal br. Os envelopes dos interessados podem ser entregues via postal até a abertura da sessão inicial. Info: no endereço já mencion em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas, e-mail: c; seinfra.pe.gov.br. F.: (81) 3184.2553. Recife, 13.05.2022. Roi Tavares de Amorim Filho. Presidente da CPL I.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2022 - CPL II - TOMADA

DE PREÇOS Nº 014/2022 OBJETO: Contratação de empresa
de engenharia especializada para implantação de sistema de balizamento noturno e demais auxílios à navegação, alimentados por energia solar e com iluminação no Aeroporto Oscar Laranjeira PE (SNRU) no Município de Caruaru. **Valor máximo aceitável:**R\$ 2.585.979,90. **SESSÃO INICIAL:** 10 de junho de 2022, às 09:00 horas (horário local). **LOCAL:** sala da Comissão de Licitação da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos (SIRH), sito à Av. Cruz Cabugá, nº 1.111 - Recife/PE - CEP, 50.040.000, perante a Cruz Cabuga, nº 1.111 – Recife/PE – CEP. 50.040.000, perante a CPL II - Comissão Permanente de Licitações II. Edital, respectivos anexos e comunicados disponíveis no site www.licitacoes.pe.gov. br. Os envelopes dos interessados podem ser entregues via postal até a abertura da sessão inicial. Info: no endereço já mencionado, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas, e-mail: cpl2@ seinfra.pe.gov.br. F.: (81) 3184-2546. Recife, 13.05.2022. Cristiane Maria de Melo Silva. Presidente da CPL II.

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO EXTRATO DO CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 006/2022 - PARTES: SERES X SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
DO MUNICIPIO DE OLINDA-PE - CLÁUSULA PRIMEIRA DO
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a concessão de mão de obra carcerária do regime semiaberto das Penitenciárias Agroindustrial São João-PAISJ, localizada na Ilha de Itamaracá e Penitenciária Feminina de Abreu e Lima-PFAL, localizada em Abreu e Lima, para execução de atividades laborativas, na área de serviços gerais, jardinagem, pintura, manutenção e recuperação de prédios públicos, com serviços profissionais de pintores, eletricistas, encanadores, pedreiros, serventes e apoio pintores, eletricistas, encanadores, pedreiros, serventes e apoio administrativo, obedecendo à capacidade e finalidades educativas e produtivas, previstas para o trabalho do preso no ambiente externo da Unidade Prisional, objetivando contribuir com a ressocialização dos reeducandos. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de abril de 2022. Recife, 29 de abril de 2022. CÍCERO MÁRCIO DE SOUZA RODRIGUES - Secretário Executivo de Ressocialização.

SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO

Extrato de Contrato

Extrato de Contrato

Contrato nº 012/2022 – SERES/SJDH. Contratada: ALPI
NEGOCIAL LTDA. Objeto: locação anual de veículo administrativo,
classificação VR-3 (veículos de uso dos Secretários Executivos e
demais ocupantes de cargos representados pela simbologia DAS1). Vigência: 30 meses, contados de 09/05/2022. Valor Total:
R\$ 50.535,00. Nota de Empenho: 2021NE000378. Origem:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0006.2022. CCPLE-VI.PE.0005.
SAD. Recife, 09 de maio de 2022. CÍCERO MÁRCIO DE SOUZA
RODRIGUES. Secretário Executivo de Ressocialização.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2022 Nº Processo SEI: 3600007978.000162/2021-11: BRUNO & PAULA

RAÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº. 07.762.730/000179, Objeto o Registro de Preço para a aquisição de rações, suplementos e complementos alimentares aos animais do Parque supiementos e compiementos alimentares aos animais do Parque Estadual de Dois Irmãos - PEDI, Órgão vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, face ao resultado obtido no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012.2022.CPL. PE.0007.SEMAS.DOIS-IRMAOS, Pregão Eletrônico nº Nº 0007. SEMAS.DOIS-IRMAOS, Homologado na data de 12/05/2022. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e o Decreto Estadual nº 42.530/2015, Vigência: 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura. Carlos Maurício Da Fonseca Guerra - Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Em

SECRETARIA DA MULHER

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SECMULHER nº.024/2021-CONTRATADA: INSTITUTO DIVERSIDADE, GÊNERO E EDUCAÇÃO-IDGE.CNPJ21.322.290/0001-60. Objeto:Prorrogação de Prazo: Por 90 (noventa) dias, de 17/05/2022 até14/08/2022. Recife, 12/05/2022- Ana Elisa Fernandes Sobreira Codulha. Gadelha - Secretária da Mulher.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÁS DROGAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SPVD Nº 05/2019.
CONTRATADO: CS BRASIL FROTAS S.A. CNPJ
12.785.572/0001-02. OBJETO: reajuste contratual com base
no INPC de setembro/2020 a agosto/2021 – Devido a partir de
28/09/2021, referente à Contratação de serviço de locação anual
de veículos administrativos, sem motorista, classificação VS1, com sistema de rastreamento e monitoramento incluso, para 1, com sistema de rastreamento e monitoramento incluso, para atender as demandas da Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas. Vigência: a partir de 28/09/2021. Recife, 13/05/2022. Cloves Benevides.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO SPVD N° 07/2019.
CONTRATADO: CS BRASIL FROTAS S.A. CNPJ 12.785.572/000102. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, correspondente ao período de 15/05/2022 a 14/05/2023, do contrato em epigrafe, cujo objeto é a Contratação de serviço de locação anual de veículos administrativos, sem motorista, classificação VR-3. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 15/05/2022 a 14/05/2023. Recife, 13/05/2022. Cloves Benevides.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS

A VIOLENCIA E AS DROGAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO SPVD № 18/2022. CONTRATADO: ASA RENT A

CAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA. CNPJ 07.005.206/000153. OBJETO: locação anual de veículos administrativos, sem
motorista, classificação VS-1, com sistema de rastreamento e
monitoramento incluso, com vistas a atender às necessidades
da SPVD. Vigência: 30 (trinta) meses, contados a partir de
13/05/2022. Recife, 13/05/2022. Cloves Benevides.

SECRETARIA DE SAÚDE

AV. DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - PROC. Nº 0001.2022 - PE Nº 0001.2022 - OBJ: REGISTRO DE PREÇOS, COM ENTREGA PARCELADA POR UM PERÍODO DE PREÇOS, MESES, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, A FIM DE SUPRIR AS DEMANDAS DOS SETORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, UMA VEZ QUE O MATERIAL É PARTE FUNDAMENTAL PARA A EXECUÇÃO O WATERIAL E PARTE FUNDAMENTAL PARA A EXECUÇÃO
E CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
REALIZADAS NESTE LACEN PE. | Emp: DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - Itens 1, 2, 27 e 32
- Total para os respectivos itens de R\$ 19.629,00 | Emp: F DE
ARAUJO FIGUEREDO EMBALAGENS EIRELI - Itens 3, 4, 16, ARAUJO FIGUEREDO EMBALAGENS EIRELI - Itens 3, 4, 16, 18, 37, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 52, 55 e 57 - Total para os respectivos itens de R\$ 11.426,40 | Emp: V.T.A. MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA - Itens 5, 6, 7, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 28, 30, 34, 35, 36, 39, 40, 42 e 49 - Total para os respectivos itens de R\$ 89.423,00 | Emp: FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME - Itens 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 19, 25, 29, 31, 38, 50, 53 e 54 - Total para os respectivos itens de R\$ 39.088,00 Emp: D F S DE MELO LOPES - Item 24 - Total para o respectivo item de R\$ 74.000,00 | Emp: MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - Itens 26 e 33 - Total para os respectivos itens de R\$ 15.615,00 | Emp: DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI - Item 56 - Total para o respectivo item ALIMENTICIOS EIRELI - Item 56 - Total para o respectivo item de R\$ 153,00 | Recife, 13/05/2022. Vilma Albino Macario Lima - Presidente/Pregoeira - CPLC VIII.

SECRETARIA DE SAÚDE AV. DE LICITAÇÃO - PROC. Nº 1883/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0336/2021 - OBJ: AQUISIÇÃO IMEDIATA E INTEGRAL DE PRODUTOS PARA SAÚDE. VIŠANDO ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS. | V. total est. R\$ 111.492,6707 | Recebimento das Propostas Até: 30/05/2022, às 14h00min | Abertura das Propostas: 30/05/2022, às 14h10min | Início da Disputa: 30/05/2022, às 14h20min. I O Edital na íntegra poderá pe.gov.br | Recife, 13/05/2022. Lindomar Lopes da Silva -Presidente/Pregoeira CPLC.VI.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAUDE

AV. DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - PROC. Nº. 0532.2022 - PE Nº. 0065.2022 - OBJ: Registro de preços para aquisição de para aquisição de medicamentos, para atender à Programação dos Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica dos grupos 1B, 2, Programas Estaduais e Programas Estaduais incorporados por decisão judicial, a serem adquiridos pela SES/PE. Emp: JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA -Item 1 - Cota principal 1; Item 2 - Cota reservada 1; Item 3 - Cota principal 2; Item 4 - Cota reservada 2; Item 5 - Cota principal 3; Item 6 - Cota reservada 3 - Total para os respectivos itens de R\$ 1.591.422,2200 | Recife, 13/05/2022. Silvana Maria Vasconcelos Fonseca - Presidente/Pregoeira Silvana Maria Vasconcelos Fonseca - Presidente/Pregoeira CPLC II

SECRETARIA DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO Reconheço e ratifico o Proc. CPLCI nº 008/2018 - Inex. de Licit. nº 004/2018 - Apenso nº 04, para o credenciamento Lidit. N° 004/2018 — Apenso N° 04, para o credenciamento do DIAGNÓSTICO DE IMAGENS AVANÇADO LTDA (CNPJ N° 33.518.745/0001-04), referente a prestação de serviços especializados em MEDICINA NUCLEAR IN VIVO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, objetivando atender às necessidades da população de todas as regiões de Saúde do Estado de Pernambuco de forma complementar ao Sistema Unico de Saúde – SUS. R\$ 30.231,20 (trinta mil, duzentos e trinta e um reais e vinte centavos) (SUS) e valor anual de R\$ 362.774,40 (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e

setenta e quatro reais e quarenta centavos). Com fulcro no caput do Art. 25 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. Recife, 13 de maio de 2022. André Longo Araújo de Melo – Secretário

SECRETARIA DE SAÚDE

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°089/2019.

CONTRATADA:Telefônica Brasil S/A.CNPJ/MF:02.558.157/0001-62.Objeto:desobrigação da contratante de devolver os aparelhos e os seus respectivos acessórios ao término do contrato. Sem impacto financeiro.Data da assinatura:11/05/2022. SEI:2300000290.000683/2020-15

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER
EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio n°. 004/2022; Concedente: Secretaria de Turismo
e Lazer do Estado de Pernambuco, representada pela
Secretária em exercício - Sra. Carmem Lucia Simões Megale Secretaria em exercicio - Sra. Carmem Lucia Simoes Megale Neves; Convenente: Município de Afrânio, representado pelo Prefeito - Sr. Rafael Antônio Cavalcanti; Valor transferido pelo Estado: R\$ 556.619,14; Dotação orçamentária: Nota de Empenho: 2022NE00140; Data do empenho: 26/04/2022; Contrapartida do município: R\$ 11.359,57; Objeto: A execução de Reforma do Pátio de Eventos de Caboclo, na Zona Rural do Município de Afrânio-PE. Prazos: Vigência de 12 (doze) meses Data da assinatura: Olinda, 12/05/2022:

Publicações Municipais

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE, informa o
Processo Licitatório Nº 009/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022. Natureza do Objeto: Compra - Descrição do Objeto Aquisição de veículo sanitário para TFD de 16 lugares 0(KM), tipo Van, para tratamento na capital do Estado por gestantes e mães com crianças com mal formação, conforme Emenda Nº. 413. Valor Máximo Aceitável: R\$ 216.600,00. Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no Edital. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sítio www.bnc.org.br; Recebimento das Propostas a partir do dia: 17/05/2022 às 07h00min, até o dia 31/05/2022 às 23h59min. Abertura das Propostas: 01/06/2022 às 08h30min. Início da Sessão de Disputa de Preços: 01/06/2022 às 10h00min. Informações: Na Sede da CPL, sito à Avenida São José, 101 - Centro - Chã Grande - PE; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da Sessão de Abertura, ou através do Fone (81) 3537.1140 - Ramal 213, ou ainda, através do e-mail: chagrandelicitacao@gmail.com, no horário de 07h00min às 13h00min ou endereço eletrônico: http://transparencia.chagrande.pe.gov.br/app/pe/cha-grande/1/quadro-de-avisos/176. Chã Grande-PE, 13 de maio de 2022. Mannix de Azevêdo Ferreira - Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
Tipo: AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº 009/2022. CPL. Pregão eletrônico Nº 004/2022.
Compras. Aquisição de Medicamentos com Fornecimento Parcelado, para a Farmácia Básica do Município de Santa Maria do Cambucá-PE. Valor R\$ 2.441.776,90. Recebi

das propostas: a partir das 8h do dia 17/05/2022 até 8h do dia uas on do dia 17/05/2022 ate on do dia 27/05/2022. Abertura das Propostas: 8h10min do dia 27/05/2022 Inicio da Sessão de Disputa de Preços: às 09h do dia 27/05/2022 Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF. Local: Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC www.bnc.org.br. Na Prefeitura sito Praca Vicente Correia, nº 01, Centro Santa Maria do Cambucá-PE. CEP: 55.765-000, fone/fax: 0xx81.3757-1177, no horário de 8h às 13h, podem ser retirados edital, anexos e outras informações e também no sitio: www.bnc.org.br, inclusive solicitação por e-mail: licitacao.pmsmc@hotmail.com. Clécia Ferreira de Lima –

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022 - PL N.º 019/2022. EMPRESA VENCEDORA: JI CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.539.545/0001-21, com proposta no Valor Total de R\$ 637.111,40 (seiscentos e trinta e sete mil, cento e onze reais e quarenta centavos). Fica concedido o prazo recursal de cinco dias úteis, em observância ao estabelecido no art. 109, § 7º, da Le nº 8.666/93. Informações pelo fone: (0**81) 3541-4715 Ramal 260. Abreu e Lima, 13 de maio de 2022

Alice Odette Assumpção Oliveira Presidente da CPLOSE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA ERRATA

Na publicação contida na página 16, do Caderno Poder Executivo, na edição do dia 13.05.2022, do Diário Oficial do Estado, sobre AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/PMI-SME/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/PMI- SME/2022. ONDE SE LÊ: R\$ 222,288.50: LEIA-SE: R\$ 222,310,00. PE 13/05/2022. FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO – Secretário Municipal de Educação (*)(**)(***)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS.

O Município do Ipojuca/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que estará recebendo até o dia 18/05/2022, COTAÇÕES DE PREÇOS, visando à contratação de empresa contratação de empresa especializada na prestação dos serviços, sob demanda, de fornecimento de Coffee Break, sem locação de espaço, e de fornecimento de água mineral condicionada em caixas térmicas com gelo para atendimento ás demandas da Secretaria de Educação do Município do Ipojuca. Termo de Referência na íntegra com as especificações a disposição dos interessados através do E-mail: gleducacaoipojuca@gmail. com, ou no endereço: Sede da Secretaria Municipal de Educação Gerência de Licitação e Contratos, localizado na Rodovia PE 60 Km 19. S/N. Centro, Ipoiuca/PE, Ipoiuca/PE, 13 de maio de 2022. SARA CAVALCANTI FERNANDES - Gerente de Licitação. (*)(**)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA AVISO DE ALTERAÇÃO E ADIAMENTO DE EDITAL

TOMADA DE PRECOS Nº 00002/2022. A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados na licitação em epígrafe que foi realizada a alteração do edital nos itens 6.1.1.1.1 e 6.1.1.1.2 do edital. **Onde se lê**: 6.1.1.1.1. PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO - EM QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR PARALELEPIPEDO - EM QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR A: 3.296,00 m2 e 6.1.1.1.2. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO EIO - EM CONCRETO EM QUANTIDADE IGUAL QUI SUPERIOR A: 1.181,00 m. Leia-se: 6.1.1.1.1 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO e 6.1.1.1.2. FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO FIO EM CONCRETO. Ato continuo comunica o ADIAMENTO da abertura da sessão de abertura para o dia 31/05/2022 às 09:00h. Local: Rua Vereador Pedro Doca Filho, S/N, Centro, Jataúba - PE. Os autos do processo licitatório se encontram a disposição dos licitantes participantes. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelo site: jatauba.pe.gov.br ou através do Fone: (81) 37461167, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Jataúba, 13/05/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO. PROCESSO 069/2022 - TOMADA DE PREÇO 004/2022. A Prefeitura Municipal de Serra Talhada torna público o resultado de habilitação da Tomada de Preço nº 004/2022. A empresa Flay Engenharia Empreendimentos e Serviços Eireli - ME foi considerada inabilitada e as empresas e Serviços Erfeii – ME foi considerada inabilitada e as empresas Eletroport Serviços Projetos e Construções Eireli – ME; HB Serviços de Construção Eireli – ME; Carvalho Construtora Eireli; V W Construções e Incorporações Ltda; Ultra Soluções e Serviços Ltda; Roma Construtora Eireli; Souza e Rodrigues Engenharia Ltda; Construtora Princesa do Vale Eireli – ME; Reta Construções e Serviços Eireli - ME; Construtora Serra Negra Ltda; D & J Construtora Ltda e Maviq Construções Eireli - ME foram consideradas habilitadas. Fica aberto o prazo recursal contado a partir desta publicação, designando-se o dia 24 de maio de 2022, às 09:00h, para abertura dos envelopes de proposta de preço. REABERTURA DE PRAZO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022 - Aquisição Secretaria de Meio Ambiente. Objeto: Aquisição parcelada de mudas de árvores e plantas ornamentais, entre outros insumos para ornamentação em praças, parques, jardins e canteiros. Data da Abertura: 02 de junho de 2022, às 09:00 horas. Valor estimado R\$ 1.089.460.38 (um milhão, oitenta e nove mil, quatrocentos enta Reais e trinta e oito centavos) AVISOS DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022 - Serviço. Secretaria de Educação. Objeto: Locação de veículos para atender os serviços da Secretaria Municipal de Educação. Data da Abertura: 27 de maio de 2022, às 09:00h. Valor estimado: R\$ 2.474.969,72 (dois milhões, quatrocentos e setenta ais, novecentos e sessenta e nove mil e setenta e dois PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022. Aquisição. Secretaria de Educação Objeto: Aquisição de Pães e Lanches destinados a Secretaria de Educação, Data da Abertura: 27 de maio de 2022, às 14:00h, Valor ado: R\$ 148.230,00 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e reais). PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2022 - Aquisição. Secretaria de Educação Objeto: Aquisição de material de construção, hidráulico, elétrico ferragens e diversos. Data de Abertura: 30 de maio de 2022 às 09:00 horas. Valor Estimado: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). PROCESSO LICITATÓRIO 108/2022. TOMADA DE PREÇO 011/2022 – Obras e Serviços. Secretaria de Obras e Infraestrutura. Objeto: Manutenção asfáltica em diversas ruas de Serra Talhada. Data de Abertura: 01 de junho de 2022, às 14:00 horas. Valor Estimado: R\$ 340.909,92 (trezentos e quarenta mil, novecentos e nove reais e noventa e dois centavos). EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO 077/2022 -TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 Partes: O Município de Serra Talhada e a empresa Eugênia Fernanda Pereira Feitosa - ME. inscrita no CNPJ 17.480.342/0001-59. Obieto: Pavimentação em paralelepípedo - Emenda Parlamentar nº 5036/2021, Recursos do Governo do Estado. Valor do Contrato: R\$ 246.868,39 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos). Prazo de execução: 04 (quatro) meses. Prazo

de Vigência do Contrato: 04 (quatro) meses, contados a partir da Ordem de Serviço. Data do Contrato: 13 de maio de 2022. Signatário: Elyzandro Darley Fernandes Nogueira e Eugênia Fernanda Pereira Feitosa, CPF 044.510.453 Segunda a Sexta - feira, de 08:00 às 13:00h. Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE. Telefone: 87 3831 1156. cplserratalhada2021@gmail.com e cplserratalhada@serratalhada.pe.gov.br. Jakson Ferreira de Lima - Pregoeiro. Armando Lima Júnior – Presidente da CPL. Edital disponível em www.portalserratalhada.com.br

Publicações Particulares

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A

NIRE n. ° 26.300.019.248 CNPJ/MF n. ° 13.178.690/0001-15

Extrato da Ata da QUINQUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ANUAL – 2020, realizada no dia 04 AO - QUARTA REUNIÃO 04 de agosto de 2020, às L - 2020, realizada no dia 04 de agosto de 2020, às a sede social da AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. Convocação pelo seu Presidente, nos moldes do caput do art. 28, do Estatuto Social, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e presentes: Presença: Presentes, Sr. Ruy Bezerra de Oliveira Filho (Presidente do Conselho); Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros (Vice-presidente do Conselho); Sr. Antônio Mario da Mota Limeira Filho; Sr. Leonardo Ângelo de Souza Santos e Sr. José Francisco de Melo Cavalcanti Neto, todos membros titulares do Francisco de Melo Cavalcanti Neto, todos membros titulares do Conselho de Administração. Presentes ainda, os Convidados, Sr. Eduardo Luiz de Almeida Queiroz, Diretor Financeiro e de Planejamento e Controle; Sr. Elly Anderson Teodosio da Silva, Diretor Administrativo; Sra. Angélica Cristiane Lira Miranda, Superintendente Jurídica e; Sra. Joselma Maria da Silva Menezes, Auditora Interna. Mesa: Sr. Ruy Bezerra de Oliveira Filho, Presidente. Sra. Angélica Cristiane Lira Miranda, Secretária. Ordem do Día: Exame, discussão e aprovação das seguintes matérias: (1) Eleição dos Diretores da Companhia; (2) Escolha do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e; (3) Outros assuntos correlatos. Deliberações Tomadas por Unanimidade de Votos, sem Reservas ou Restrições: Após lida ornaminada de votos, sem reservas du reservas de reservas pos lida a Ordem do Día pelo Presidente, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos: **Arquivamento**: Ata arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o n. º 20229316239 de 28/04/2022. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta Ata, que se encontra à disposição na sede social da sociedade. Recife/PE, 12 de maio de 2022. Márcio Stefanni

FAZENDA AGROPART S/ACNPJ N° 24.160.004/0001-03. Emp. Benef. do FINOR - **AVISO AOS ACIONISTAS** - Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos aos exercícios sociais encerrados em 31.12.1998 a 31.12.2021 Santa Maria da Boa Vista - PE, 11.05.2022. **José Gualberto de**Freitas Almeida - Diretor Presidente.

FAZENDA PÉRSICO S.A.

CNPJ - Nº 24.160.020/0001-98 - Emp. Benef. do FINOR - AVISO AOS ACIONISTAS - Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos aos exercícios sociais encerrados em 31.12.1998 a 31.12.2021. Santa Maria da Boa Vista - PE, 11.05.2022. José Gualberto de Freitas Almeida - Diretor Presid

Deixe a Cepe ser ainda

mais especial para você:

se precisar, entre em contato com a **Ouvidoria.**



A Companhia Editora de Pernambuco - Cepe

é parte importante da história de Pernambuco e do Brasil, e não para de se atualizar para continuar fazendo a diferença em toda a sociedade. Por isso, a sua opinião é sempre muito bem-vinda.



Para enviar sugestões, reclamações e elogios, ou fazer solicitações e ter acesso a mais informações sobre a Cepe, fale conosco através dos contatos abaixo:

🌐 www.cepe.com.br/ouvidoria 🧿 (81) 3183.2736

✓ouvidoria@cepe.com.br



